PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE-PR
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 137/2026

Protocolo nº 10124/2026

Processo nº 259/2026

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.

Data de início da fase externa: 03/11/2026	
Data de Abertura e Julgamento:	25/11/2026 às 08:30 horas (Propostas)
	25/11/2026 às 09:00 horas (Lances)

NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

EXMO. SR.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

PROCESSO:**10124**
DATA DO PROTOCOLO:**26/08/26**
HORA DO PROTOCOLO:**16:54:47**
SENHA DE CONSULTA:**88306**

Despacho Final

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 02 Prefeitura Mun. de Cianorte

MUNICIPIO DE CIANORTE

76.309.806/0001-28

DADOS COMPLEMENTARES DO REQUERENTE
ENDEREÇO: **PRAÇA CENTRO CÍVICO, Nº100**
BAIRRO: **ZONA 01** CEP: **87200127**
CIDADE: **CIANORTE** UF: **PR**
TELEFONE:**4436196200**
EMAIL:

O requerente, acima qualificado, vem respeitosamente solicitar:

ASSUNTO: **LICITAÇÕES - PMC - LICITAÇÃO**

DETALHAMENTO
REQUER CONTRATAÇÃO DE AGENCIA DE TURISMO / VIAGENS ESPECIALIZADAS E EXCURSÕES DE 05 (CINCO) EXCURSÕES AO EMPREENDIMENTO ESTRELA YENDIS, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MARIALVA/PR, DESTINADAS AS PESSOAS IDOSAS DO MUNICIPIO DE CIANORTE/PR.

ZONA: QUADRA: LOTE: CADASTRO:

OBSERVAÇÕES

Termos em que pede DEFERIMENTO.
Cianorte, 26/08/26

NOME POR EXTENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

ADORIA JU
FOLHA
Nº 03
Prefeitura Mun. de C

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.	

2. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de **05 (cinco) excursões** ao empreendimento **Estrela Yendis**, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às **pessoas idosas residentes no Município de Cianorte/PR**, proporcionando um dia de lazer, integração, convivência, bem-estar e contato com a natureza.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da **Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994)**, do **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**, da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, da **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e às ações de promoção do envelhecimento ativo, inclusão social e fortalecimento da participação comunitária das pessoas idosas.

O processo de envelhecimento pode ocasionar redução das oportunidades de participação social, isolamento, fragilização dos vínculos comunitários e diminuição do acesso às atividades de lazer e recreação. Nesse contexto, o Poder Público deve desenvolver ações que promovam a integração social, estimulem a convivência comunitária, valorizem o protagonismo da pessoa idosa e ampliem o acesso a espaços de lazer, cultura, turismo e qualidade de vida.

As excursões representam importante estratégia de promoção do envelhecimento ativo, possibilitando às pessoas idosas experiências de convivência, integração e socialização em ambiente seguro, acessível e adequado às suas necessidades, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais, melhoria da autoestima, bem-estar físico e emocional e incentivo à participação comunitária.

A escolha do empreendimento **Estrela Yendis**, localizado no Município de Marialva/PR, fundamenta-se na infraestrutura oferecida para atendimento de grupos, dispondo de espaços de lazer, recreação e convivência em meio à natureza, além de alimentação completa e atividades adequadas ao público participante, tais como parque aquático, recreação monitorada, bingo, pedalinho, caiaque, trilha ecológica e demais atrações disponíveis no local, proporcionando segurança, conforto, acessibilidade e qualidade na experiência.

A contratação contempla transporte em ônibus semi-leito, alimentação durante todo o passeio (lanche de ida e retorno, almoço e café da tarde), água mineral disponibilizada durante a viagem, acesso ao empreendimento, participação em todas as atividades recreativas e fornecimento de voucher individual para utilização nas dependências do local, garantindo que todos os participantes usufruam da programação de forma integral.

A ação será executada com recursos provenientes da **Deliberação nº 04/2026 – Programa Viaja Mais – Fase III** e do **saldo remanescente da Deliberação nº 034/2024 – Programa Viaja Mais – Fase II**, cujos recursos são destinados à promoção de atividades de turismo social, lazer, integração e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover ações que incentivem a convivência comunitária, o envelhecimento ativo, a inclusão social, a valorização da pessoa idosa e o acesso ao turismo e ao lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município de Cianorte, em conformidade com as políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos e com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A escolha da contratação de uma Agência de Viagens

A opção pela contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, considerando a complexidade logística envolvida na organização e execução das excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para planejar e executar todas as etapas da viagem, disponibilizando transporte adequado, seguro para todos os passageiros, motorista habilitado, organização da

PROCURADORIA
FOLHA Nº 04
Prefeitura Mun. de

programação, alimentação, acesso ao empreendimento, atividades recreativas e demais serviços previstos no Termo de Referência, garantindo conforto, segurança e qualidade durante toda a execução do objeto.

Ressalta-se que o Município de Cianorte não dispõe de frota própria de ônibus com capacidade suficiente para atender o quantitativo estimado de participantes, tampouco possui estrutura operacional para realizar diretamente todos os serviços necessários à execução das excursões, especialmente aqueles relacionados à organização turística, transporte coletivo de passageiros e coordenação logística do evento.

Além disso, considerando que o público atendido é composto por pessoas idosas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de oferecer veículos apropriados, seguro para passageiros, estrutura adequada, cumprimento das normas de segurança e suporte durante toda a viagem, proporcionando condições de acessibilidade, conforto e bem-estar aos participantes.

Dessa forma, a contratação de Agência de Turismo/Viagens apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atender ao interesse público, assegurando a adequada execução das excursões e o alcance dos objetivos previstos pelo Programa Viaja Mais.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

Necessidade Contemporânea/Superveniente: A demanda surgiu ou foi identificada apenas após a finalização do planejamento anual, tornando impossível sua previsão anterior.

- A Contratação de Agência de Viagens surgiu através de reunião do Conselho do Idoso, na qual foi aprovada a viagem. Portanto **não é um processo rotineiro realizado pela Secretaria de Assistência Social – SMAS**. Logo, há a necessidade de inclusão no Plano de Contratações Anual.

4. Requisitos da Contratação

4. Requisitos da Contratação
4.1 Da Qualificação Técnica

a) A empresa deverá comprovar registro válido no Ministério do Turismo – CADASTUR, em categoria compatível com o objeto da contratação, na condição de Agência de Turismo ou Agência de Viagens, conforme legislação vigente.

b) A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para organizar, coordenar e executar excursões em grupo, responsabilizando-se pelo planejamento logístico, organização, execução e acompanhamento integral dos serviços contratados.

c) A empresa deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender 05 (cinco) excursões, com até 50 (cinquenta) participantes por viagem, além da equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte para acompanhamento das atividades.

4.2

A contratada deverá disponibilizar ônibus semi-leito, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, seguro de passageiros, equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, bem como motorista devidamente habilitado para a categoria correspondente.

4.3

O transporte deverá contemplar a realização de 05 (cinco) excursões ao empreendimento **Estrela Yendis**, no Município de **Marialva/PR**, nas datas previstas de **16,19,22,23 e 28 de outubro**, com saída programada do Município de Cianorte às 07h00 e retorno previsto entre 18h00 e 19h00, podendo ocorrer pequenos ajustes em razão das condições de trânsito ou da programação do empreendimento.

4.4

O embarque terá início no Município de Cianorte, podendo o roteiro contemplar deslocamento aos Distritos de Vidigal e São Lourenço para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para embarque dos demais usuários.

Deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque em Cianorte, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço, a combinar com a contratada. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos embarques, será elaborado e informado pelo Município de Cianorte após a contratação, podendo sofrer adequações conforme a distribuição dos participantes.

4.5

Durante toda a execução dos serviços, as excursões serão acompanhadas por equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte, cabendo à contratada manter comunicação permanente com os representantes indicados pela Administração Municipal, prestando todo o suporte necessário para o adequado desenvolvimento da programação.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 05
Prefeitura Mun. de C

4.6

Durante todo o percurso de ida e retorno, o ônibus deverá permanecer com o frigobar abastecido com água mineral, garantindo livre acesso à água aos participantes durante toda a viagem.

4.7

A contratada deverá fornecer lanche individual no percurso de ida e no percurso de retorno, composto, no mínimo, por:

- 01 (uma) banana;
- 01 (uma) maçã;
- 01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou equivalente;
- 01 (uma) bebida em caixa (suco individual) ou equivalente.

Poderão ser fornecidos alimentos equivalentes, desde que mantenham qualidade e valor nutricional compatíveis.

4.8

A contratada deverá fornecer alimentação completa aos participantes nas dependências do empreendimento, compreendendo almoço, sobremesa e café da tarde.

O almoço deverá contemplar refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, atendendo às necessidades nutricionais das pessoas idosas.

4.9

O café da tarde deverá contemplar uma refeição variada e adequada ao público participante, incluindo, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e bebidas frias, proporcionando alimentação suficiente para o encerramento das atividades.

4.10

A contratada deverá garantir acesso de todos os participantes às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem cobrança adicional, incluindo, no mínimo:

- parque aquático;
- recreação monitorada;
- bingo;
- pedalinho;
- caiaque;
- trilha ecológica;
- demais atividades disponíveis no local durante o período da visita.

4.11

Cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), destinado à utilização nas dependências do empreendimento, ficando sua utilização a critério do próprio usuário.

4.12

A contratada deverá garantir a segurança dos participantes durante toda a execução das excursões, observando integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros e às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e atendimento de eventuais situações de emergência.

4.13

A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação estabelecida pelo Município de Cianorte, respeitando os horários de saída, deslocamentos, alimentação, atividades recreativas e retorno, comunicando previamente qualquer situação que possa ocasionar alteração na programação.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 06

4.14

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15

A contratada deverá observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

4.16

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, compreendendo transporte, combustível, pedágios, motorista, água disponibilizada no frigobar, lanches de ida e retorno, alimentação, ingresso no empreendimento, utilização das atividades recreativas, vouchers individuais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipe de apoio e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Cianorte ou aos participantes.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi definida considerando a disponibilidade de recursos financeiros provenientes da Deliberação nº 04/2026 – Programa Viaja Mais – Fase III e do saldo remanescente da Deliberação nº 034/2024 – Programa Viaja Mais – Fase II, bem como a capacidade operacional da execução das excursões e a infraestrutura do empreendimento de destino.

A contratação prevê a realização de 05 (cinco) excursões, com atendimento de até 50 (cinquenta) participantes por viagem, totalizando 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, compreendendo pessoas idosas residentes no Município de Cianorte e equipe de servidores designados pelo Município para acompanhamento das atividades.

A definição desse quantitativo busca possibilitar o atendimento de um número significativo de pessoas idosas, promovendo a participação em atividades de lazer, convivência e integração social, sem comprometer a segurança, o conforto e a qualidade dos serviços prestados durante a execução das excursões.

6. Levantamento De Mercado

Em atenção ao Inc. V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 que versa sobre o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda.

A Agência de Viagens possui corpo técnico especializado para lidar com todos os tipos de passageiros, crianças a idosos, além de possuir seguro para cada passageiro. Outro ponto a se destacar é que a Secretaria de Assistência Social não possui Ônibus com a capacidade para passageiros necessária para a viagem. Portanto a contratação da Agência de Viagens se torna essencial para a execução do passeio.

Portanto a aquisição destes serviços se torna viável para munir a demanda.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de R$95.855,00 (Noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários apresentados neste processo.

8. Descrição da Solução como um Todo

Trata-se de solução integrada e suficiente para atendimento da demanda apresentada, consistindo na contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada para organização e execução de excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

A solução contempla todos os serviços necessários para a realização da atividade, incluindo transporte adequado, motorista, seguro de passageiros, organização logística, embarque e desembarque dos participantes, alimentação,

acesso ao empreendimento, participação nas atividades recreativas, fornecimento de água durante o percurso, lanche de ida e retorno, voucher individual e demais serviços previstos no Termo de Referência, não sendo necessárias outras contratações complementares para sua execução.

A contratação tem como finalidade promover ações de lazer, convivência, integração social e valorização da pessoa idosa, proporcionando experiências diferenciadas em ambiente seguro, acessível e adequado às necessidades dos participantes. A atividade busca estimular o envelhecimento ativo, fortalecer vínculos comunitários, ampliar espaços de participação social e prevenir situações de isolamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

A realização das excursões ao empreendimento Estrela Yendis possibilitará o acesso a atividades recreativas, contato com a natureza, momentos de convivência coletiva e interação social, por meio de uma programação organizada e estruturada, garantindo conforto, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta está alinhada às diretrizes das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), à Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e aos objetivos do Programa Viaja Mais, promovendo ações de turismo social, lazer, integração e inclusão, assegurando a participação das pessoas idosas do Município de Cianorte em atividades que favoreçam o bem-estar físico, emocional e social.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Com relação ao formato da licitação por lote, reforçamos que esse procedimento representa maior viabilidade técnica e econômica para a administração e às licitantes, conforme demostraremos a seguir:

Caso a licitação se realize por itens separados, poderia ocorrer de empresas diferentes vencer os Itens. Nessa hipótese, poderia haver empresa que conseguisse realizar a aquisição da passagem com seguro viagem/consumação e outra empresa **não conseguisse** realizar a aquisição da entrada para o passeio, podendo ocorrer o mesmo, também, para o ingresso para as Refeições. Além destes detalhes, há também a dificuldade e tempo gasto em gerir diversas contratações e todas devendo entregar os serviços para as mesmas datas, podendo ocorrer atraso na execução do serviço assistencial com possíveis prejuízos ao público assistencial.

Outro fator que deve ser considerado no formato por item separados, é que se ocorresse alguma irregularidade em algum item, seja por prazo ou em desacordo com a descrição, atrasaria e dificultaria à administração para efeito de cobrança por ser várias empresas.

Já no formato em lote único as circunstancias acima seriam evitadas.

Por outro lado, a forma do lote único traria maiores vantagens, a citar alguns exemplos: maior nível de controle pela Administração na execução do contrato; maior rapidez na entrega do Serviço Assistencial, concentração da responsabilidade pela execução do contrato.

Destaca-se ainda que no ramo de agenciamento de viagens as empresas possuem todos os itens solicitados, logo, não haveria a restrição de competitividade com a aglomeração dos itens.

Ante o exposto, não se justifica tecnicamente a repartição do objeto pretendido em itens isolados.

Portanto, no presente caso, a demanda no formato em LOTE revela-se tecnicamente mais eficaz, esse método de contratação mostra-se o mais adequado e vantajoso para a administração municipal, sendo que, caso ocorra a contratação de itens isolados, poderiam surgir vícios que comprometeriam a execução do contrato com eventuais prejuízos à Administração e à População.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação busca, por meio da realização das excursões, promover ações voltadas ao turismo social, lazer, convivência, integração comunitária e valorização da pessoa idosa, proporcionando oportunidades de participação social, bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Com a realização desta atividade, pretende-se possibilitar às pessoas idosas do Município de Cianorte o acesso a experiências de lazer, recreação e contato com a natureza, promovendo momentos de socialização, fortalecimento dos vínculos comunitários, ampliação das relações interpessoais e prevenção de situações de isolamento social.

Busca-se ainda estimular o envelhecimento ativo, a autonomia, a participação cidadã e o protagonismo das pessoas idosas, por meio de atividades que favoreçam a convivência coletiva, o sentimento de pertencimento e a valorização das experiências de vida.

PROCURADORIA
FOLHA
Prefeitura Mun. de

A contratação visa garantir que a ação seja realizada de forma organizada, segura e com qualidade técnica, proporcionando transporte adequado, alimentação, infraestrutura compatível, acompanhamento durante a execução e acesso às atividades previstas, assegurando aos participantes uma experiência de lazer inclusiva, confortável e segura.

Dessa forma, espera-se contribuir para a promoção dos direitos da pessoa idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e os objetivos do Programa Viaja Mais, fortalecendo ações públicas que promovam convivência, inclusão social e qualidade de vida para a população idosa do Município de Cianorte.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 08
Prefeitura Mun.

11. Providências Prévias ao Contrato

Realizou-se levantamento do quantitativo a ser contratado.
Nomeou-se fiscal e gestor de contratos para acompanhar a execução.

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. Impactos Ambientais

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, limitado principalmente ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos decorrentes da execução da excursão. Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de água e energia, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e o cumprimento da legislação ambiental vigente, buscando reduzir desperdícios e incentivar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços.

14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Cianorte – PR, 18 de agosto de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Juscélio Takashi Ishii
Assistente Administrativo
Matrícula: 5227-2/1

Elaborado por:

Juscélio Takashi Ishii

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

PROCURADORIA
FOLHA Nº 09
Prefeitura Mun. de

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() **Sistema de Registro de Preços**

(X) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/PR.

5. Natureza do Objeto

(X) Serviço Comum.

() Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços – Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qtde.	Unid. de Med.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	74307	250	SVÇ	Organização e execução de excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR, com destino ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, conforme termo de referência.	R$ 383,42	R$ 95.855,00

A contratação visa proporcionar um dia de lazer, integração, convivência, bem-estar, conforto e diversão em meio à natureza, contribuindo para a promoção do envelhecimento ativo e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

- As excursões serão realizadas com previsão de participação de 50 (cinquenta) pessoas por viagem, totalizando até 250 (duzentos e cinquenta) participantes.
- O transporte deverá ser realizado em ônibus semi-leito, de propriedade da contratada, locado ou subcontratado nos termos da legislação vigente, com capacidade mínima para 50 passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, sistema de som, seguro para todos os passageiros e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo motorista devidamente habilitado e todas as despesas necessárias à execução do serviço.
- A saída de Cianorte está prevista para as 7h00, com retorno ao município entre 18h00 e 19h00, podendo haver pequenos ajustes conforme as condições de trânsito e programação do local.
- O roteiro de embarque deverá contemplar parada nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, bem como em aproximadamente 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque no Município de Cianorte, os quais serão definidos e informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após a contratação.
- Durante todo o percurso, o frigobar do ônibus deverá permanecer abastecido com água mineral, garantindo a disponibilidade de água aos participantes durante a viagem de ida e de volta. Também deverá ser fornecido lanche individual durante o percurso de ida e durante o retorno, composto, no mínimo, por: 01 (uma) banana;01 (uma) maçã;01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou similar;01 (uma) caxinha de suco individual.

- No empreendimento Estrela Yendis, os participantes deverão receber alimentação completa, compreendendo almoço, sobremesa e café da tarde.
- O almoço deverá ser servido nas dependências do empreendimento, em sistema compatível com a estrutura do local, devendo contemplar uma refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, de forma a atender adequadamente às necessidades alimentares do público participante, constituído por pessoas idosas.
- O café da tarde deverá ser servido nas dependências do empreendimento, contemplando uma refeição variada e de qualidade, adequada ao público participante, constituído por pessoas idosas. Deverá incluir, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e frias, proporcionando uma alimentação equilibrada e suficiente para o encerramento das atividades do dia.
- Como sugestão de cardápio, o café da tarde poderá ser composto por:pães;bolos;tortas;biscoitos;geleias;embutidos;sucos;chás;café.
- O pacote deverá contemplar acesso às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem custos adicionais aos participantes, incluindo, no mínimo: parque aquático;recreação monitorada; realização de bingo após o almoço; passeio de pedalinho; utilização de caiaque; trilha ecológica; demais atividades recreativas disponíveis no local durante o período da visita.
- Além dos serviços acima descritos, cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, um voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para utilização livre nas dependências do empreendimento Estrela Yendis, ficando a critério de cada usuário a escolha dos produtos ou serviços a serem adquiridos, observadas as normas de funcionamento do estabelecimento.
- Todos os serviços previstos neste Termo de Referência deverão estar incluídos no valor da contratação, abrangendo transporte, alimentação, acesso ao empreendimento, atividades recreativas, voucher individual, acompanhamento durante a viagem, tributos, seguros, encargos, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração Pública ou dos participantes.

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, assim como o Mapa de Riscos.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R$95.855,00 (Noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários apresentados neste processo.

10. Local de Entrega

O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão.

O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de **Vidigal** e **São Lourenço**, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.

No Município de Cianorte, deverão ser previstos **até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque**, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de **01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço**.

O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.

FOLHA Nº 10

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido
Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	3917	576
Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	3928	576
Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	976	576
Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	1000	576

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun. de C

Recurso de Deliberação Estadual.

12. Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será 31/12/2026, podendo ser prorrogado até 30/04/2027, caso não haja tempo hábil para realização das viagens no ano corrente.

Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

Para a referida contratação o recebimento provisório será dispensado pois são serviços que não são sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

O prazo para o recebimento definitivo será de 10 dias.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
Prova de regularidade relativo de FGTS;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14. Existência de Licitação Anterior

Não há.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato
A Gestão do Contrato será atribuída aos seguintes servidores:

- Daiana Santos Candido, Assessor Especial da Mulher; Matrícula 54032923, e-mail mulher.adm@cianorte.pr.gov.br, Telefone (44) 3631-6515.

16.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída aos seguintes servidores:

- Daniely Cristiane Resina Ferreira, Assistente Social, Matrícula 4041001, e-mail orgaogestor.smas@cianorte.pr.gov.br, Telefone (44) 3631-9138
- Tassia Natália Camargo Presotto, Assistente Administrativo, Matrícula 54033253, e-mail mulher.adm@cianorte.pr.gov.br, Telefone (44) 3631-5376.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 12
Prefeitura Mun. de

17. Requisitos da Contratação

17. Requisitos da Contratação
17.1 Da Qualificação Técnica

a) A empresa deverá comprovar registro válido no Ministério do Turismo – CADASTUR, em categoria compatível com o objeto da contratação, na condição de Agência de Turismo ou Agência de Viagens, conforme legislação vigente.

b) A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para organizar, coordenar e executar excursões em grupo através de atestados emitidos pelos seus contratantes.

c) A empresa deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender 05 (cinco) excursões, com até 50 (cinquenta) participantes por viagem, além da equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte para acompanhamento das atividades.

17.2

A contratada deverá disponibilizar ônibus semi-leito, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, seguro de passageiros, equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, bem como motorista devidamente habilitado para a categoria correspondente.

17.3

O transporte deverá contemplar a realização de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, no Município de Marialva/PR, nas datas a serem definidas, com saída programada do Município de Cianorte às 07h00 e retorno previsto entre 18h00 e 19h00, podendo ocorrer pequenos ajustes em razão das condições de trânsito ou da programação do empreendimento.

17.4

O embarque terá início no Município de Cianorte, podendo o roteiro contemplar deslocamento aos Distritos de Vidigal e São Lourenço para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para embarque dos demais usuários.

Deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque em Cianorte, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos embarques, será elaborado e informado pelo Município de Cianorte após a contratação, podendo sofrer adequações conforme a distribuição dos participantes.

17.5

Durante toda a execução dos serviços, as excursões serão acompanhadas por equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte, cabendo à contratada manter comunicação permanente com os representantes indicados pela Administração Municipal, prestando todo o suporte necessário para o adequado desenvolvimento da programação.

17.6

Durante todo o percurso de ida e retorno, o ônibus deverá permanecer com o frigobar abastecido com água mineral, garantindo livre acesso à água aos participantes durante toda a viagem.

17.7

A contratada deverá fornecer lanche individual no percurso de ida e no percurso de retorno, composto, no mínimo, por:

- 01 (uma) banana;
- 01 (uma) maçã;
- 01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou equivalente;

- 01 (uma) bebida em caixa (suco individual) ou equivalente.

Poderão ser fornecidos alimentos equivalentes, desde que mantenham qualidade e valor nutricional compatíveis.

17.8

A contratada deverá fornecer alimentação completa aos participantes nas dependências do empreendimento, compreendendo almoço, sobremesa e café da tarde.

O almoço deverá contemplar refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, atendendo às necessidades nutricionais das pessoas idosas.

17.9

O café da tarde deverá contemplar uma refeição variada e adequada ao público participante, incluindo, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e bebidas frias, proporcionando alimentação suficiente para o encerramento das atividades.

17.10

A contratada deverá garantir acesso de todos os participantes às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem cobrança adicional, incluindo, no mínimo:

- parque aquático;
- recreação monitorada;
- bingo;
- pedalinho;
- caiaque;
- trilha ecológica;
- demais atividades disponíveis no local durante o período da visita.

17.11

Cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), destinado à utilização nas dependências do empreendimento, ficando sua utilização a critério do próprio usuário.

17.12

A contratada deverá garantir a segurança dos participantes durante toda a execução das excursões, observando integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros e às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e atendimento de eventuais situações de emergência.

17.13

A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação estabelecida pelo Município de Cianorte, respeitando os horários de saída, deslocamentos, alimentação, atividades recreativas e retorno, comunicando previamente qualquer situação que possa ocasionar alteração na programação.

17.14

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15

A contratada deverá observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.16

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, com-

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 13
Prefeitura Mun. de

preendendo transporte, combustível, pedágios, motorista, água disponibilizada no frigobar, lanches de ida e retorno, alimentação, ingresso no empreendimento, utilização das atividades recreativas, vouchers individuais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipe de apoio e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Cianorte ou aos participantes.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 14
Prefeitura Mun. de C

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Justificativa encontra-se no ETP.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Informamos que em Cianorte EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 125/2016 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal n° 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.

22.2 Será 05 viagens com 50 pessoas cada.

- As excursões serão realizadas com previsão de participação de 50 (cinquenta) pessoas por viagem, totalizando até 250 (duzentos e cinquenta) participantes.
- O transporte deverá ser realizado em ônibus semi-leito, de propriedade da contratada, locado ou subcontratado nos termos da legislação vigente, com capacidade mínima para 50 passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, sistema de som, seguro para todos os passageiros e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo motorista devidamente habilitado e todas as despesas necessárias à execução do serviço.
- A saída de Cianorte está prevista para as 7h00, com retorno ao município entre 18h00 e 19h00, podendo haver pequenos ajustes conforme as condições de trânsito e programação do local.
- O roteiro de embarque deverá contemplar parada nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, bem como em aproximadamente 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque no Município de Cianorte, os quais serão definidos e informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após a contratação.

22.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

22.3 Não haverá a cobrança de prestação de garantia. Em casos de cometimento de infrações pela contratada, será julgada de acordo com a Lei 14.133/21, Artigos 155 ao 163.

22.4 Não há necessidade de manutenções periódicas;

22.5 Não há necessidade de assistência técnica.

22.6 Não há necessidade de garantia de inspeção e diligência.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 15
Prefeitura Mun. de Cianorte

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:

 – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- Multa, sendo:

 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor contratado, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

FOLHA Nº 16

- Impedimento de licitar e contratar:

 – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

 – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

PROCURADORIA FOLHA Nº 17 Prefeitura Mun. de

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SECIADM.

Cianorte – PR, 18 de agosto de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

MAPA DE RISCOS

Assim como toda contratação pública em geral, vislumbram-se alguns riscos comuns que devem ser avaliados e monitorados durante o processo licitatório.

Por tal, em atenção ao Artigo 169 da Lei 14.133/2021, cumulado com os Artigos 198 a 201 do Decreto Municipal 31/2023, elaboramos o presente Mapa de Gestão de Riscos a fins de apresentar condutas necessárias visando avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.

PROCURADORIA
FOLHA Nº 18
Prefeitura Mun. de

1. Dados do Processo	
Objeto	Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.
Fase de Análise	Final da elaboração do estudo técnico preliminar.

2. Riscos referente a fase de análise escolhida:					
Risco 01	Licitação Deserta				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	() Alto	(X) Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Estimar o preço de forma adequada, nem superestimando e nem subestimando.				
Medidas de Resposta	Reavaliar estimativa de preços.				

Risco 02	Vencedor do certame não assinar o contrato				
Probabilidade	() Raro	(X) Pouco provável	() Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Manter contato com a empresa antes de finalizar o certame.				
Medidas de Resposta	Verificar possíveis segundo lugares para tais itens.				

Risco 03	Atraso na entrega do serviço				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Dar ciência do prazo de entrega ao solicitar os produtos.				
Medidas de Resposta	Verificar possíveis sanções à contratada.				

Risco 04	Recusa de entrega de serviço pelo preço defasado				
Probabilidade	() Raro	() Pouco provável	(X) Provável	() Muito provável	() Praticamente certo
Impacto	() Muito baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Dano(s)	A prestação dos serviços públicos desta Secretaria ficará prejudicada.				
Medidas Preventiva	Informar como se procede o reequilíbrio dos preços dos produtos				
Medidas de Resposta	Verificar possíveis sanções à contratada.				

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

03. Disposições Finais

Certificamos para devidos fins, que não identificamos outros fatores de riscos para esta intenção de contratação.

Certificamos ainda que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Cianorte - PR, 18 de agosto de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2024 - SEC/ADM.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 19
Prefeitura Mun. de

Elaborado por: *Juscélio Takashi Ishii*
Assistente Administrativo
Matrícula: 5227-2/1

Juscélio Takashi Ishii

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 80
Prefeitura Mun. de

PEDIDO N° 5855

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: null

Centro de Custo: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Dotação	Fonte de Recurso
13004082410019211233903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3917 - CEDI-PR - Deliberação nº 24/2023-Incentivo ao Projeto Viaja Mais 60
13004082410019211233903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3928 - CEDI/PR - Deliberação nº 34/2024 - Projeto Viaja Mais 60 - Fase II
13004082410019211233903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	976 - CEDIPI/PR - Deliberação nº 004/2026 - Projeto Viaja Mais 60 - Fase III
13004082410019211233903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente

OBJETO: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

Lote	Ordem	Unid.	Item	Descrição	Quantid.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	SERVIÇO	74307	Prestaçao de serviços de agenciamento de viagens	250	383,42	95.855,00

Valor Total: **R$ 95.855,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**

Data: 24/08/2026

Usuário Elaborador: Juscélio Ishii

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Responsável pela Demanda

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 21
Prefeitura Mun. de Cianorte

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

Número de Reserva: 24605

Data: 24/08/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 3917 CEDI-PR -

Saldo: R$ 1.371,28

Total Reserva: R$ 1.371,28

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Contador

Secretário

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 12
Prefeitura Mun. de C

Número de Reserva: 24607

Data: 24/08/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 3928 CEDI/PR -

Saldo: R$ 13.681,23

Total Reserva: R$ 13.681,23

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Contador

Secretário

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 23
Prefeitura Mun. de Cianorte

Número de Reserva: 24995

Data: 04/09/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 976 CEDIPI/PR -

Saldo: R$ 15.052,51

Total Reserva: R$ 77.000,00

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2025 - SEC/ADM.

Contador

Secretário

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 24
Prefeitura Mun. de Cianorte

Número de Reserva: 24996

Data: 04/09/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R$ 21.600,00

Total Reserva: R$ 3.802,49

Andressa da Silva Belo Safira
Secretária Municipal de Assistência Social
Port. nº 1419/2023 - SEC/ADM.

Contador

Secretário

PROCURADORIA Prefeitura Mun. FOLHA Nº 25

MAPA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

It.	Cód.	Descrição	Qtde	Incisos →	VIII	II	II								
				95.855,00	Pesquisa Servidor	Atas/Ctt Cianorte	Atas/Ctt Cianorte								
1	74307	Organização e execução de excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR, com destino ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, conforme termo de referência.	250	383,42	321,00	332,15	497,10								
2															

Responsável pesquisa:

Período de pesquisa

Início 18/08/26 **Fim** 18/08/26

Demais informações/justificativas

Para realizar a pesquisa de preços foi utilizada contratações semelhantes, pois não foi encontrada contratações idênticas. De acordo com o Acórdão 1875/2021, a pesquisa de preços deve priorizar os preços praticados no âmbito da Administração Pública. Para suprir a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná utilizou-se o parâmetro II, Contratação de outros Entes públicos do Estado do Paraná corrigida com o IPCA. Para finalizar a pesquisa de preços utilizou-se a pesquisa de servidor. Não foi necessário a utilização dos demais parâmetros devido a formação de preços estar completa.

Servidor

Juscelio Takashi Ishii
Assistente Administrativo
Matrícula: 5227-2/1

FONTE DE PESQUISA:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 76
Prefeitura Mun. de Cianorte

Pesquisa de Servidor

DECRETO 31/2023 – Art. 23º Inciso VIII

ANEXO I

Agente Público Municipal Responsável:	Juscélio Takashi Ishii
Cargo Público:	Assistente Administrativo
Nome da empresa:	Vianorte Agência Ltda
CNPJ:	59.991.298/0001-91
Data da Pesquisa:	18/08/2026
Forma de realização:	() presencial (X) contato telefônico

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 22
Prefeitura Mun. de

Item	Cód	Qde	Unidade de medida	Descrição do item:	Valor Unitário:	Valor Total
1	74307	250	SVÇ	Organização e execução de excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR, com destino ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, conforme termo de referência.	321,00	80.250,00

Juscélio Takashi Ishii
Assistente Administrativo – Matrícula 5227-2/1

FONTE DE PESQUISA:

PROCURADORIA JURÍ
FOLHA
Nº 28
Prefeitura Mun. de Cian

Contratações Públicas no Paraná.

DECRETO 31/2023 – Art. 23º Inciso II

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$479,00 de 19-Dezembro-2025 e 18-Agosto-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$497,10

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 19-Dezembro-2025 e 18-Agosto-2026

Em percentual: 3,7782%
Em fator de multiplicação: 1,037782

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Dezembro-2025 = 0,33%; Janeiro-2026 = 0,33%; Fevereiro-2026 = 0,70%; Março-2026 = 0,88%; Abril-2026 = 0,67%; Maio-2026 = 0,58%; Junho-2026 = 0,16%; Julho-2026 = 0,07%.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 19
Prefeitura Mun.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$479,00 * 1,037782
Valor atualizado = R$497,10

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
ALTO PARAÍSO , população de **3.067 habitantes LUIZ ELISEU DOS SANTOS** (Exercício **2026**)
O último envio de informações desta entidade foi **04/08/2026**, dados estes referentes a **6/2026**

63/2025 Nº Licitação	**16/12/2025** Data da Abertura	**R$45.656,80** Valor
Pregão Modalidade	**129/2025 (28/11/2025)** Edital da Licitação (Publicação)	**Homologada** Em 19/12/2025

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIAGEM TURÍSTICA, DESTINADA A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA REQUISITANTE NO ÂMBITO DO PROJETO VIAJA MAIS 60 FASES I E II, CONFORME AS DELIBERAÇÕES Nº 024/2023 E Nº 034/2024 DO CEDIPLDR.

Tipo de Avaliação	**Menor Preço - Item**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Serviços em Geral**
Natureza da Licitação	**Registro de Preços**

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 30 ... Prefeitura Mun. de C...

Cláusula de Prorrogação

O objeto poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme a lei 8.666\93.

As informações desta licitação foram cadastradas dia 28/11/2025, sua última atualização foi dia 27/05/2026, com informações referentes a 3/2026.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	35	Unidade	ODY PARK AQUÁTICO: TRANSPORTE, INGRESSO DE ENTRADA AO PARK, ALMOÇO, LANCHE A BORDO, SEGURO VIAGEM, ACOMPANHAMENTO DE MONITOR.	1	55.446.732 LUANA LUNA DE BRITO	479,00	35	16.765,00
2	1	35	Unidade	FOZ DO IGUAÇU: TRANSPORTE, INGRESSO DE ENTRADA PARA AS CATARATAS E PARQUE DAS AVES, ALMOÇO, LANCHE A BORDO, SEGURO VIAGEM, ACOMPANHAMENTO DE MONITOR.	1	55.446.732 LUANA LUNA DE BRITO	575,00	35	20.125,00
3	1	35	Unidade	ESTAÇÃO DO LAZER DECOLORES: TRANSPORTE, ALMOÇO E CAFÉ DA MANHÃ, PASSAPORTE PARA AS PISCINAS, PASSEIO A TRENZINHO, DISPONIBILIDADE DE 2 QUIOSQUES À BEIRA DA PISCINA, ACOMPANHAMENTO DE MONITOR.	1	55.446.732 LUANA LUNA DE BRITO	230,00	35	8.050,00

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 31
Prefeitura Mun de C

Cálculo Exato

Atualização de um valor por um índice financeiro

Atualização de R$327,28 de 16-Abril-2026 e 18-Agosto-2026 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo

Valor atualizado: R$332,15

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 16-Abril-2026 e 18-Agosto-2026

Em percentual: 1,4869%
Em fator de multiplicação: 1,014869

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:
Abril-2026 = 0,67%; Maio-2026 = 0,58%; Junho-2026 = 0,16%; Julho-2026 = 0,07%.

Atualização
Valor atualizado = valor * fator = R$327,28 * 1,014869
Valor atualizado = R$332,15

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 32
Prefeitura Mun. de Cianorte

Curiosidades:
Por que há tantos índices de preços no Brasil?

Os índices diferem bastante em escopo. Uns medem preços ao consumidor, outros preços ao produtor etc. Um índice pode ser apropriado para determinado propósito e não tanto para outro, o que já justifica a existência de uma variedade deles.

Além disso, o processo inflacionário entre os anos 70 e meados de 90 reforçou a necessidade de se contar com maior variedade de índices. Por um lado a inflação alta e volátil fez com que a evolução dos diferentes preços diferissem ainda mais entre si, levando à necessidade de índices de preços mais específicos para cada propósito. Por exemplo, o INPC foi criado para refletir o custo de vida de trabalhadores urbanos e passou a ser utilizado como parâmetro de reajuste em dissídios salariais.

Por outro, a inflação alta e volátil também tornou necessário um acompanhamento mais frequente da evolução dos preços. Isso se refletiu na criação do IGP-M, com período de coleta de preços distinto ao do já existente IGP-DI, o que permitiu ao mercado contar com um índice divulgado no último dia do mês para a correção de contratos referentes a operações financeiras e correções de balanços.

(Fonte: Site do Banco Central do Brasil)

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

MUNICÍPIO DE TAPEJARA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Executivo - o Município
TAPEJARA, população de **16.326 habitantes RONALDO ADRIANO VILAS BOAS** (Exercício **2026**)
O último envio de informações desta entidade foi **05/08/2026**, dados estes referentes a **6/2026**

17/2026 N° Licitação	15/04/2026 Data da Abertura	R$57.274,00 Valor
Pregão Modalidade	46/2026 (25/03/2026) Edital da Licitação (Publicação)	Homologada Em 16/04/2026

PROCURADORIA
FOLHA Nº 33
Prefeitura Mun. de

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE PACOTE TURISTICO NA MODALIDADE DAY USE, COM DESTINO A PARQUE AQUATICO ODY PARK EM IGUARAÇU ESTADO DO PARANÁ, NO DIA 19 DE ABRIL 2026 PARA PROMOÇÃO À CULTURA E LAZER DOS ALUNOS DO COLÉGIO SANTANA DE TAPEJARA

Tipo de Avaliação	**Menor Preço - Lote**
Classificação do Objeto	**Compras e Serviços**
Regime de Execução	**Serviços em Geral**
Natureza da Licitação	**Registro de Preços**

Cláusula de Prorrogação

Valor homologado
dividido por 175 unidades
R$ 327,28

As informações desta licitação foram cadastradas dia 17/04/2026, sua última atualização foi dia 20/05/2026, com informações referentes a 4/2026.

Propostas | Ação | Participante | Convidado | Comissão | Publicação Edital | Obras | Pagamentos | Convênio | Contrato

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	1	175	Unidade	Fornecimento de passaporte/ingresso para acesso dos alunos ao Ody Park Aquático, garantindo a entrada e utilização das dependências do parque conforme as regras do estabelecimento.	1	L. A. TIBERIO - TRANSPORTES -	129,15	175	22.601,25
1	2	175	Unidade	Lanche para o período da manhã, composto por 1 pacote de bolacha/biscoito com no mínimo 36 gramas, para cada passageiro.	1	L. A. TIBERIO - TRANSPORTES -	83,82	175	14.668,50
1	3	175	Unidade	Transporte em ônibus LD e/ou DD Leito Turismo equipado com ar-condicionado, poltronas reclináveis, encosto de pernas, geladeira elétrica com água mineral, Wi-Fi, monitores de vídeo, tomadas com voltag	1	L. A. TIBERIO - TRANSPORTES -	83,42	175	14.598,50

Lote	Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Classificação	Participante	Valor	Quantidade	Total (R$)
1	4	175	Unidade	Acompanhamento de guia de turismo CADASTUR. De preferência da cidade de origem, para acompanhamento na viagem	1	L. A. TIBERIO - TRANSPORTES -	14,28	175	2.499,00
1	5	175	Unidade	Seguro-viagem com cobertura básica, despesas emergenciais, traslado em caso de necessidade e suporte ao passageiro durante todo o período da viagem.	1	L. A. TIBERIO - TRANSPORTES -	14,28	175	2.499,00

PROCURADORIA JUR... FOLHA Nº 34 Prefeitura Mun. de Cle...

Informações declaradas pelas entidades jurisdicionadas são de sua inteira responsabilidade.

MUNICIPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Cadastro Mobiliário Ativo com CNAE

Filtros: Pessoa Mobiliário=1 Cód. CNAE=7911200 Situação Cadastral=1 Rede SIM<>1 Porte Empresa=3;4 Entidade=1 null=547d0048-f090-471e-bc6e-44ba5c0ed1b1 null=CADASTROMOBILIARIO: , PESSOAMOBILIARIO: 1, CODIGOCNAE: 7911200, TIPOPESSOA: , SituacaoCadastral: 1, REDE: 1, PORTEEMPRESA: 3;4, DATAABERTURA: , DATABAIXA: , VALIDADE ALVARA: , ENTIDADE: 1,

PROCURADORIA Nº 15 FOLH Prefeitura Mun.

Tipo/Cadastro - Nome/Razão Social / Nome Fantasia / Endereço	Telefone / Validade do Alvará
2 21656 GRACIELI MARTINS DE CAMPOS CARTAPATI 03055936922 **AVENIDA SOUZA NAVES 999 ZONA 02SLJ** **E-mail: gra_cartapatti@hotmail.com**	**(44)9990-0891** **29/11/20**
7911200 Agências de viagens	
2 22368 FRANCIELLI CRISTINA CAMPIOLO 05136959908 **RUA VITORIA 1533 ZONA 02A** **E-mail: FRANCIELLICAMPIOLO@GMAIL.COM**	**(48)99840-9398** **31/12/99**
7911200 Agências de viagens	
2 22550 M B K TRANSPORTES LTDA **TUTTY TRANSPORTES** **RUA PRATA 457 JARDIM MAFRA I** **E-mail: tuttyjoao@gmail.com**	
7911200 Agências de viagens	
2 22971 AUTAIR JOSE VIEIRA 69596727915 **AF TURISMO** **RUA BEGONIA 65 CONJUNTO DONA BEATRIZ GUIMARAES** **E-mail:**	**(44)99821-2753**
7911200 Agências de viagens	
2 23362 FERNANDO SAPORETTI MOLINA 11979172927 **ANVATUR TURISMO** **RUA DO ADMINISTRADOR 543 JARDIM UNIVERSIDADE IICASA** **E-mail: MOLINA@ANVATUR.COM.BR**	**(44)99132-3299**
7911200 Agências de viagens	
2 23569 EMANOEL HENRIQUE GOUVEA SANTOS 08268415975 **GOUVEA TUR** **RUA ROUXINOL 22 JARDIM GRALHA AZULCASA** **E-mail: EMANOELHGSANTOS@HOTMAIL.COM**	**(44)99153-5656**
7911200 Agências de viagens	
2 23756 TAILA MARIA DOS SANTOS 48127683817 **SANTOS TRANSPORTES** **RUA FERNAO DIAS 1270 ZONA 01CASA** **E-mail: TAILAMARIADOSSANTOS60@GMAIL.COM**	**(43)9605-0715**
7911200 Agências de viagens	

Cadastro Mobiliário Ativo com CNAE

Filtros: Pessoa Mobiliário=1 Cód. CNAE=7911200 Situação Cadastral=1 Rede SIM<>1 Porte Empresa=3;4 Entidade=1 null=547d0048-f090-471e-bc6e-44ba5c0ed1b1 null=CADASTROMOBILIARIO: , PESSOAMOBILIARIO: 1, CODIGOCNAE: 7911200, TIPOPESSOA: , SituacaoCadastral: 1, REDE: 1, PORTEEMPRESA: 3;4, DATAABERTURA: , DATABAIXA: , VALIDADE ALVARA: , ENTIDADE: 1,

Tipo/Cadastro - Nome/Razão Social | **Nome Fantasia** | **Endereço** | **Telefone** | **Validade do Alvará**

Cnae | **Descrição**

2 23771 **NAGELA KETLEN DA SILVA 08021102900** **(44)99897-6179**
TIA NAJA TURISMO
RUA EMA 77 JARDIM ASA BRANCA IICASA
E-mail: CONTATO@TIANAJA.COM.BR

7911200 Agências de viagens

2 24803 **J C CASASA VIAGENS E TURISMO LTDA** **(44)99981-3412**
CLUBE TURISMO CIANORTE
RUA XINGU 360 ZONA 03
E-mail: CLUBETURISMO.CIANORTE@GMAIL.COM

7911200 Agências de viagens

2 25091 **VICENTE & MANTOVANI - AGENCIA DE VIAGENS LTDA** **(44)99916-0010**
TONYCAR VIAGENS E TURISMO
RUA FERNAO DIAS 1673 ZONA 01APTO 21 BLOCO 02
E-mail: SRDV_09@HOTMAIL.COM

7911200 Agências de viagens

2 25232 **LUCAS SOUZA DE ARAUJO 08021178990** **(44)99941-0389**
LUCAS ARAUJO
AVENIDA BRASIL 1179 ZONA 01APTO 104
E-mail: LUKASSOUZAA94@GMAIL.COM

31/12/99

7911200 Agências de viagens

2 26217 **D SPOSITO MODENA COMERCIO DE PECAS** **(44)98801-6065**
RUA LAGOINHA 43 RESIDENCIAL AGUAS CLARAS
E-mail: DANILO.SPOSITO@HOTMAIL.COM

7911200 Agências de viagens

2 27105 **HECTARE WESTERN STORE LTDA** **(44)99946-5745**
HECTARE WESTERN STORE
AVENIDA AMERICA 2260 ZONA DE ARMAZEMAPT D63 BLOCO D
E-mail: naypaes02@gmail.com

7911200 Agências de viagens

2 27780 **52.265.000 JULIO CEZAR DA SILVA** **(44)9184-8725**
AVENIDA AMERICA 2260 ZONA DE ARMAZEMAPTO C37
E-mail: JULIOBOYSIX@HOTMAIL.COM

31/12/99

7911200 Agências de viagens

PROCURADOR FOLH Nº 37 Prefeitura Mun.

Cadastro Mobiliário Ativo com CNAE

Filtros: Pessoa Mobiliário=1 Cód. CNAE=7911200 Situação Cadastral=1 Rede SIM<>1 Porte Empresa=3;4 Entidade=1 null=547d0048-1090-471e-bc6e-44ba5c0ed1b1 null=CADASTROMOBILIARIO: , PESSOAMOBILIARIO: 1, CODIGOCNAE: 7911200, TIPOPESSOA: , SituacaoCadastral: 1, REDE: 1, PORTEEMPRESA: 3;4, DATAABERTURA: , DATABAIXA: , VALIDADE ALVARA: , ENTIDADE: 1,

PROCURADORIA FOLHA Nº 37 Prefeitura Mun.

Tipo/Cadastro - Nome/Razão Social / Nome Fantasia / Endereço	Telefone / Validade do Alvará
2 28424 **54.592.284 ANTONIA CASTANHEIRA LOBEIRO**	**(44)99816-5930**
ZONA RURAL A RURAL (AREA RURAL) S/N ZONA 01LOTE 36-37 ESTRADA PAO DE ACUCAR	
E-mail: LOBEIROANTONIA@GMAIL.COM	
	31/12/99
7911200 Agências de viagens	
2 1368400 **A. M. APOLONIO PAPELARIA LTDA**	**(44) 3629-1187**
ALFA LIVRARIA E PAPELARIA	
AVENIDA AMERICA 1572 RESIDENCIAL PORTAL DA AMERICA	
E-mail: alfalivrariapapelaria@hotmail.com	
7911200 Agências de viagens	
2 1427800 **NILSARA COELHO - VIAGENS E TURISMO LTDA**	**(44)99880-0099**
NL TURISMO	
RUA ABOLIÇAO 292 ZONA 01APT 404 EDIF DAS OLIVEIRAS	
E-mail: nilsara@nlviagens.com.br	
7911200 Agências de viagens	
2 1480200 **FRZ-AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**	
FRZ AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO	
AVENIDA GOIAS 375 ZONA 01	
E-mail: edcarlosousa@cvc.com.br	
7911200 Agências de viagens	
2 1505000 **J A S PASSAGENS E ENCOMENDAS LTDA**	**(44)9934-1468**
J A S PASSAGENS E ENCOMENDAS	
RUA ADAILTON PEREIRA GOULART 51 MORADIAS MARSELHA	
E-mail: jas_palmeirense41@hotmail.com	
7911200 Agências de viagens	
2 1560700 **AMANDATUR TRANSPORTES LTDA**	**(44)3631-1661**
AMANDATUR	
AVENIDA AMERICA 1803 ZONA 06	
E-mail: AMANDATURTURISMO@HOTMAIL.COM	
7911200 Agências de viagens	
2 1577800 **M S MATTAR & CIA ME**	**(44)9977-3208**
RUA PADRE THEOBALDO BLUME 749 ZONA 02	
E-mail: contato@vsturagencia.com.br	
	31/12/13
7911200 Agências de viagens	

MUNICIPIO DE CIANORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2025

Cadastro Mobiliário Ativo com CNAE

Filtros: Pessoa Mobiliário=1 Cód. CNAE=7911200 Situação Cadastral=1 Rede SIM<>1 Porte Empresa=3;4 Entidade=1 null=547d0048-1090-471e-bc6e-44ba5c0ed1b1 null=CADASTROMOBILIARIO: , PESSOAMOBILIARIO: 1, CODIGOCNAE: 7911200, TIPOPESSOA: , SituacaoCadastral: 1, REDE: 1, PORTEEMPRESA: 3;4, DATAABERTURA: , DATABAIXA: , VALIDADE ALVARA: , ENTIDADE: 1,

Tipo/Cadastro - Nome/Razão Social / Nome Fantasia / Endereço	Cnae	Descrição	Telefone / Validade do Alvará
2 1585700		HCP LOGISTICA EMPRESARIAL LTDA EPP REAL FRETAMENTOS AVENIDA ALLAN KARDEC 494 ZONA DE ARMAZEMSALA A E-mail: DELAYEDELAY@HOTMAI.COM	(44)362-92895 31/12/13
	7911200	Agências de viagens	
2 1726100		SOLANGE DA CONCEIÇÃO RODRIGUES DOS SANTOS DESTINO BRASIL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO AVENIDA DAS FABRICAS 461 ZONA DE EXPANSÃO URBANA LOJA 11 E-mail: solangeconceicaords@gmail.com	(44)9801-6134
	7911200	Agências de viagens	
2 1763700		R.C. GONÇALVES & BUENO LTDA CAMBIE VIAGENS E TURISMO AVENIDA GOIAS 1326 ZONA 03 E-mail: rerane_carvalho@hotmail.com	(44)99719-6200 27/05/20
	7911200	Agências de viagens	
2 1795800		REINALDO ADRIANO CEICENTO 02216755907 RUA TIRADENTES 1288 ZONA 01 E-mail: reinaldoadriano600@gmail.com	(44)9135-5800 10/06/16
	7911200	Agências de viagens	
2 1902000		LUIZ AUGUSTO ALBERTO RIBEIRO 95869107920 CIANORTE TURISMO RUA JUIZ DE FORA 505 ZONA 03 E-mail: cianorteturismo@hotmail.com	(44)9826-1517 11/10/17
	7911200	Agências de viagens	
2 1959500		COMFORT VIAGEM LTDA COMFORT VIAGEM AVENIDA EDSON DE LIMA SOUTO 81 ZONA 02 E-mail: eduardomfp@hotmail.com	(44)99125-8701
	7911200	Agências de viagens	
2 2010400		CIA CLASS TUR LTDA CIA CLASS TUR RUA JUIZ DE FORA 521 ZONA 03 E-mail: crislaineclasstur@gmail.com	(44)99148-1828
	7911200	Agências de viagens	

Total de Registros: 28

PROCURADORIA FOLHA Nº 38 Prefeitura Mun. de

ATA Nº 09/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE. Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, estiveram reunidos os integrantes do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio da plataforma Google Meet, através do link https://meet.google.com/fzk-rznw-dng, sob condução da Conselheira Não Governamental Presidente senhora Iraci Souza de Sarges Gavron que acolheu a todos com as boas-vindas e deu início aos trabalhos com a pauta estabelecida no ato de convocação. **1-Alteração do Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025.** Com a palavra, a Coordenadora Setorial de Direção do SUAS com competência em Vigilância Socioassistencial senhora Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo informou a necessidade de alteração do Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025, referente ao Programa Cuida Mais Paraná. Esclareceu que a proposta inicialmente aprovada previa a aquisição de determinados itens para o Projeto Juventude Acumulada, porém, durante a execução, constatou-se que os materiais relacionados não se enquadravam como bens permanentes, tornando necessária a reformulação do plano de aplicação. O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, senhor Lucas Meira Pereira, apresentou a proposta de implantação de um Estúdio de Pilates voltado ao atendimento das pessoas idosas participantes do Projeto Juventude Acumulada. Informou que o Projeto Juventude Acumulada atende, atualmente, 807 (oitocentos e sete) pessoas idosas, havendo previsão de ampliação do número de participantes e de abertura de um novo polo de atendimento. Destacou que a modalidade de Pilates contribuirá significativamente para a promoção da saúde, a melhoria da postura, do equilíbrio, da flexibilidade, da coordenação motora e da qualidade de vida das pessoas idosas. Explicou que, inicialmente, o estúdio será implantado nas dependências do Centro Poliesportivo Carlos Yoshito Mori, mediante adequação de uma sala específica para a atividade, e que, futuramente, os equipamentos serão transferidos para o Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa, atualmente em construção. Informou, ainda, que a proposta contempla a aquisição de dois estúdios de Pilates, compostos pelos seguintes equipamentos: Reformer Completo – valor unitário de R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); Cadillac Completo – valor unitário de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais); Step Barrel – valor unitário de R$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais); Combo Chair – valor unitário de R$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais); Caixa Extensora para Reformer – valor unitário de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais). O valor total

PROCURADORIA
Prefeitura Mun. de
FOLHA
Nº 39

estimado para um estúdio de Pilates é de R$ 31.450,00 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta reais). Considerando a aquisição de dois estúdios, o investimento total estimado é de R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), valor considerado suficiente para o início dos atendimentos. Ressaltou também que o Município vem ampliando as ações esportivas voltadas à pessoa idosa, mencionando a recente participação de quarenta pessoas idosas nos Jogos 60+, competição estadual que reuniu mais de três mil e quinhentos participantes de aproximadamente cento e cinquenta municípios. Prosseguindo, a senhora Ana Claudia informou que o valor originalmente repassado pela deliberação foi de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e que, somados os rendimentos financeiros e descontada a aquisição de duas caixas de som já adquiridas para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, permanece o saldo de aproximadamente R$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), montante suficiente para a aquisição dos equipamentos apresentados. Esclareceu ainda que, caso a alteração fosse aprovada pelo Conselho, seria publicada nova resolução no órgão oficial e posteriormente solicitada ao Estado a reabertura do sistema para alteração do Plano de Aplicação, anexando-se a nova resolução de aprovação. Durante a apresentação, a Presidente questionou sobre a previsão de carga horária da nova modalidade e a estimativa de pessoas idosas interessadas. O Secretário informou que ainda não havia definição quanto à carga horária e ao número oficial de inscritos, porém relatou que mais de trinta pessoas idosas já haviam manifestado interesse de forma informal, estimando elevada procura quando o serviço fosse implantado. A Presidente destacou a importância da modalidade, considerando seus benefícios à saúde, prevenção de quedas, reabilitação e promoção da qualidade de vida, questionando ainda se a estrutura prevista seria suficiente para atender à futura demanda. O Secretário informou que, inicialmente, será necessária organização semelhante à utilizada nas aulas de hidroginástica, com turmas em diferentes períodos, possibilitando atender o maior número possível de participantes. Na sequência, a Conselheira Governamental e Chefe da Divisão dos Direitos da Pessoa Idosa e Políticas de Cuidado senhora Mônica Aparecida Luna complementou que a Deliberação estabelece como meta o atendimento de duzentas pessoas idosas, tornando necessária a elaboração de cronograma compatível com esse quantitativo. A senhora Ana Claudia acrescentou que o projeto integra as ações do Programa Cuida Mais Paraná, exigindo o cumprimento de diversas etapas, dentre elas a constituição de comissão de acompanhamento, realização de eventos e atendimento das metas estabelecidas pelo programa. A Presidente também

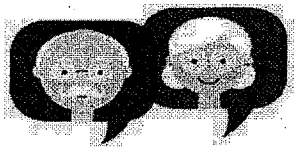
PROCURADORIA
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun.

questionou acerca da disponibilidade de profissionais habilitados para ministrar as aulas de Pilates. O Secretário informou que a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer já possui em seu quadro funcional uma servidora devidamente capacitada para desenvolver a atividade, acrescentando que, caso a demanda futura ultrapasse a capacidade de atendimento, será avaliada a necessidade de contratação de novos profissionais. Após a apresentação e esclarecimentos prestados, a Presidente submeteu a matéria à apreciação do Conselho, que aprovou, por unanimidade, a alteração do Plano de Ação da Deliberação nº 049/2025, autorizando a substituição dos itens inicialmente previstos pela aquisição dos equipamentos destinados à implantação de dois estúdios de Pilates para atendimento das pessoas idosas participantes do Projeto Juventude Acumulada. **2- Proposta do Viaja Mais.** A senhora Ana Claudia apresentou ao Conselho a Proposta do Programa Viaja Mais 60- Fase III. Esclareceu que a primeira fase do programa já havia sido executada e a segunda fase encontrava-se em andamento, restando o saldo de R$ 14.403,00 (quatorze mil quatrocentos e três reais), enquanto a terceira fase dispõe de R$ 76.282,00 (setenta e seis mil duzentos e oitenta e dois reais), totalizando saldo aproximado de R$ 90.685,52 (noventa mil seiscentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos). Informou, ainda, que o programa prevê a realização de cinco viagens, contemplando aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) participantes, entre pessoas idosas e técnicos acompanhantes. Na sequência, a técnica senhora Patrícia Freire da Silva dos Santos apresentou os orçamentos previamente encaminhados aos conselheiros, esclarecendo que os valores serviriam apenas como referência para futura licitação. A primeira proposta refere-se ao Hotel Fazenda O Recanto, localizado no município de Campo Mourão, na modalidade day use, incluindo transporte, lanches de ida e volta, café e almoço, voucher para bebida durante a viagem, guia acompanhante e atividades recreativas, como piscina natural, piscina térmica, lagos com os pedalinhos, trilhas, bicicletas e visita a fazendinha, totalizando o orçamento aproximado de R$ 83.975,00 (oitenta e três mil, novecentos e setenta e cinco reais). A segunda proposta corresponde a Estância Estrela Yendis localizada no município de Marialva, também na modalidade day use, contemplando transporte, lanche no ônibus, entrada na instância com alimentação (café da manhã ou café da tarde e almoço com sobremesa), água durante a viagem, guia acompanhante, parque aquático, pedalinho, caiaque, recreação com bingo, totalizando orçamento aproximado de R$ 80.250,00 (oitenta mil e duzentos e cinquenta reais). Foi destacado ainda que esse destino possui trilha ecológica como atividade complementar. Por fim, foi apresentada a terceira proposta,

PROCURADORIA
Prefeitura Mun. de
FOLHA Nº 41

referente ao Recanto Bela Flor, localizada no município de Faxinal, incluso o transporte com ônibus, lanche no ônibus (ida), visita ao Recanto Bela Flor, café colonial (com café da manhã ou café da tarde), almoço mais bebida, água durante a viagem, passeio no lavandário com apresentação sobre o cultivo e as curiosidades sobre a lavanda tempo livre pra fotos e apreciação da paisagem, espaço para descanso, redes, e contato com a natureza, sendo considerado um passeio mais voltado ao turismo contemplativo. A senhora Patrícia explicou que, após a definição do destino pelo Conselho, seriam detalhados no processo licitatório os horários de saída e retorno, roteiro da viagem, refeições oferecidas e demais especificações necessárias à contratação da empresa responsável pela execução dos passeios. Após ampla discussão das propostas apresentadas, os conselheiros avaliaram os atrativos, a estrutura, os custos e a adequação de cada destino aos objetivos do Programa Viaja Mais. Em seguida, a matéria foi submetida à votação, sendo aprovada, por maioria, a realização dos passeios na Estância Estrela Yendis localizada no município de Marialva. Deliberou-se ainda que as viagens ocorrerão na modalidade day use, com oferta de almoço, café da tarde, lanche de bordo e voucher para consumo de bebidas durante o passeio. Ficou definido que serão realizadas cinco viagens, contemplando aproximadamente 250 (duzentos e cinquenta) participantes, entre pessoas idosas e técnicos acompanhantes, com embarque em Cianorte e atendimento aos distritos, cujos pontos de saída serão definidos posteriormente. Também foi estabelecido que a execução das viagens deverá ocorrer, preferencialmente, no mês de outubro de dois mil e vinte e seis, ficando a equipe técnica responsável pela elaboração do cronograma e adoção das providências necessárias para a realização do processo licitatório e execução do programa. Nada mais havendo a tratar, a Presidente senhora Iraci Souza de Sarges Gavron, encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos, e do que se passou na reunião, eu Letícia Martins Leão, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada será assinada por mim, pela Presidente e por aqueles que desejarem.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 42
Prefeitura Mun. de



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Avenida Espírito Santo, 202 - Zona 01
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 43
Prefeitura Mun. de C

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2026,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Programa "Viaja Mais 60 – Fase III", como cofinanciamento com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e à efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida, utilizando o turismo como instrumento de inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa "Viaja Mais 60 – Fase III", do recurso da Deliberação nº 004/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iraci Souza de Sarges Gavron

Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Avenida Espírito Santo, 202 - Zona 01
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 44
Prefeitura Mun. de C

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2026,

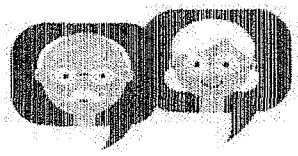
CONSIDERANDO Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do superávit financeiro do exercício de 2025 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, oriundo de repasse do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (FIPAR/PR), por meio da Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iraci Souza de Sarges Gavron
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Avenida Espírito Santo, 202 - Zona 01
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA JUR
FOLHA
Nº 05
Prefeitura Mun

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 18 DE AGOSTO DE 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Ordinária, realizada em 18 de agosto de 2026,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 024/2023 (FIPAR): Incentivo Paraná Viaja Mais 60, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos na modalidade Fundo a Fundo para incentivo ao projeto Paraná Viaja Mais 60, promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Programa "Viaja Mais 60 – Fase III", como cofinanciamento com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e à efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida, utilizando o turismo como instrumento de inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a utilização do saldo remanescente, no valor de R$ 1.457,88 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e oito centavos), da Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR, o qual será integrado aos recursos da Deliberação nº 004/2026 do CEDIPI/PR, para execução do Programa "Viaja Mais 60 – Fase III"

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iraci Souza de Sarges Gavron
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Republicado por Incorreção

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.959-**
ICP Brasil

DELIBERAÇÃO Nº 024/2023–CEDI/PR

Estabelece os procedimentos para repasse de recursos na modalidade fundo a fundo para incentivo ao projeto **Paraná Viaja Mais 60,** promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná, conforme Lei Federal nº 10.741 de 01 de Outubro de 2003– Estatuto da Pessoa Idosa.

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que *"A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.";*

Considerando que a lei 10.741/03 - Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais às pessoas idosas;

Considerando que o censo de 2010, apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, tendo em vista que a projeção desse público alcançou em 2022, 15,1% de acordo com os dados da Divisão de Características Gerais dos Domicílios (PNAD Contínua)[i],

Considerando a Lei Federal n.° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Resolução nº 276/2018-SEDS que estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recurso dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – S E M I P I aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem- estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná.

Considerando que a iniciativa do Governo do Estado do Paraná, **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM**, por meio da Secretaria de Estado do Turismo visa: Incentivar o desenvolvimento do turismo interno; Fortalecer a estruturação dos destinos turísticos; Ampliar o consumo turístico interno e fomentar a qualificação dos produtos turísticos paranaenses. O **PROGRAMA PARANÁ MAIS VIAGEM** se alinha às recomendações do Paraná Turístico, especificamente aquela que trata da qualidade de vida da população local e tem como foco principal maximizar os impactos positivos da atividade turística ao elevar o fluxo turístico paranaense, utilizando o turismo rodoviário como instrumento de inclusão social para a população 60+.

Considerando o Artigo 4º da PNI - *Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações*;

Considerando que o projeto proposto em parceira com a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, denominada **PARANÁ VIAJA MAIS 60** objetiva potencializar a realização de viagens rodoviárias no Estado do Paraná voltadas para o público 60+, com um viés de Turismo Social. Desta forma, o projeto está alinhado com políticas públicas que buscam promover o turismo interno e o envelhecimento ativo e saudável.

Considerando a Deliberação nº 020/2023-Cedi/PR que, conforme art. 1º, deliberou pelo *"aprovisionamento de recursos provenientes do Fundo Estadual do Idoso (FIPAR), fonte 258, no valor total de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para promoção e fomento ao turismo, lazer e cultura em prol da garantia de direitos da população idosa, para municípios do Estado do Paraná"*, bem como a Deliberação nº 026/2023-Cedi/PR que aprova a complementação de recursos no valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do Fundo do Tesouro, fonte 101, para essa finalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI/PR, reunido extraordinariamente no dia 16 de outubro de 2023,

DELIBEROU

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos, no montante de R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) na modalidade de transferência legal automática Fundo a Fundo, como cofinanciamento complementar, ao incentivo **Paraná Viaja Mais 60**, para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

PROCURADORIA
FOLHA Nº 46
Prefeitura Mun. de

Diário Oficial Certificado Digitalmente

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 2° Para recebimento do Incentivo foram considerados, para adesão, os municípios com:

– Atestado de Regularidade do Conselho, Plano e Fundo – ARCPF, até o dia 05/10/2023, emitido pela Coordenação da Política da Pessoa Idosa-CPPI/Semipi, anexo I;

§ 1º. O ARCPF tem validade até o último dia do ano de sua emissão, conforme Parágrafo Único do art. 11, da resolução da secretaria estadual nº 276/2018.

Art. 3º Para fins da presente Deliberação, o repasse contemplará o total de 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios com ARCPF emitido até o dia 05/10/2023 (anexo 1).

PROCURADORIA FOLHA Nº 12 Prefeitura Mun. de

PORTE	HABITANTES	Nº de munípios contemplados	VALOR por município	Valor total:
Pequeno Porte 1	ATÉ 20MIL	263	10.115,00	2.660.245,00
Pequeno Porte 2	ATÉ 50 MIL	51	10.115,00	515.865,00
Médio Porte	ATÉ 100 MIL	14	10.115,00	141.610,00
Grande Porte	ATÉ 999 MIL	17	10.115,00	171.955,00
Metrópole	Acima de 999.001	01	10.115,00	10.115,00
TOTAL	-	346	-	3.499.790,00

§1º O recurso será repassado para 346 (trezentos e quarenta e seis) municípios constantes na tabela disponível no anexo I, desde que cumpridos os prazos de preenchimento do Termo de Adesão e Plano de Ação, expressos nos art. 5º ao 10º, da presente Deliberação.

§3º Os recursos deverão ser executados na sua integralidade no prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do repasse e, poderá ser prorrogado por igual período, mediante aprovação pelo CEDI/PR;

§4° Seguindo os critérios legais, o incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado em 100% itens de CUSTEIO, no desenvolvimento ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa.

§5º O repasse financeiro será realizado em parcela única. Os recursos serão depositados em conta do Fundo Municipal, em Banco Oficial (Banco do Brasil).

Art. 4 ° A aplicação dos valores repassados considera para execução das ações, as diretrizes abaixo:

1. Caberá ao município contratar os serviços necessários a operação das viagens de acordo com os formatos elegidos que pode incluir: serviços de intermediação e agenciamento turístico, transporte turístico rodoviário completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, amenidades: lanche box, água, suco); hospedagem, alimentação e/ou outros serviços específicos, conforme necessidade;
2. A contratação dos serviços necessários para a realização das viagens será de responsabilidade do município que deverá providenciá-las considerando as normativas vigentes e a observância da existência de cadastro dos serviços contratados no CADASTUR (www.cadastur.turismo.gov.br);
3. A viabilização das viagens turísticas para a população 60+ buscará um enfoque social, desportivo, pedagógico, técnico, cultural e/ou ambiental; concebidas para o fluxo regional nas 19 Regiões Turísticas do Paraná (mapa anexo V), contribuindo assim para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística e a geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo; considerando as condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
4. São sugeridos os seguintes formatos de viagens:
 - ✓ **Passeio local:** itinerário com duração de 1 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato (em torno de 50 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, sem incluir pernoite;
 - ✓ **Viagens microrregionais:** itinerário com duração de 2 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno (em torno de 100 km), preferivelmente dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, incluindo 1 pernoite;
 - ✓ **Viagens interregionais:** itinerário com duração entre 3 e 5 dias a locais de interesse turístico de dentro da região dentro da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado ou a outras Regiões Turísticas do Estado, incluindo pernoites necessários;
5. Recomenda-se que os roteiros de viagem privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado e que se consulte a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas;
6. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;

7. O formato de viagens deverá ser ajustado juntamente às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.
8. O Plano de Trabalho deverá especificar de forma clara e sucinta as informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, perfil do público atendido.
9. Visando orientar as possibilidades de uso do recurso, bem como o formatos de viagens elegidos a Secretaria de Estado do Turismo (parceira) disponibilizará em seu sitio eletrônico um cardápio de opções de destinos possíveis de serem contemplados nas viagens em cada Região Turística do Estado.
10. O recurso poderá ser fracionando em diversas viagens até o limite do recurso disponibilizado, podendo haver contrapartida financeiro por parte do município;
11. Recomenda-se que os destinos das viagens a serem realizadas contemplem principalmente os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br)
12. Recomenda-se que os deslocamentos estejam restritos a, no máximo, 1.000 km rodados considerando os trechos de ida e volta;
13. A adesão formal ao projeto ocorrerá em duas etapas:
 - 1ª etapa - Por meio de um instrumento especifico, ou seja, Termo de Adesão no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, conforme especificado no art. 5º § 1º;
 - 2ª etapa - Após o recebimento do recurso, quando da escolha do roteiro escolhido, o município deverá preencher instrumento específico (Termo de Participação e Responsabilidades, conforme modelo disponível na página da Secretaria de Estado do Turismo – www.setu.pr.gov.br), com informações suficientes para a identificação da atividade a ser realizada com o uso do recurso recebido, tais como: município de origem, município(s) ou localidade(s) de destino, objetivo da viagem, roteiro detalhado, público atendido e demais informações necessárias.
14. Haverá Nota Orientativa da Coordenação de Políticas para a Pessoa Idosa – Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), em conjunto com o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso (Cedi/PR) e Secretaria do Turismo/SETU, com detalhamento da 2ª Etapa, aos municípios que realizarem a Adesão formal ao recurso, após o encerramento do prazo de adesão, ou seja, 20/11/2023.

PROCURADORIA
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun. de

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES PARA ADESÃO

Art. 5º Os municípios elegíveis deverão preencher o Termo de Adesão para:

I - ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa no Sistema deAcompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF, no período de **18/10/2023 até dia 20/11/2023.**

§ 1º. O link de acesso para o SIFF está disponível dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas: http://www.sedef.pr.gov.br/Pagina/Sistemas-de-Gestao

§ 2º. O Acesso ao SIFF é concedido conforme instrução de seu manual Perguntas e Respostas SIFF, com link disponível também dentro do site da secretaria estadual, no Menu Sistemas, abaixo do link para o próprio SIFF.

Art. 6º Para a realização do repasse fundo a fundo, os municípios contemplados farão a adesão, com base no art. 1º do Decreto Estadual de nº 5.612/2016, por meio da:

I - Entrega do Termo de Adesão,

II - Do Plano de Ação conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município e,

II - Cópia da Resolução publicada do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa que o aprova.

§ 1º O Plano de Ação será considerado concluído quando houver a **publicação da Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa em que conste a Aprovação do Termo de Adesão e Aprovação do Plano de Ação para a execução de projetos, programas e serviços para o atendimento de pessoas idosas, sendo necessário anexar a Resolução publicada no Sistema na aba específica do SIFF.**

§ 2º Para fins de aperfeiçoamento do processo de acompanhamento do cofinanciamento estadual Fundo a Fundo, o anexo IV da Deliberação nº 024/2023-CEDI/PR, que trata do Plano de ação a ser apresentado e anexado, foi adaptado para plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF, disponível no site da secretaria estadual.

§ 3º Os documentos comprobatórios fazem parte dos requisitos legais para repasses de recursos, conforme Lei 19.252/2017.

§ 4º Parte da documentação comprobatória já consta da emissão do atestado de regularidadedo Conselho Plano e Fundo – ARCPF, instituído e regulamentado nos artigos 5º ao 11 da resolução da secretaria estadual nº 276/2018/SEDS e que já foi objeto de análise da SEMIPI, (Lei de Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa; efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, que deve ser composto paritariamente por representações governamentais e da sociedade civil; existência de Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, com orientação e controle social do respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e a existência de Plano Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa,devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa).

Art. 7º. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI, o qual deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão.

Art. 8º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I – Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, no âmbito de sua competência legal, declara que, localizado num ato, este é novo documento original.

(SEMIPI e CEDI/PR);

II – Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDI/PR/024/2023 em relatórios institucionais e em publicidades locais;

III – Incluir em todos os bens adquiridos e materiais institucionais vinculados à Política de Proteção de Direitos da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDI/PR/Deliberação 024/2023;

IV – Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no Art. 5°.

V – O município deverá apresentar como contrapartida a aplicação de uma pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido (www.setu.pr.gov.br).

VI O município deverá alimentar um formulário de relatório específico com dados e informações sobre as viagens realizadas disponível na Secretária de Estado do Turismo, (www.setu.pr.gov.br).

VII Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas nos Arts. 4° e 5°.

PROCURADORIA FOLHA Nº 49 Prefeitura Mun.

CAPÍTULO IV
DOS ITENS DE DESPESA E DAS VEDAÇÕES

Art. 9°. Os recursos poderão ser utilizados para cobrir os itens de despesas correntes relativos a custeio, que justifiquem o desenvolvimento de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e garantia de direitos da pessoa idosa, para municípios do Estado do Paraná a serem utilizados exclusivamente para a população idosa

I – Custeio:

a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, motoristas, entre outros);

b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);

d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;

e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1° O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 10. São vedadas despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, especifica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4° do art. 20 da leiestadual nº 19.173/2017;

e) Obras, ampliações e reformas.

f) Veículos;

g) Manutenção de bens imóveis e de veículos;

h) Despesas com capital/investimento;

CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 11. O município deverá iniciar a execução do recurso em até 180 (cento e oitenta dias), após o recebimento da verba.

Art. 12. Nos casos em que os municípios identifiquem a necessidade de alteração do Plano de Ação após o recebimento do recurso, os mesmos deverão providenciar a aprovação do novo Plano no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e encaminhar à SEMIPI a Resolução que comprove tal procedimento, conjuntamente com o novo Plano de Ação e ofício justificando a necessidade de modificação do Plano anterior.

§1° A alteração do plano de ação deve ser solicitada resguardando o prazo para execução do projeto, ou seja, dentro do limite dos 12 meses e desde que tenha tempo hábil para tal alteração e execução do mesmo.

Art. 13. O prazo de vigência de execução do recurso deste repasse é de até 12 (doze) meses a partir da data de pagamento deste recurso.

Parágrafo único. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 12 (doze) meses após o repasse, deverão ser devolvidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. O Relatório de Gestão Físico-Financeiro deverá ser apresentado ao órgão gestor estadual semestralmente, adaptando-se aos

períodos de abertura do sistema e semestre fiscal, a partir do prazo inicial de execução do recurso, de 180 (cento e oitenta) dias, no modelo disponibilizado pela plataforma eletrônica Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

§1º Os responsáveis da política da pessoa idosa do Órgão Gestor Municipal e os designados representantes dos Conselhos Municipais da Pessoa Idosa precisam ter cadastros completos de acesso ao Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo - SIFF para o preenchimento do relatório.

§2º O processo de cadastramento e de permissão de acessos ao SIFF será iniciado a partirda aprovação desta deliberação.

Art. 15. A omissão na apresentação do Relatório de Gestão Físico-Financeiro e de Execução impedirá o repasse de futuros recursos do FIPAR, que somente será restabelecido após a apresentação do citado documento, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 16. Se o CMDPI aprovar com ressalvas a prestação de contas representada peloRelatório de Gestão Físico-Financeiro, deve esclarecer quais são as ressalvas do respectivo Conselho e anexar em conjunto com a resolução da aprovação um documento queindique as providências que o município deve e está tomando para sanar o problema das ressalvas, que também deve ser devidamente aprovado pelo Conselho, para que sejam resolvidas até o próximo Relatório.

§1º As ressalvas não sendo sanadas, será instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial no Municipio.

§2º Nos casos em que houver saldo igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do recurso recebido, deve-se descrever a justificativa do Municipio no documento, contendo indicação especifica de aprovação da justificativa na resolução de aprovação da prestação de contas pelo CMDPI.

Art. 17. Se houver necessidade de instauração de Tomada de Contas Especial, o Município não receberá o repasse do recurso do FIPAR e caso as ressalvas não sejam sanadas e sejam detectadas irregularidades, o Município deverá devolver o recurso recebido, devidamente corrigido, ao FIPAR Estadual.

Art. 18. Se o CMDPI reprovar a prestação de contas representada pelo Relatório de Gestão Físico-Financeiro, deverá esclarecer quais os motivos do respectivo Conselho e indicar providências que o município deve tomar para avaliação e ciência da gestão estadual e do Conselho Estadual do Idoso.

§1º O esclarecimento de razões deve estar explícito no próprio preenchimento do seu Parecerno SIFF.

§2º A reprovação do conselho municipal não invalida a análise do órgão gestor estadual e seudevido encaminhamento ao Conselho Estadual, para avaliação sobre Tomada de Contas e providências sobre a situação do município.

Art. 19. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente como Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

CAPÍTULO VIII
DO MONITORAMENTO DA AÇÃO

Art. 20. Os CMDPI's são responsáveis por analisar o preenchimento do Relatório de Gestão Física financeiro feita pelo órgão gestor municipal, fazer controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal e realizar seu Parecer a respeito do relatório, declarando explicitamente a situação de aprovação da prestação de contas em resoluções ou deliberações específicas.

§1º As ressalvas ou motivos de reprovação da prestação de contas pelo CMDPI devem ser esclarecidos na aba de Parecer do Conselho.

§2º A justificativa do órgão gestor sobre saldo de recursos deve ser aprovada pelo conselho, indicando-se em resolução ou deliberação conforme abordado no §2 do art. 26, desta deliberação.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 16 de outubro de 2023.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDI/PR
Gestão 2023-2025

PROCURADORIA
FOLHA Nº 50
Prefeitura Mun. de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO I

MUNICÍPIOS APTOS PARA ADESÃO - ARCPF ATÉ 05/10/2023

Municipio	ARCPF 2023
Abatiá	OK
Adrianópolis	OK
Agudos Do Sul	OK
Almirante Tamandaré	OK
Alto Paraíso	OK
Alto Paraná	OK
Alto Piquiri	OK
Altônia	OK
Alvorada Do Sul	OK
Amaporã	OK
Ampére	OK
Andirá	OK
Ângulo	OK
Antônio Olinto	OK
Apucarana	OK
Arapongas	OK
Arapoti	OK
Araruna	OK
Araucária	OK
Assis Chateubriand	OK
Astorga	OK
Atalaia	OK

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 51
Prefeitura Mun. de

Balsa Nova	OK
Bandeirantes	OK
Barbosa Ferraz	OK
Barra Do Jacaré	OK
Barracão	OK
Bela Vista Da Caroba	OK
Bela Vista Do Paraíso	OK
Bituruna	OK
Boa Esperança	OK
Boa Esperança Do Iguaçu	OK
Boa Ventura De São Roque	OK
Boa Vista Da Aparecida	OK
Bocaiúva Do Sul	OK
Bom Jesus Do Sul	OK
Bom Sucesso	OK
Bom Sucesso Do Sul	OK
Borrazópolis	OK
Braganey	OK
Brasilândia Do Sul	OK
Cafeara	OK
Cafelândia	OK
Cafezal Do Sul	OK
Califórnia	OK
Cambé	OK
Cambira	OK

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 52
Prefeitura Mun. d

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, do governo do estado, declara que este documento, desde que visualizado através do site www.dioe.pr.gov.br

Campina Da Lagoa	OK
Campina Do Simão	OK
Campina Grande Do Sul	OK
Campo Bonito	OK
Campo Largo	OK
Campo Magro	OK
Campo Mourão	OK
Cândido De Abreu	OK
Candói	OK
Cantagalo	OK
Capitão Leônida Marques	OK
Carambeí	OK
Cascavel	OK
Castro	OK
Catanduvas	OK
Centenário Do Sul	OK
Cerro Azul	OK
Céu Azul	OK
Chopinzinho	OK
Cianorte	OK
Cidade Gaúcha	OK
Clevelândia	OK
Colombo	OK
Colorado	OK
Contenda	OK

PROCURADORIA J
FOLHA
Nº 53
Prefeitura Mun. de C

CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Avenida Espírito Santo, 202 - Zona 01
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 54
Prefeitura Mun. de Cianorte

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2026,

CONSIDERANDO a Deliberação nº 004/2026 - CEDIPI/PR que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Programa "Viaja Mais 60 – Fase III", como cofinanciamento com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e à efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida, utilizando o turismo como instrumento de inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Termo de Adesão e o Plano de Ação do Programa "Viaja Mais 60 – Fase III", do recurso da Deliberação nº 004/2026 do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iraci Souza de Sarges Gavron
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 55
Prefeitura Mun. de Cl

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhe o direito à vida";

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa, de promoção [...] à vida, à saúde, à alimentação, à educação, **à cultura, ao esporte, ao lazer,** ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à **convivência familiar e comunitária** [...];

Considerando que o Censo Demográfico de 2022 apontou que a população idosa apresenta o maior ritmo de crescimento no Brasil, representando 16,5% da população do Estado do Paraná, percentual superior ao previsto nas projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal n° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a competência da Secretaria da Mulher Igualdade Racial e Pessoa Idosa a qual está vinculada a política da pessoa idosa em atestar os Municípios que possuem regularmente conselho municipal ativo, plano municipal vigente e fundo municipal constituído;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 55
Prefeitura Mun. de Cascavel

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

objetivos promover o bem- estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 4º da PNI "Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações";

Considerando o Art. 3º da Lei 21.767/2023 que institui o **Programa Paraná Mais Viagem**, "No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Programa Viaja +60 tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense";

Considerando a Lei Federal Nº 15.069/2024 - que institui a Política Nacional de Cuidados, um marco normativo voltado ao reconhecimento do cuidado como um direito fundamental e uma responsabilidade compartilhada entre o Estado, as famílias, o setor privado e a sociedade civil.

Considerando o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, instituído pela Lei Estadual nº 22.189/2024, representa um marco nas políticas públicas voltadas ao envelhecimento ativo e saudável no Estado. Criado pela Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), sendo gerido pela mesma, o programa visa promover a qualidade de vida da população idosa, com foco na intersetorialidade, interseccionalidade e no apoio aos cuidadores, especialmente de mulheres que desempenham essa função.

Considerando os objetivos do Programa Viaja +60 de propor políticas, programas e

ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental; fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados;

PROCURADORIA
FOLHA Nº 56
Prefeitura Mun. de

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 12 e 13 de fevereiro de 2026, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1°. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **Programa "Viaja Mais 60 – Fase III"**, como cofinanciamento com a finalidade de promover a inclusão social da pessoa idosa e à efetivação dos direitos à cultura e ao lazer, por meio da realização de viagens no território paranaense, com o objetivo de promover o bem-estar, a integração social e a qualidade de vida, utilizando o turismo como instrumento de inclusão e fortalecimento dos vínculos comunitários.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução de programas e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 162
Prefeitura Mun. de Clarito

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Estado do Paraná;

II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;

III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

§1º. Recomenda-se que as destinações das viagens a serem realizadas contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) a fim de facilitar a montagem de roteiros de viagem e privilegiar destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado.

§2º. Orienta-se a leitura dos materiais disponíveis no site da Secretaria Estadual do Turismo do Paraná - SETU[1], com dados sobre as regiões turísticas paranaenses, bem como, o mapeamento de acessibilidade[2], fator este que deve facilitar para os gestores municipais a identificação de pontos nos quais a população idosa com mobilidade reduzida e/ou alguma deficiência possam, também, acessar os benefícios deste programa.

§3. Recomenda-se aos Municípios elegíveis, que também tenham sido contemplados com o Ônibus Cuida Mais Paraná, que priorizem a utilização do veículo na realização das atividades propostas no Programa Viaja + 60.

§4º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação. O recurso pode ser fracionado em diversas viagens, até o limite disponível, com a possibilidade de haver contrapartida e suplementação financeira por parte do município.

§5º. A referida contrapartida ou suplementação financeira constitui responsabilidade da gestão municipal, devendo estar prevista no planejamento do passeio ou da viagem,

1 Verificar em: https://www.turismo.pr.gov.br/

2 Verificar em: https://lookerstudio.google.com/reporting/00078f08-9442-41c3-9f93-56f0c998af7a/page/p_zatf86zswd

sendo expressamente vedada a cobrança de quaisquer valores à pessoa idosa beneficiária do Programa Viaja + 60.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 12
Prefeitura Mun. de Cianorte

CAPÍTULO II
DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento do Programa Viaja Mais 60 – Fase III:

I - A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das contratações necessárias à execução do objeto;

II - O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;

III - A promoção de viagens turísticas com enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, técnico, cultural e ou ambiental;

IV - A contribuição para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística;

V - A geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;

VI - A observação das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

VII - O ajuste às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e/ou jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.

VIII - O município poderá instituir Equipe Técnica para acompanhamento das viagens, limitada ao percentual de até 10% (dez por cento) do total de pessoas idosas participantes, observado o princípio da razoabilidade e a devida justificativa técnica. *(Redação dada pela Deliberação Ad Referendum nº 001/2026/CEDIPI/PR)*

PROCURADO
FOLHA Nº 37
CEDIPI
Prefeitura Mun. de Clemente

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Programa Viaja Mais 60 – Fase III, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, incluindo as pessoas residentes em ILPIs (Instituições de Longa Permanência), em atenção ao princípio da equidade.

CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 4°. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os 399 (trezentos e noventa e nove) municípios paranaenses desde que com Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo Municipal da Pessoa Idosa, válido exercício 2025/2026, conforme **anexo I.**

Art. 5º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R$12.475.000,00 (doze milhões, quatrocentos e setenta e cinco mil reais),** oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Art. 6º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a população idosa calculada no Censo Demográfico 2022, conforme tabela abaixo:

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplado	Valor por Município	Valor Total
Até 5 mil	336	R$ 25.000,00	R$ 8.400.000,00
À partir de 5 mil até 10 mil	33	R$ 50.000,00	R$ 1.650.000,00
À partir de 10 mil até 50 mil	26	R$ 75.000,00	R$ 1.950.000,00
À partir de 50 mil até 100	2	R$	R$ 200.000,00

PROCURADORIA JU
FOLHA Nº
Prefeitura Mun. de C

mil		100.000,00	
À partir de 100 mil até 300 mil	1	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00
À partir de 300 mil	1	R$ 150.000,00	R$ 150.000,00
Total	**399**	-	**R$ 12.475.000,00**

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022

§1º Os municípios elegíveis poderão acessar recursos nas seguintes proporções e critérios: *(Redação dada pela Deliberação Ad Referendum nº 001/2026/CEDIPI/PR)*

I- R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para municípios com até 5.000 (cinco mil) pessoas idosas, conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento mínimo de 75 (setenta e cinco) pessoas idosas;

II- 50.000,00 (cinquenta mil reais), para municípios com mais de 5.000 (cinco mil), até 10.000 (dez mil) pessoas idosas, conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento mínimo de 150 (cento e cinquenta) pessoas idosas;

III- 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para municípios com mais de 10.000 (dez mil) até 50.000 (cinquenta mil), conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento mínimo de 225 (duzentos e vinte e cinco) pessoas idosas;

IV- 100.000,00 (cem mil reais), para municípios com mais de 50.000 (cinquenta mil), até 100.000 (cem mil) pessoas idosas, conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento mínimo de 300 (trezentos) pessoas idosas;

V- 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), para municípios com mais de 100.000 (cem mil) pessoas idosas, conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento mínimo de 375 (trezentos e sessenta e cinco) pessoas idosas;

VI- 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para municípios à partir de 300 (trezentos mil) pessoas idosas, conforme dados do Censo IBGE 2022, com meta de atendimento

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 122
Prefeitura Mun. de Clevorte

mínimo de 450 (quatrocentos e cinquenta) pessoas idosas."

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf), no período de 16/02/2026 **até dia 16/03/2026**, impreterivelmente.

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDIPI/PR);
II - Incluir na ação local a denominação **SEMIPI/CEDIPI/PR/004/2026** em relatórios institucionais e em publicidades locais;
III - Incluir em todos os materiais institucionais vinculados à Política da Pessoa Idosa a inscrição **SEMIPI/CEDIPI/PR/Deliberação nº 004/2026;**
IV - Apresentar plano de viagem 45 dias antes da execução do programa, em

instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI;

V - Utilizar o material de áudio visual que será disponibilizado pela SEMIPI, proporcionando aos usuários o conhecimento da origem do recurso e objetivo do Programa;

VI - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no artigo 3º;

PROCURADORIA FOLHA Nº 19 Prefeitura Mun. de

§1º : Orienta-se que seja solicitada às pessoas idosas participantes a assinatura de Declaração de Autorização para Uso de Imagem, assegurando que o consentimento seja livre, informado e específico, com a devida explicitação das finalidades de utilização, em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da dignidade da pessoa humana e da proteção integral da pessoa idosa.

§2º Fica recomendado que os Municípios apliquem pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística junto ao público-alvo atendido, conforme instrumento a ser disponibilizado nos sítios eletrônicos da Secretaria da Mulher, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa – SEMIPI e do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI, bem como apresentem, após a conclusão da viagem, relatório técnico sobre a execução do Programa, nos termos e modelo igualmente disponibilizados nos referidos sítios eletrônicos.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução contendo a justificativa para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher,

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 59
Prefeitura Mun. de Cianorte

Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO RECURSO

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de **CUSTEIO,** tais como:

a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);

b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;

c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);

d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;

e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

§1º O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

§2º Entende-se por Equipe Técnica os profissionais disponibilizados pelo Município para acompanhamento da viagem que não estejam listados nos itens "a" e "b" deste artigo.

Art. 13. São **VEDADAS** despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;

b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;

c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;

d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º, do art. 20, da Lei

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Estadual nº 19.252/2017;

e) Obras, ampliações e reformas;

f) Veículos;

g) Manutenção de bens imóveis;

h) Despesas com capital/investimento.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 9
Prefeitura Mun. de C

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do recebimento.

Art. 16. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2026) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2027).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2026) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.

§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.

§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 17. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 601
Prefeitura Mun. de Clanorte

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI)

aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

PROCURADORIA FOLHA Nº 01 Prefeitura Mun. de

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

Art. 22. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR
"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 5/2
Prefeitura Mun. de Cianorte

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Deliberação nº 004/2026/CEDIPI/PR Publicada no DIOE nº 12090 de 20/02/2026
Alterada pela Deliberação Ad Referendum nº 001/2026/CEDIPI/PR - Publicada no DIOE nº 12092 de 24/02/2026

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA

CEDIPI

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

Curitiba, 12 de fevereiro de 2026

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 62
Prefeitura Mun. de Cianorte

Larissa Marsolik

Presidente do CEDIPI/PR

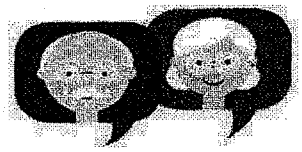
Gestão 2025-2027

DELIBERAÇÃO Nº 004/2026 - CEDIPI/PR

"Programa Viaja Mais 60 – Fase III"

PROCURADORIA JURÍ
FOLHA Nº 63
Prefeitura Mun. de Cian

370	Irati (PR)	10030	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
371	Telêmaco Borba (PR)	10610	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
372	Rolândia (PR)	11600	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
373	Piraquara (PR)	11942	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
374	Fazenda Rio Grande (PR)	12898	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
375	Almirante Tamandaré (PR)	13507	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
376	Cianorte (PR)	13727	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
377	Pato Branco (PR)	13800	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
378	Sarandi (PR)	14712	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00
379	Francisco Beltrão (PR)	14731	À partir de 10 mil até 50 mil	R$ 75.000,00



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Avenida Espírito Santo, 202 - Zona 01
E-mail: secretaria.conselhos@cianorte.pr.gov.br

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 04
Prefeitura Mun. de C

RESOLUÇÃO Nº 09, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Cianorte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a deliberação do Conselho, em sua Reunião Extraordinária, realizada em 12 de março de 2026,

CONSIDERANDO Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR que estabelece a aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II", como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a reprogramação do superávit financeiro do exercício de 2025 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, oriundo de repasse do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do Paraná (FIPAR/PR), por meio da Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iraci Souza de Sarges Gavron
Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 55
Prefeitura Mun. de

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida";

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

Considerando que o Censo Demográfico 2022 apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, representando mais de 16% da população paranaense, acima do previsto em projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal n° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso (PNI) que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a competência da Secretaria a qual está vinculada a política da pessoa idosa em atestar os Municípios que possuem regularmente conselho municipal ativo, plano municipal vigente e fundo municipal constituído;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem- estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando o Artigo 4º da PNI "Constituem Diretrizes da Política Nacional do Idoso: I - viabilização de formas alternativas de participação, ocupação e convívio do idoso, que proporcionem sua integração às demais gerações";

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

Considerando o Art. 3º da Lei 21.767/2023 que institui o **Programa Paraná Mais Viagem**, "No âmbito do Paraná Mais Viagem, o Projeto Viaja +60 tem por finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense";

PROCURADORIA
FOLHA Nº
Prefeitura Mun. de

Considerando os objetivos do Projeto Viaja +60 de propor políticas, programas e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incentivando a cultura da viagem; promover vínculos sociais e comunitários às pessoas idosas, contribuindo com sua saúde física e mental; fomentar as viagens internas por meio de mecanismos que viabilizem a oferta de produtos de qualidade e acessíveis às pessoas idosas e estimular o desenvolvimento de um mercado turístico segmentado para as pessoas idosas, com o aprimoramento e a diversificação dos produtos turísticos já comercializados;

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 13 de setembro de 2024, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1°. Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, para o **Projeto "Viaja Mais 60 – Fase II"**, como cofinanciamento com a finalidade promover a inclusão social da pessoa idosa por meio do fomento das atividades turísticas, incentivando o seu bem-estar e o desenvolvimento econômico das Regiões Turísticas Paranaense.

Art. 2º. Os recursos previstos na presente Deliberação servirão como incentivo aos municípios para a execução projetos e ações nas seguintes modalidades:

I - Passeio local: itinerário com duração de 01 dia realizado para visitação a locais de interesse turístico do próprio município ou em municípios do entorno imediato, dentro do Estado do Paraná;
II - Viagens microrregionais: itinerário com duração de 02 dias realizado para visitação a locais de interesse turístico de municípios do entorno, dentro do Estado do Paraná;
III - Viagens inter-regionais: itinerário com duração de 03 a 05 dias, realizado para visitação a locais de interesse turístico, dentro do Estado do Paraná.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

§1º. Recomenda-se que os roteiros de viagem contemplem os municípios paranaenses inseridos no Mapa do Turismo do Brasil (www.mapa.turismo.gov.br) e privilegiem destinos, equipamentos e serviços da Região Turística à qual o município emissor estiver vinculado, podendo ser consultada a Instância de Governança Regional do Turismo para recomendações de atrações, atividades e experiências turísticas que podem ser contempladas.

PROCURADORIA JUR... FOLHA Nº 67 ... Min. de Ci...

§2º. Fica livre e a critério do município a criação dos roteiros no Estado do Paraná seguindo as diretrizes estipuladas, inclusive, podendo ser realizadas ações em mais de uma das modalidades descritas nesta deliberação.

CAPÍTULO II
DIRETRIZES

Art. 3º. Constituem diretrizes para o cofinanciamento do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II:

I - A preferência pela municipalização das ofertas de serviços e ações de atendimento à pessoa idosa, cabendo ao município a gestão das contratações necessárias à execução do objeto;
II - O respeito às legislações municipal, estadual e federal vigentes;
III - A promoção de viagens turísticas com enfoque social, desportivo, pedagógico, lúdico, técnico, cultural e ou ambiental;
IV - A contribuição para a valorização de destinos e atrações turísticas emergentes que possui baixa ou média demanda turística;
V - A geração de benefícios sociais, culturais, psicológicos e físicos proporcionados pelo turismo;
VI - A observação das condições e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas idosas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
VII - O ajuste às necessidades das entidades civis associativas, sindicais, de classe, desportivas, educacionais, culturais, religiosas, recreativas e grupo de pessoas físicas e de pessoas jurídicas, sem objetivo de lucro, em âmbito municipal ou intermunicipal, a serem atendidas com o recurso.

Parágrafo único. Ainda que não haja recorte de renda para participação nas atividades do Projeto Viaja Mais 60 – Fase II, o município deverá dar especial atenção à mobilização para participação das pessoas idosas em situação de maior vulnerabilidade e risco social, em atenção ao princípio da equidade.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

CAPÍTULO III
DA ELEGIBILIDADE E DOS CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 4º. Para fins da presente Deliberação, estão elegíveis os 378 (trezentos e setenta e oito) municípios com Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo municipal da Pessoa Idosa, emitido até o dia 31/07/2024 (**anexo I**).

PROCURADORIA JUR... FOLHA Nº ... Min. de Cid...

Art. 5º. O valor global disponibilizado para o repasse de que trata esta Deliberação será de **R$ 11.825.000,00 (onze milhões, oitocentos e vinte cinco mil reais),** oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Art. 6º. Os municípios elegíveis poderão acessar os recursos conforme a população idosa calculada no Censo Demográfico 2022, conforme tabela abaixo:

Número de Pessoas Idosas	Número de Municípios Contemplados	Valor por Município	Valor Total
Até 5 mil	316	R$ 25.000,00	R$ 7.900.000,000
À partir de 5 mil até 10 mil	32	R$ 50.000,00	R$ 1.600.000,00
À partir de 10 mil até 100 mil	28	R$ 75.000,00	R$ 2.100.000,00
À partir de 100 mil até 300 mil	01	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00
À partir de 300 mil	01	R$ 125.000,00	R$ 125.000,00
TOTAL	378	------	R$ 11.825.000,00

Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022

CAPÍTULO IV
DA ADESÃO

Art. 7º. Os municípios elencados no Anexo I desta Deliberação deverão formalizar o Termo de Adesão e preencher o Plano de Ação, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF: https://www.sistemas.social.pr.gov.br/Pa/index.jsf), no período de **20/09/2024 até dia 13/11/2024**, impreterivelmente.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

Art. 8º. O Termo de Adesão e o Plano de Ação deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), sendo necessário anexar a cópia da resolução/deliberação, devidamente publicada, na aba Parecer do Conselho, do Sistema SIFF.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 09

Parágrafo único. Poderá ser admitida uma mesma resolução/deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovando tanto o Termo de Adesão ao repasse quanto o respectivo Plano de Ação.

Art. 9º. Os compromissos para participação do município são os seguintes:

I - Prestar informações sobre o investimento do repasse, sistematicamente e, sempre que solicitado, ao órgão gestor da política estadual (SEMIPI e CEDIPI/PR);
II - Incluir na ação local a denominação SEMIPI/CEDIPI/PR/034/2024 em relatórios institucionais e em publicidades locais;
III - Incluir em todos os materiais institucionais vinculados à Política da Pessoa Idosa a inscrição SEMIPI/CEDIPI/PR/Deliberação nº 034/2024;
IV - Apresentar plano de viagem 45 dias antes da execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
V - Utilizar o material de áudio visual que será disponibilizado pela SEMIPI, proporcionando aos usuários o conhecimento da origem do recurso e objetivo do Programa;
VI - Observar na execução das ações as diretrizes técnicas descritas no artigo 3º;
VII - Durante a realização da viagem aplicar pesquisa de perfil, satisfação e avaliação turística com o público-alvo atendido, a ser disponibilizada no sítio da SEMIPI e CEDIPI;
VIII - Apresentar após a realização da viagem relatório técnico sobre a execução do programa, em instrumento a ser disponibilizado no sítio da SEMIPI e CEDIPI.

Art. 10. Observada a não adesão do município a esta Deliberação, o mesmo deverá apresentar justificativa ao CMDPI e ao CEDIPI. O município deverá emitir publicação de resolução com a própria justificativa com os motivos para a não adesão, devendo ser inserido no SIFF no mesmo prazo estabelecido.

Art. 11. O recurso será repassado em parcela única aos respectivos Fundos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

Parágrafo único. A conta corrente será aberta pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DO RECURSO

PROCURADORIA JU
FOLHA Nº 70
Prefeitura Mun. de C

Art. 12. O incentivo financeiro recebido pelo município deverá ser utilizado 100% em despesas de CUSTEIO, tais como:

a) Serviços de terceiros - pessoa física (guias turísticos, oficineiros, instrutores, cuidadores, motoristas, entre outros);
b) Serviços de terceiros - pessoa jurídica;
c) Material de consumo direcionado para o uso do projeto de viagem, transporte completo (km rodado, motorista, pedágio, guia de turismo, seguro-viagem, entre outros);
d) Hospedagem referente à programação destinada a pessoa idosa;
e) Gêneros alimentícios para a pessoa idosa.

Parágrafo único. O Município poderá estabelecer parcerias para a execução da viagem escolhida, respeitando a legislação vigente.

Art. 13. São **VEDADAS** despesas com:

a) Pagamento de despesas de manutenção cotidiana e regular de qualquer órgão da prefeitura municipal, que não estão, específica e diretamente, relacionadas com o objeto da presente deliberação que trata da garantia dos direitos da pessoa idosa;
b) Pagamento de materiais de custeio que diferem do objeto proposto;
c) Pagamento de serviços que envolvam conservação e manutenção patrimonial, como copa, limpeza, segurança, monitoramento eletrônico, sistema de câmera, etc;
d) Pagamento de pessoal do Poder Executivo Municipal, conforme §4º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.252/2017;
e) Obras, ampliações e reformas;
f) Veículos;
g) Manutenção de bens imóveis;
h) Despesas com capital/investimento.

Art. 14. A aplicação dos recursos é de livre destinação nas linhas de ação, iniciativas e rubrica indicada no art. 12, respeitando o Plano de Ação aprovado pelo Conselho Municipal.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

§1º. O recurso deverá ser mantido em aplicação financeira logo após o seu recebimento, conforme legislações vigentes.

§2º. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados para execução do objeto desta deliberação, desde que apresentados na reprogramação anual devidamente aprovada pelo Conselho Municipal.

PROCURADORIA FOLHA Nº 21 Assina Min. de

Art. 15. O município deverá iniciar a execução do recurso até, no máximo, 12 (doze) meses e executá-lo na sua integralidade no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, à contar da data do recebimento.

Art. 16. O saldo de recursos apurado em 31 de dezembro do primeiro ano de execução (2025) poderá ser reprogramado para o exercício seguinte (2026).

§1º. O município deverá comprovar a execução dos recursos ao final do exercício (2025) e aprovar a reprogramação no Conselho Municipal, devidamente justificada.

§2º. Será admitida uma única reprogramação dos recursos.

§3º. A reprogramação aprovada no Conselho Municipal deverá compor o Relatório de Gestão Físico-Financeira.

Art. 17. Os recursos que eventualmente não forem executados ao final de 24 (vinte e quatro) meses após o repasse, deverão ser devolvidos devidamente corrigidos ao FIPAR Estadual, após cumpridas as etapas de análise da prestação de contas.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18. A prestação de contas dos recursos repassados será realizada mediante Relatório de Gestão Físico-Financeira, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI), e deverá ser encaminhado ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa, por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), ou outro instrumento que o órgão gestor estadual definir, seguindo os prazos previstos nas normativas vigentes.

§ 1º Os prazos para preenchimento do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) devem ser cumpridos para que se considerem efetivadas todas as etapas, inclusive a prestação de contas final (Relatório

de Gestão Físico-Financeira) pelo município.

§ 2º Os prazos serão estabelecidos por Resolução da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI) e/ou orientação técnica.

§ 3º Os períodos para preenchimento da prestação de contas no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) serão abertos uma vez ao ano, para contemplar o período de execução anual, conforme normativas estabelecidas pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

CURADORIA JU
FOLHA
22

Art. 19. Nos casos em que o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) aprovar parcialmente ou com ressalvas o Relatório de Gestão Físico-Financeira, o município deverá apresentar justificativa sobre o caso e indicar como as ressalvas serão resolvidas.

Parágrafo único. Caso as ressalvas não sejam sanadas até a prestação de contas final do repasse, poderá ser instaurado procedimento de Tomada de Contas Especial e o município ficará impedido de receber recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), podendo ainda, ser solicitada a devolução do recurso recebido, devidamente corrigido.

Art. 20. A omissão na apresentação da prestação de contas parcial e/ou final suspenderá futuros repasses de recursos vinculados ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR), que somente será restabelecido após a apresentação de relatório de gestão físico-financeiro no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF), devidamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI).

Art. 21. Caso o município não utilize o recurso no prazo estipulado nesta deliberação, deverá devolvê-lo devidamente corrigido ao Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR).

Parágrafo único. A devolução será requisitada após análise financeira, por procedimento de iniciativa da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI).

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

Art. 22. Todo processo de concessão do repasse e sua prestação de contas está sujeito à regulamentação por resolução do órgão gestor estadual responsável pela gestão do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (FIPAR/PR).

Parágrafo Único. Fica o órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa autorizado a substituir, a qualquer tempo, os procedimentos do cofinanciamento estadual, por aperfeiçoamentos de Sistema de Informações específico para Monitoramento, Avaliação, Acompanhamento e Controle dos recursos repassados aos municípios.

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 23 Prefeitura Mun. de ...

CAPÍTULO VII
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 23. Caberá aos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa o controle e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e o envio de parecer ao órgão gestor estadual.

Art. 24. Caberá ao órgão gestor estadual da Política da Pessoa Idosa e ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR avaliar e monitorar a execução e aplicação dos recursos, por meio de instrumentos a serem disponibilizados aos municípios e mediante acompanhamento técnico, em que poderá constatar a efetiva utilização dos recursos na qualificação e/ou oferta de serviço, como também acompanhamento das capacitações realizadas e ampliação do atendimento, e de ações estratégicas implementadas, além de serviços, unidades e/ou organismos implantados.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Os casos omissos serão tratados pelo Órgão Gestor Estadual da Política da Pessoa Idosa, juntamente com o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 26. A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de setembro de 2024.

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 27

DELIBERAÇÃO Nº 034/2024 - CEDIPI/PR
"Projeto Viaja Mais 60 – Fase II"

322	Astorga	SIM	5.359	R$50.000,00
323	Palmeira	SIM	5.413	R$50.000,00
324	Pitanga	SIM	5.489	R$50.000,00
325	Goioerê	SIM	5.513	R$50.000,00
326	Palotina	SIM	5.557	R$50.000,00
327	Palmas	SIM	5.932	R$50.000,00
328	Campina Grande do Sul	SIM	6.076	R$50.000,00
329	Bandeirantes	SIM	6.435	R$50.000,00
330	Paiçandu	SIM	6.521	R$50.000,00
331	São Mateus do Sul	SIM	6.592	R$50.000,00
332	Dois Vizinhos	SIM	6.662	R$50.000,00
333	Ivaiporã	SIM	6.804	R$50.000,00
334	Mandaguari	SIM	7.000	R$50.000,00
335	Jacarezinho	SIM	7.202	R$50.000,00
336	Assis Chateaubriand	SIM	7.255	R$50.000,00
337	Marialva	SIM	7.437	R$50.000,00
338	Lapa	SIM	7.757	R$50.000,00
339	Medianeira	SIM	7.896	R$50.000,00
340	Matinhos	SIM	7.954	R$50.000,00
341	Santo Antônio da Platina	SIM	7.954	R$50.000,00
342	Guaratuba	SIM	8.128	R$50.000,00
343	Prudentópolis	SIM	8.492	R$50.000,00
344	União da Vitória	SIM	8.951	R$50.000,00
345	Marechal Cândido Rondon	SIM	9.393	R$50.000,00
346	Ibiporã	SIM	9.480	R$50.000,00
347	Cornélio Procópio	SIM	9.970	R$50.000,00
348	Castro	SIM	9.984	R$50.000,00
349	Irati	SIM	10.030	R$75.000,00
350	Telêmaco Borba	SIM	10.610	R$75.000,00
351	Rolândia	SIM	11.600	R$75.000,00
352	Piraquara	SIM	11.942	R$75.000,00
353	Fazenda Rio Grande	SIM	12.898	R$75.000,00
354	Almirante Tamandaré	SIM	13.507	R$75.000,00
355	Cianorte	SIM	13.727	R$75.000,00
356	Pato Branco	SIM	13.800	R$75.000,00
357	Sarandi	SIM	14.712	R$75.000,00
358	Francisco Beltrão	SIM	14.731	R$75.000,00
359	Campo Mourão	SIM	16.123	R$75.000,00
360	Paranavaí	SIM	16.680	R$75.000,00
361	Araucária	SIM	18.006	R$75.000,00
362	Pinhais	SIM	18.214	R$75.000,00

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 35
Prefeitura Mun. de Ci

PEDIDO DE INÍCIO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2243/2026

Documento de Formalização de Demanda

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social	**Data: 09/09/2026**

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.

Valor Total: R$ 95.855,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Justificativa:Conforme item 2 do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Lote	Ordem	Item	Unidade	Especificação	Quantidade	Vlr Máx. Unit.	Vlr Máx. Total
1	1	74307	SERVIÇO	Prestaçao de serviços de agenciamento de viagens	250,00	R$ 383,42	R$ 95.855,00

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 76 Prefeitura Mun. de Cia...

Prazo de Execução: Até 31/12/2026 **Prazo de vigência:** Até 31/12/2026

Condições de Entrega: Conforme Termo de Referência

Condições de Pagamento: 10 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal

Fiscal do Contrato

Nome	RG	CPF
DAIANA SANTOS CANDIDO	8.867.149-0	048.338.509-31
DANIELY CRISTIANE RESINA FERREIRA	9.965.151-2	063.747.039-79
TASSIA NATALIA CAMARGO PREZOTTO	12.415.804-4	080.260.969-40

Dotação Orçamentária

Programática	Fonte de Recurso	Dotação
13004082410019211233903900000	3917	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
13004082410019211233903900000	3928	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
13004082410019211233903900000	976	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
13004082410019211233903900000	1000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

Emissor: Gabriel Max Macedo

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Secretária Municipal de Assistência Social
ANDRESSA DA SILVA BELO SAFIRA

AUTORIZAÇÃO

Eu, **MARCO ANTONIO FRANZATO,** Prefeito do Município de Cianorte, diante das informações constantes no Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2243/2026, autorizo a instauração do processo licitatório, conforme informações abaixo descritas:

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.

Prazo de Execução: Até 31/12/2026

Valor Estimado Total: R$ 95.855,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)

Paço Municipal, 09/09/2026

MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO:30680085904
Dados: 2026.09.09 11:42:24 -03'00'

MARCO ANTONIO FRANZATO

Prefeito

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 27
Prefeitura Mun. de Cianorte

Justificativa para não utilização do orçamento estimado de caráter sigiloso previso no art. 24 da Lei 14133/2021

A NLLC 14.133/2021 trata em seu art. 24 a possibilidade da não divulgação do orçamento estimado:

> *"Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:*
> *I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;"*

PROCURADORIA
FOLHA Nº 28

É evidente que tal previsão, tem como propósito a obtenção uma melhor vantagem econômica, uma vez que as concorrentes não possuirão uma referência para apresentarem preços adjacentes ao valor disponibilizado em edital e orçamentos anexos.

Entretanto, os orçamentos não divulgados impedem o acesso da sociedade em geral, podendo gerar certa desconfiança quanto a metodologia da formação dos preços, ressalvados os órgãos de controle interno e externo cujo direito a tais informações são irrestritas.

Novas licitantes também poderão ter dificuldades de acesso as informações, tendo em vista a menor experiência, prejudicando o adequado preparo para a participação ou ainda promovendo a desistência da empresa. Essas restrições poderão gerar um aumento de questionamentos acerca da falta de tais informações nessa fase anterior à abertura de sessão, e contrariamente, diminuir as impugnações de fato pertinentes ao processo, uma vez que a fase interna não é avaliada na totalidade pelos prováveis licitantes.

Com isso, para o momento e para o objeto pretendido **não aplicaremos o sigilo a essas informações**, sendo a fase inicial-interna divulgada na íntegra, inclusive de forma a contribuir para a manutenção do elevado índice de transparência conquistado por esse Município junto ao Tribunal de Contas de nosso Estado.

Evan Pereira
Chefe da Divisão de Licitações

PORTARIA Nº 1432/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de Fevereiro de 2023 e Lei Complementar Municipal nº 243, de 04 de Maio de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º- **DESIGNAR**, em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 e ao disposto nos artigos 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal 31, de 24 de Fevereiro de 2023, no âmbito das Secretarias Municipais, os servidores conforme abaixo relacionados:

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

GESTOR DE CONTRATO
Thiago dos Reis Faustino Ventura

FISCAL DE CONTRATO
Algacir Bortolato
Bruno Bueno Baioni
Fabrício Rosário Meira
Jailso Almeida dos Santos
Matheus Ferreira Lino
Rodrigo Massucatto

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

GESTOR DE CONTRATO
Diefferson Plácido Lopes

FISCAL DE CONTRATO
Sérgio Consani Júnior

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

GESTOR DE CONTRATO
Gabriel Fabiano Gomes

FISCAL DE CONTRATO
Sergiani Paula Felix de Souza

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 29
Prefeitura Mun
ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -***.800.859-**
ICP Brasil

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 790
Prefeitura Mun. de Cianorte

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

GESTOR DE CONTRATO
Maria Eduarda Sttoco Nascimento
Michel Thomaz de Souza
Rodrigo Martins de Almeida

FISCAL DE CONTRATO
Cicero de Almeida
Fernando de Souza Fontes
Hélio Cândido da Silva
Juliano Soares Machado
Lorenzo Clementino Machado Castanhari
Luis Claudio Albuquerque
Welington Aparecido Pinha

05 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

GESTOR DE CONTRATO
Andreia de Souza Ardengui
Bruno Duarte Ferreira
Daniele Bonani Andriolli
Edilaine Aparecida Arenas Marcato
Lucas Trugilio Ribeiro

FISCAL DE CONTRATO
José Arcolini Neto
Leandro Jeronimo
Nelson Yoiti Matubara
Rogério Marcolino da Silva
Tiago Alves de Santana

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

GESTOR DE CONTRATO
Eva Isidoro da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Jeferson Guedes de Oliveira

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

GESTOR DE CONTRATO
Antonio Carlos Florencio
Dieison Niquelso Fernandes Gonçalves
José Elcio Pereira da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Edinei Silvino de Oliveira
Eduardo Aparecido Malaquias
Flavio Henrique Nascimbeni Pereira
Izaias dos Santos Silva
José Francisco Lopes Miranda de Oliveira

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - ***.800.859-**
ICP Brasil

Leomir de Paula
Luciano Gonçalves de Rezende
Nelson Junior Tanji
Vanessa Gonçalves Pires Giardineti

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

GESTOR DE CONTRATO
Cássio Ribeiro de Azevedo
Fabricio Ferreira de Lima
Giovani Rezende da Aparecida
Heder Galvão Santos
Kalyta Dayane de Oliveira
Kelly Bragin da Silva Moreno
Leonardo Gorla Lourenço Dos Santos
Luana Dornellas Morelli
Luciana Cracco Cesario
Luciane Barbaroto da Silva Serpa
Matheus de Matos Gumieiro
Vinicius Marcelo de Jesus Fagundes

FISCAL DE CONTRATO
Andreia Viana de Souza Lopes
Claudia Cristina de Paula
Cristiele Fabricio Oliveira
Dirceu Miranda Prado Junior
Douglas da Silva Oliveira
Fabiana Valim Mestrelli
Jaqueliny Félix Correia Reis
Julio Cesar Anselmo
Mayara Vitti Parissenti
Nublia Anacleto
Osvaldo da Rocha Brito
Renata Mayara Silva Vitoriano Rocha
Rodrigo Vieira de Carvalho
Ronaldo Aparecido Nogueira da Cunha
Ronaldo Ribeiro Carvalho
Susy Mara da Silva Lemos
Vagner Alessandro Felipe

09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS

GESTOR DE CONTRATO
Daiana Santos Candido

FISCAL DE CONTRATO
Daiani Gamon de Jesus
Tássia Natália Camargo Prezotto

10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Alanna Cristina Rodrigues Alberti
Gisceli Maiolli Serafim
Igor Bernardi Pereira

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 80
Prefeitura Mun. de Cianorte

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

Juliana Cecilia Ouverney Silva
Juliana Turetti Romeiro Peruci
Leudriane Ulian Leite
Maria José Monteiro de Castro
Mariana Luchetti Ferreira Vieira
Shirley Scomparin Ponciano Da Silva

FISCAL DE CONTRATO
Anna Luiza Gaspar Rodrigues
Andressa Dayane de Pierri Marquetto
Carla Beatriz Alves Fogassa Pepato
Camilla Yae Sugayama Ardenghi
Cindy Cristini Sanches
Claudia Roberta Amorim Pereira Stefane
Denise Franciele Marcola Bertholasso Pimenta
Douglas Possavati da Silva
Edileuza de Souza Reis
Elisangela Lopes De Albuquerque
Fabiana Garcia Igarashi
Flavio da Silva Andrade
Franciane Lopes Favoretto Teruel
Franciele Alves Gonçalves
Gilmar da Silva Dias
Gislene Borges Gomes Da Silva
Jean Carlo Cavalcante Siqueira
Juliana Piovesan Vieira
Juliane Henrique Barboza Pires
Katia David Carnicelli Cardozo
Maycon Miller Moreira
Murillo Pereira de Bail
Nicoli Belino Vilhega Santos
Paula Fagundes Vargas
Priscilla do Valle Avelino

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 107
Prefeitura Mun. de Cianorte

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E FOMENTO AGROPECUÁRIO

GESTOR DE CONTRATO
Giovanna Monteiro de Melo
Igor Emanuel Ourique Pasko

FISCAL DE CONTRATO
Felipe José Ribeiro
Josiane Santos de Souza
Klauber Welington Comar
Rafaela Lessak Zanatta

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR DE CONTRATO
Carlos Alberto Sakai
Evan Pereira
Fabiano Luiz Tome
Luciano da Silva
Otoniel Rodrigues Gaia da Silva
Tatiene Cristine Cescon Rodrigues Sacoman

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

FISCAL DE CONTRATO
Claudemir Ardenghi
Deise Francieli Dias Bueno
Gabriel Geremias da Silva
Gisele Leonardi Pinto de Souza
Hugo Bonilho Marcelino Lucas
João Paulo Maricato
Lucas Almeida Nicolau
Themysciria Dos Santos Nunes
Wesley Flach Alvares

13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Danielle Regina Alberti
Thiago José Felipe

FISCAL DE CONTRATO
Adriana Regina da Silva de Souza
Aline Franciele Mendes Osório Rodrigues
Ana Clauda Francisco Ruiz de Araújo
Daniely Cristiane Resina Ferreira
Guilherme Narvaes Elias
Najara Cristina Português Col
Patricia Freire da Silva dos Santos
Rafaela Alves Meira
Rodrigo Luque da Silva
Rosângela Almeida Dos Reis Veronez

14 - GABINETE DO PREFEITO

GESTOR DE CONTRATO
Matheus Pires Siqueira

FISCAL DE CONTRATO
Laércio de Azevedo dos Santos

15 – PROCURADORIA JURÍDICA

GESTOR DE CONTRATO
Erica Massago

FISCAL DE CONTRATO
Alice dos Santos

16 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GESTOR DE CONTRATO
Bruno Silva Santos
Débora Cristina Fuzimoto
Liz Ewelyn Oswald Sanos Ouverney

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 11
Prefeitura Mun. de Cianorte

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

FISCAL DE CONTRATO
Andrielly Karina Pereira Rogério
Keyla Silveira Rodrigues Gumieiro

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 212
Prefeitura Mun. de Cianorte

17 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E MOBILIDADE

GESTOR DE CONTRATO
Dayana Santiago Mantrean

FISCAL DE CONTRATO
Carlos Alberto de Souza
Carlos Eduardo de Oliveira
Danieli Fernanda Frez De Oliveira Camargo
Edmilson Carvalho da Silva
Renan Bataglia
Sandro Aparecido Pinheiro da Silva

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revoga-se a Portaria nº 1290/2026.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 21 de Setembro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ***.800.859-**
ICP Brasil

PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 187/2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 09
Prefeitura Mun. de Cianorte

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

Considerando o memorando nº 178/2026 da Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Licitações,

RESOLVE

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Ivonete de Jesus Costa
Patricia Angélica Vela
Adriana Francisco Ruiz Caleffi

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame será denominado(a) Pregoeiro(a).

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Daiane Nascimento Bonfim
Gabriel Max Macedo
Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Renata Sarcetta Pacheco
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : -**.800.859-**
ICP Brasil

PREFEITURA DE CIANORTE

GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 122 Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 3º. A Divisão de Licitação, órgão da Secretaria Municipal de Administração, será o órgão responsável pelo gerenciamento das dispensas de licitações fundamentadas nos incisos I e II, do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 da Administração Pública Direta, conforme art. 76 e § 1º do Decreto 31, de 24 de fevereiro de 2023, alterado pelo Decreto 100, de 22 de abril de 2026.

Art. 4º Fica revogada a Portaria 63/2026.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 1º de outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : ...800.859-..
ICP Brasil

MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO**
ENTIDADE PROMOTORA	**MUNICÍPIO DE CIANORTE**
SOLICITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PREFEITO DO MUNICÍPIO	**MARCO ANTONIO FRANZATO**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Tipo	**Menor Preço por Item**
Do local	**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**
Endereço eletrônico	**www.bnc.org.br**
Recebimento das propostas	Até ___:___ horas do dia ___/___/2026.
Início da sessão de disputa de preços	Às ___:___ horas do dia ___/___/2026.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº ... Prefeitura Mun. de Cia...

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o a **Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR,** a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO II.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de **R$ 95.855,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais)**.

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3917
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3928
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	976
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

PROCURADORIA Prefeitura Mun. de Cianorte FOLHA Nº 91v

- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO À BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio https://bnc.org.br/.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor fixo estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.2 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras e ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

6.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, com a indicação da descrição do objeto ofertado e do preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento das propostas.

6.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.13. A análise e o julgamento das propostas serão realizados na fase própria do certame, após o encerramento da etapa de lances e dos procedimentos de negociação, observados os requisitos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. Nessa oportunidade, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.19. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por Item.**

6.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ADMINISTRADORIA JU
FOLHA
Nº
Mun. de Ci

6.22. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ao menos 01 centavo.

6.23. O intervalo de valor entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

6.24. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.28. Se a empresa que ofertar o menor preço **não** estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais for até 05% superior ao menor preço efetivo serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.30. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.31. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

6.31.2. Empresas brasileiras;

6.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.32. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

6.33. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.34. As negociações serão realizadas por meio do sistema.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca se aplicável;

c) Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no edital.

7.4. A licitante deverá oferecer proposta considerando o quantitativo total por item a ser licitado especificado no ANEXO II, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item no ANEXO II.

7.5. Considerando que os itens/lotes que compõem a Proposta de Preços (ANEXO II) não demandam entrega diferenciada, tampouco quaisquer outros aspectos que possam interferir no preço final, na formulação da proposta de preços o licitante deverá apresentar preço único para cada item/lote.

7.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

7.7. Os licitantes declaram haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.8. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

7.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado,

7.10. O valor da proposta não poderá ser superior ao especificado no **anexo II**, sob pena de desclassificação do mesmo.

7.11. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas à empresa, expressas no **ANEXO II** e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação do item alterado.

7.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.13. A licitante deverá, se for o caso, mencionar em sua proposta impressa, a MARCA para o produto ofertado, e ainda, descrever a MARCA na proposta eletrônica se o sistema assim permitir.

7.14. Não serão aceitos na entrega, materiais de marca diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

7.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

7.16. Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais.

7.17. Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

7.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos da proposta, poderá ser ajustado pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração dos valores propostos.

7.19. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma BNC.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Compreende condição para HABILITAÇÃO a anexação na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** dos seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da **matriz** da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

8.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual.

PROCURADORIA JU
FOLHA
85

d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

8.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

a) Registro válido no Ministério do Turismo – CADASTUR, em categoria compatível com o objeto da contratação, na condição de Agência de Turismo ou Agência de Viagens, conforme legislação vigente.

b) Atestado de execução e/ou declaração de execução, (pessoa jurídica) visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, **devendo** o documento identificar:

- No mínimo, **um serviço semelhante ao objeto do presente edital**
- Entidade para o qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone)
- Descrição do serviço
- Período em que foi prestado o serviço
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.

PROCURADORIA FOLHA Nº 350 Prefeitura Mun. de Cianorte

8.1.5. Outras declarações

a) Declaração da licitante conforme modelo ANEXO III, de:

a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
a-3) Reserva de cargos.
a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Parágrafo Único: A exigência do item "a-6" é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Item**, observadas as especificações definidas nesse Edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br ou pelo sistema BNC.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. DOS RECURSOS

10.2.1. Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor do pregão, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, desde que devidamente registrada no sistema.

10.2.2. Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser anexados no sistema e enviados através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

10.2.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. DA PROPOSTA:

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;
- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

PROCURADORIA FOLHA Nº 81 Mun. de

11.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

11.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

11.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.1.3.11. Estudos setoriais;

11.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

11.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2. DA HABILITAÇÃO:

11.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 8 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

11.2.2. As empresas convocadas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

11.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se anexarem todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

11.2.3.1. Constatado vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação, prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2.3.2. Permanecendo vicio na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada convocando as classificadas na ordem remanescente à ordem de classificação.

11.2.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 110 Prefeitura Mun. de Cianorte

- Anexo da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Anexo dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;
- Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

- Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

11.5. O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

11.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

11.7. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

11.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.10. Após o fim da fase de lances/negociação, o Pregoeiro realizará o agendamento para que as licitantes anexem obrigatoriamente a proposta ajustada dos itens classificados em seu favor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Terminada a fase de lances o pregoeiro notificará a licitante classificada em primeiro lugar através de chat, para o envio da proposta ajustada conforme anexo II, devendo:

a) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.

b) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final ajustada/readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

PROCURADORIA JU
FOLHA Nº 17
Prefeitura Mun. de C

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. DA FISCALIZAÇÃO

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelas seguintes fiscais de contrato: Daniely Cristiane Resina e Tássia Camargo Prezotto.

13.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Daiana Santos Cândido.

13.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

d) Prova de regularidade relativo de FGTS;

e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

13.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

13.2.4. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

13.2.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei n.º 14.133/2021,ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

13.2.6. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

13.2.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3.1. O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão.

13.3.2. O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de Vidigal e São Lourenço, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.

13.3.3. No Município de Cianorte, deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço.

13.3.4. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.

13.3.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.

13.3.6. O Recebimento do objeto será realizado:

a) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.9. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos serviços e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias.

13.3.10. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o contrato nos prazos estabelecidos neste edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**

- Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

• **Multa**, sendo:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

• **Impedimento de licitar e contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

• **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

13.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

13.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº
Prefeitura Mun.

13.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

13.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência da execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

14.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

15.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos

para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

15.14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESA;
- ANEXO IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em / /2026

Daniele Gonçalves Lima
Secretária Municipal de Administração

PROCURADORIA
FOLHA Nº 19
Prefeitura Mun.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>,** portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação>**, do tipo **Menor Preço por Item**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.**

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13

<Itens_Contrato_Ata3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Nome do Local, endereço e data de execução.*
- *Número do Pregão e respectivo contrato.*
- *Número do empenho.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

PROCURADORIA FOLHA Nº 90 Prefeitura Mun. de

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

3.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

3.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

3.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelas seguintes fiscais de contrato: Daniely Cristiane Resina e Tássia Camargo Prezotto.

4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Daiana Santos Cândido.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS;

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

4.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

4.2.4. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.2.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei n.º 14.133/2021,ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

4.2.6. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

4.2.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

4.3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.3.1. O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão.

4.3.2. O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de Vidigal e São Lourenço, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.

4.3.3. No Município de Cianorte, deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço.

4.3.4. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.

4.3.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.

4.3.6. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.9. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos serviços e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias.

4.3.10. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

4.4. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

4.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

4.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 91
Prefeitura Mun. de Cianorte

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 99
Prefeitura Mun. de Cianorte

4.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

4.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

4.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

4.6. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ <Valor_Contratado>.**

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

5.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de **execução até 31/12/2026**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até 31/12/2026**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados até **30/04/2027**, caso não haja tempo hábil para realização das viagens no ano corrente.

6.4. Durante a vigência e execução deste contrato deverão ser observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

6.6. Os prazos de início de execução e vigência do contrato, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência no próprio contrato.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

i) as informações sobre os titulares envolvidos;

j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

k) os riscos relacionados ao incidente;

l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

7.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

ADORIA
FOLHA
Nº 330
Prefeitura Mun de Cianorte

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3917
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3928
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	976
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

PROCURADORIA JU... FOLHA Nº 03 Prefeitura Mun. de C...

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO *<Número_Licitação>/<Ano_Licitação>*	
OBJETO: Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR, conforme especificações descritas abaixo.	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME / EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone/fax:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: **Menor Preço por Item.**	
Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Eletrônico nº <Número_Licitação>/<Ano_Licitação> como se nele estivessem transcritos.	
Entrega: O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão. **O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de Vidigal e São Lourenço, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.** **No Município de Cianorte, deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço.** **O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.** **A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.**	
Validade da proposta: 60 dias	**Execução: 01 ano.**
Propomos o fornecimento dos produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos. Em ___/___/___ _____ ASSINATURA	

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME:	
R.G	C.P.F
NOME:	
R.G	C.P.F

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Teto Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	74307	250,00	SVÇ	Prestaçao de serviços de agenciamento de viagens		R$ 383,42		

TETO MÁXIMO TOTAL PARA O **ITEM** **R$ 95.855,00**	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O **TOTAL DO ITEM R$**

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCURADORIA JUR
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun. de Ci

Razão social:
CNPJ:

Pregão Eletrônico nº ***<Número_Licitação>/<Ano_Licitação>.***

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Que no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (apenas para empresas de pequeno porte).
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa **enquadrada** como:
 - () Microempresa.
 - () Empresa de pequeno porte.
 - () Empresa de grande porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

ANEXO IV

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 9W
Prefeitura Mun. de Cianorte

1. A empresa deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender 05 (cinco) excursões, com até 50 (cinquenta) participantes por viagem, além da equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte para acompanhamento das atividades.

2. As excursões serão realizadas com previsão de participação de 50 (cinquenta) pessoas por viagem, totalizando até 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

3. O transporte deverá ser realizado em ônibus semi-leito, de propriedade da contratada, locado ou subcontratado nos termos da legislação vigente, com capacidade mínima para 50 passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, sistema de som, seguro para todos os passageiros e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo motorista devidamente habilitado e todas as despesas necessárias à execução do serviço.

4. A saída de Cianorte está prevista para as 7h00, com retorno ao município entre 18h00 e 19h00, podendo haver pequenos ajustes conforme as condições de trânsito e programação do local.

5. O roteiro de embarque deverá contemplar parada nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, bem como em aproximadamente 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque no Município de Cianorte, os quais serão definidos e informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após a contratação.

6. Durante todo o percurso, o frigobar do ônibus deverá permanecer abastecido com água mineral, garantindo a disponibilidade de água aos participantes durante a viagem de ida e de volta. Também deverá ser fornecido lanche individual durante o percurso de ida e durante o retorno, composto, no mínimo, por: 01 (uma) banana;01 (uma) maçã;01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou similar;01 (uma) caxinha de suco individual.

7. No empreendimento Estrela Yendis, os participantes deverão receber alimentação completa, compreendendo almoço, sobremesa e café da tarde.

8. O almoço deverá ser servido nas dependências do empreendimento, em sistema compatível com a estrutura do local, devendo contemplar uma refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, de forma a atender adequadamente às necessidades alimentares do público participante, constituído por pessoas idosas.

9. O café da tarde deverá ser servido nas dependências do empreendimento, contemplando uma refeição variada e de qualidade, adequada ao público participante, constituído por pessoas idosas. Deverá incluir, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e frias, proporcionando uma alimentação equilibrada e suficiente para o encerramento das atividades do dia.

10. Como sugestão de cardápio, o café da tarde poderá ser composto por: pães; bolos; tortas; biscoitos; geleias; embutidos; sucos; chás; café.

11. O pacote deverá contemplar acesso às atividades recreativas e de lazer disponibilizados pelo empreendimento, sem custos adicionais aos participantes, incluindo, no mínimo: parque aquático; recreação monitorada; realização de bingo após o almoço; passeio de pedalinho; utilização de caiaque; trilha ecológica; demais atividades recreativas disponíveis no local durante o período da visita.

12. Além dos serviços acima descritos, cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, um voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para utilização livre nas dependências do empreendimento Estrela Yendis, ficando a critério de cada usuário a escolha dos produtos ou serviços a serem adquiridos, observadas as normas de funcionamento do estabelecimento.

13. A contratada deverá fornecer lanche individual no percurso de ida e no percurso de retorno, composto, no mínimo, por: 01 (uma) banana; 01 (uma) maçã; 01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou equivalente; 01 (uma) bebida em caixa (suco individual) ou equivalente. Poderão ser fornecidos alimentos equivalentes, desde que mantenham qualidade e valor nutricional compatíveis.

14. A contratada deverá garantir acesso de todos os participantes às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem cobrança adicional, incluindo, no mínimo: parque aquático; recreação monitorada; bingo; pedalinho; caiaque; trilha ecológica; demais atividades disponíveis no local durante o período da visita.

15. Todos os serviços previstos deverão estar incluídos no valor da contratação, abrangendo transporte, alimentação, acesso ao empreendimento, atividades recreativas, voucher individual, acompanhamento durante a viagem, tributos, seguros, encargos, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração Pública ou dos participantes.

16. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação estabelecida pelo Município de Cianorte, respeitando os horários de saída, deslocamentos, alimentação, atividades recreativas e retorno, comunicando previamente qualquer situação que possa ocasionar alteração na programação.



PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 26
Prefeitura Mun. de Cianorte

MEMORANDO INTERNO Nº 592/2026

Cianorte – Paraná, em 14 de outubro de 2026.

DA: PROCURADORIA JURÍDICA.
PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Prezados senhores Chefe da Divisão de Licitação e Secretária Municipal de Assistência Social:

Tendo sido o procedimento de Pregão Eletrônico protocolado sob nº 10124/2026 (cujo objeto remonta à *Contratação de agência de turismo/viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/PR)* encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para fins de análise quanto ao controle prévio de legalidade da instrumentalização pretendida (nos termos do que dispõe o artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021), tem-se que, neste momento, o procedimento ainda **não** está apto a prosseguimento, entendendo, a ora signatária, pela **necessidade das seguintes ADEQUAÇÕES imprescindíveis ao atendimento integral das normas regentes sobre o assunto**:

1 – DA NECESSÁRIA CIÊNCIA E ANUÊNCIA DA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL PARA MULHERES, CRIANÇAS, ADOLESCENTES E PESSOAS IDOSAS

Os documentos de fls. 39-75 evidenciam que os recursos que enfrentarão a contratação pretendida são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Deste modo, com o devido respeito, tem-se que na documentação juntada ao procedimento não foi observada a legitimação de gestão de tais valores que, no caso específico das políticas públicas cujos recursos financeiros sejam oriundos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, competem à senhora Secretária Municipal para Mulheres, Crianças, Adolescentes e

Pessoas Idosas, conforme se extrai dos dispositivos constantes na Lei Complementar Municipal nº 377, de 24 de março de 2026:

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 160
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretária Municipal para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas, como cargo auxiliar do Chefe do Poder Executivo, no termos art. 75 da Lei Orgânica do Município de Cianorte, com subsídios estabelecidos pela Lei Municipal específica, com as seguintes atribuições:

I - executar as atribuições previstas no artigo 1º desta Lei;

II - assessorar o Chefe do Poder Executivo sobre todos os assuntos que, na esfera da Administração Pública Municipal, envolvam interesses das mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e políticas de cuidado nos limites de sua competência;

III - avocar, para sua análise e decisão, quaisquer assuntos da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IV - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas tendentes a melhorar a qualidade dos serviços públicos voltados às mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e políticas de cuidado no Município;

V - participar ou indicar representante dos órgãos colegiados de direção superior da Secretaria e de entidades da administração indireta com temáticas vinculadas à pasta;

VI - indicar membro da equipe para representação em órgãos colegiados de direção superior, no âmbito da administração pública municipal;

VII - baixar resoluções no âmbito da Secretaria Municipal para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas;

VIII - designar, movimentar, transferir e dispensar servidores, objetivando o atendimento das necessidades administrativas da Secretaria, na forma da legislação vigente;

IX - promover a integração do Município de Cianorte, do Estado do Paraná e do Governo Federal com a sociedade organizada, em assuntos referentes à Pasta;

X - promover e desenvolver, em conjunto com os demais setores da administração corresponsáveis, políticas destinadas à defesa e promoção dos direitos das mulheres, crianças, adolescentes, pessoas idosas e políticas de cuidado;

XI - promover, em parceria com a sociedade civil, soluções para problemas e implementar projetos locais voltados à melhoria das condições sociais, econômicos, políticos e culturais da mulher;

XII - elaborar, coordenar e difundir informações relacionadas com assuntos de interesse da Secretaria;

XIII - representar o Município junto a instituições oficiais e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos da sua Pasta, respeitada a legislação vigente;

XIV - articular-se com entidades externas e internas, objetivando a captação de recursos financeiros para aplicação em programas de interesse da Pasta;

XV - realizar, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Prefeito Municipal, o relacionamento do Poder Executivo Municipal com os demais poderes do Estado e da União;

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 97

XVI - decidir sobre os casos omissos, bem como esclarecer as dúvidas suscitadas na execução dos serviços da Pasta, expedindo, para tal fim, os atos necessários.

Complementam o entendimento ora apresentado os artigos 7º, 9º e 11 da referida Lei Complementar Municipal nº 377/2026.

Deste modo, considerando que a gestão afeta às políticas públicas para a pessoa idosa, com o devido respeito, compete ao cargo acima informado, favor juntar ao procedimento a devida ciência e anuência da gestora competente da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoa Idosa para o certame que se pretende iniciar.

2 – DO ITEM 4.3 DO ETP: Verifica-se que referido item apresenta datas que logicamente não poderão ser cumpridas diante da atualidade da fase preparatória do certame. Favor adequar.

3 – DOCUMENTOS DE FLS. 21-24: Nesta data verifica-se que os documentos contábeis/orçamentários de fls. 21-24 encontram-se sem validade jurídica, posto que não contemplam a assinatura do Contador Público Municipal, servidor competente para a certificação das dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do descritivo contido no Anexo XIII, da Lei Municipal nº 1344/91.

Favor adequar, preferencialmente pela reapresentação dos mesmos com todas as assinaturas necessárias.

Sem mais para o presente, subscrevo-me, reitero meus protestos de estima e consideração e coloco-me à disposição para eventuais dúvidas.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
OAB/PR 34.972

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 18
Prefeitura Mun. de Cianorte

PORTARIA Nº 1541/2026-SEC/ADM.

O Prefeito do Município de Cianorte, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e a Lei Complementar Municipal nº 243, de 4 de maio de 2023 que estabelecem as atribuições das funções do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio;

Considerando as disposições do Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, em caráter permanente, para atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, as seguintes servidoras:

Ivonete de Jesus Costa
Patricia Angélica Vela
Adriana Francisco Ruiz Caleffi

Parágrafo único: Nas licitações da Modalidade Pregão, a agente responsável pela condução do certame será denominada Pregoeira.

Art. 2º. Designar, em caráter permanente, para comporem a Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios embasados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal nº 31, de 24 de fevereiro de 2023 e alterações, os seguintes servidores:

Daiane Nascimento Bonfim
Gabriel Max Macedo
Giovana Sayuri Medeiros Hirata
Renata Sarcetta Pacheco
Thayse Luanna Ferreira Fernandes

Art. 3º. Excetuam-se do disposto nos artigos 1º e 2º desta Portaria os procedimentos de dispensa licitatória fundamentos nos incisos I e II, do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, aos quais serão aplicadas as disposições contidas na Portaria nº 50/2023.

ASSINADO DIGITALMENTE POR: - ***.800.859-**

PROCURADORIA JURIDICA
FOLHA
Nº 9 10
Prefeitura Mun. de Cianorte

Art. 4º - Fica revogada as Portarias 1013/2026 e 187/2026.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em 13 de Outubro de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
PREFEITO

ASSINADO DIGITALMENTE POR: : - •••.800.859-••

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 11
Prefeitura de Cianorte

TERMO DE CIÊNCIA E APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Deliberação – Incentivo Projeto Viaja Mais 60

Eu, **Stephanie Mariane Freitas Piveta Azevedo**, Secretária Municipal para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas do Município de Cianorte – Paraná, declaro, para os devidos fins, estar ciente e de acordo com o Plano de Ação referente à Deliberação do Incentivo Projeto Viaja Mais 60, apresentado em reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, realizada no dia 04 de agosto de 2026.

Declaro, ainda, estar de acordo com a utilização do saldo remanescente dos recursos das Fases I e II do Projeto Viaja Mais 60, incorporado ao saldo da Fase III, para viabilizar a realização de cinco viagens destinadas às pessoas idosas atendidas pelo Município de Cianorte, conforme previsto no referido Plano de Ação.

Por ser expressão de ciência e concordância, firmo o presente termo para os devidos registros e encaminhamentos administrativos.

Cianorte – PR, 16 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
STEPHANIE MARIANE FREITAS PIVETA AZEVEDO
Data: 16/10/2026 09:17:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Stephanie Mariane Freitas Piveta Azevedo
Secretária Municipal para Mulheres, Crianças, Adolescentes e Pessoas Idosas
Município de Cianorte – PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social.

TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de Processo Licitatório, nos termos a seguir elencados.

1. Órgão Solicitante

Secretaria Municipal de Assistência Social

2. Modalidade

Pregão Eletrônico

3. SRP (Sistema de Registro de Preços) ou Comum?

() **Sistema de Registro de Preços**

(X) **Contratação Comum**

4. Definição do Objeto

Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/PR.

5. Natureza do Objeto

(X) Serviço Comum.

() Bem/Serviço Especial

6. Especificação do(s) Produto(s) ou Serviços – Estimativa Prévia do volume da solução demandada

Item	Código	Qt-de.	Unid. de Med.	Descrição	Valor Unit	Valor Total
1	74307	250	SVÇ	Organização e execução de excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR, com destino ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, conforme termo de referência.	R$ 383,42	R$ 95.855,00

A contratação visa proporcionar um dia de lazer, integração, convivência, bem-estar, conforto e diversão em meio à natureza, contribuindo para a promoção do envelhecimento ativo e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

- As excursões serão realizadas com previsão de participação de 50 (cinquenta) pessoas por viagem, totalizando até 250 (duzentos e cinquenta) participantes.
- O transporte deverá ser realizado em ônibus semi-leito, de propriedade da contratada, locado ou subcontratado nos termos da legislação vigente, com capacidade mínima para 50 passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, sistema de som, seguro para todos os passageiros e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo motorista devidamente habilitado e todas as despesas necessárias à execução do serviço.
- A saída de Cianorte está prevista para as 7h00, com retorno ao município entre 18h00 e 19h00, podendo haver pequenos ajustes conforme as condições de trânsito e programação do local.
- O roteiro de embarque deverá contemplar parada nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, bem como em aproximadamente 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque no Município de Cianorte, os quais serão definidos e informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após a contratação.
- Durante todo o percurso, o frigobar do ônibus deverá permanecer abastecido com água mineral, garantindo a disponibilidade de água aos participantes durante a viagem de ida e de volta. Também deverá ser fornecido lanche individual durante o percurso de ida e durante o retorno, composto, no mínimo, por: 01 (uma) banana;01 (uma) maçã;01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou similar;01 (uma) caixinha de suco individual.
- No empreendimento Estrela Yendis, os participantes deverão receber alimentação completa, compreendendo almoço, sobremesa e café da tarde.

PROCURADORIA
FOLHA Nº 100
Prefeitura Mun. de

- O almoço deverá ser servido nas dependências do empreendimento, em sistema compatível com a estrutura do local, devendo contemplar uma refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, de forma a atender adequadamente às necessidades alimentares do público participante, constituído por pessoas idosas.
- O café da tarde deverá ser servido nas dependências do empreendimento, contemplando uma refeição variada e de qualidade, adequada ao público participante, constituído por pessoas idosas. Deverá incluir, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e frias, proporcionando uma alimentação equilibrada e suficiente para o encerramento das atividades do dia.
- Como sugestão de cardápio, o café da tarde poderá ser composto por:pães;bolos;tortas;biscoitos;geleias;embutidos;sucos;chás;café.
- O pacote deverá contemplar acesso às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem custos adicionais aos participantes, incluindo, no mínimo: parque aquático;recreação monitorada;realização de bingo após o almoço; passeio de pedalinho; utilização de caiaque; trilha ecológica; demais atividades recreativas disponíveis no local durante o período da visita.
- Além dos serviços acima descritos, cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, um voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para utilização livre nas dependências do empreendimento Estrela Yendis, ficando a critério de cada usuário a escolha dos produtos ou serviços a serem adquiridos, observadas as normas de funcionamento do estabelecimento.
- Todos os serviços previstos neste Termo de Referência deverão estar incluídos no valor da contratação, abrangendo transporte, alimentação, acesso ao empreendimento, atividades recreativas, voucher individual, acompanhamento durante a viagem, tributos, seguros, encargos, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração Pública ou dos participantes.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 101
Mun. de Cy

7. Fundamentação e Descrição da Necessidade

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópicos específicos existentes no Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, assim como o Mapa de Riscos.

8. Descrição da Solução

A Descrição da Solução como um todo se encontra pormenorizada em Tópico específico existente no Estudo Técnico Preliminares, anexo deste Termo de Referência.

9. Estimativa de Valor

O custo estimado total da contratação é de R$95.855,00 (Noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários apresentados neste processo.

10. Local de Entrega

O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão.

O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de **Vidigal** e **São Lourenço**, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.

No Município de Cianorte, deverão ser previstos **até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque**, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de **01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço.**

O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.

11. Adequação Orçamentária e Origem dos recursos

As despesas decorrentes desta solicitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Funcional Programática	Atividade/Projeto/Elemento de Despesa	Fonte	Reduzido

Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	3917	576
Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	3928	576
Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	976	576
Manutenção da Rede de Atendimento ao Idoso 13.004.08.241.0019.2112	Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00.00	1000	576

Recurso de Deliberação Estadual.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 102
Prefeitura Mun. de C

12. Prazos de Vigência e Execução

O prazo de execução e de vigência será 31/12/2026, podendo ser prorrogado até 30/04/2027, caso não haja tempo hábil para realização das viagens no ano corrente.

Os eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

13. Critérios de Medição e/ou de Pagamento

Para a referida contratação o recebimento provisório será dispensado pois são serviços que não são sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

O prazo para o recebimento definitivo será de 10 dias.

Os pagamentos serão efetuados em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;
Prova de regularidade relativo de FGTS;
Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);
Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

14. Existência de Licitação Anterior

Não há.

15. Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

16. Gestão e Fiscalização do Contrato

16.1. Da Gestão do Contrato
A Gestão do Contrato será atribuída aos seguintes servidores:

- Danielle Regina Alberti, Chefe da Divisão de Assistência Social; Matrícula 5401826, e-mail bemestarsocial@cianorte.pr.gov.br, Telefone (44) 3631-6515.

16.2. Da Fiscalização do Contrato
A Fiscalização do Contrato será atribuída aos seguintes servidores:

- Ana Claudia Francisco Ruiz de Araújo, Assistente Administrativo, Matrícula 3776102, e-mail orgaogestor.smas@cianorte.pr.gov.br, Telefone (44) 3631-9138

17. Requisitos da Contratação

17. Requisitos da Contratação
17.1 Da Qualificação Técnica

a) A empresa deverá comprovar registro válido no Ministério do Turismo – CADASTUR, em categoria compatível com o objeto da contratação, na condição de Agência de Turismo ou Agência de Viagens, conforme legislação vigente.

b) A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para organizar, coordenar e executar excursões em grupo através de atestados emitidos pelos seus contratantes.

c) A empresa deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender 05 (cinco) excursões, com até 50 (cinquenta) participantes por viagem, além da equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte para acompanhamento das atividades.

17.2A contratada deverá disponibilizar ônibus semi-leito, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, seguro de passageiros, equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, bem como motorista devidamente habilitado para a categoria correspondente.

17.3

O transporte deverá contemplar a realização de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, no Município de Marialva/PR, nas datas previstas de **23, 24, 25, 26 e 27 de novembro**, com saída programada do Município de Cianorte às 07h00 e retorno previsto entre 18h00 e 19h00, podendo ocorrer pequenos ajustes em razão das condições de trânsito ou da programação do empreendimento.

17.4

O embarque terá início no Município de Cianorte, podendo o roteiro contemplar deslocamento aos Distritos de Vidigal e São Lourenço para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para embarque dos demais usuários.

Deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque em Cianorte, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos embarques, será elaborado e informado pelo Município de Cianorte após a contratação, podendo sofrer adequações conforme a distribuição dos participantes.

17.5

Durante toda a execução dos serviços, as excursões serão acompanhadas por equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte, cabendo à contratada manter comunicação permanente com os representantes indicados pela Administração Municipal, prestando todo o suporte necessário para o adequado desenvolvimento da programação.

17.6

Durante todo o percurso de ida e retorno, o ônibus deverá permanecer com o frigobar abastecido com água mineral, garantindo livre acesso à água aos participantes durante toda a viagem.

17.7A contratada deverá fornecer lanche individual no percurso de ida e no percurso de retorno, composto, no mínimo, por:

- 01 (uma) banana;
- 01 (uma) maçã;
- 01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou equivalente;
- 01 (uma) bebida em caixa (suco individual) ou equivalente.

Poderão ser fornecidos alimentos equivalentes, desde que mantenham qualidade e valor nutricional compatíveis.

17.8

A contratada deverá fornecer alimentação completa aos participantes nas dependências do empreendimento, com

FOLHA Nº 103

preendendo almoço, sobremesa e café da tarde.

O almoço deverá contemplar refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, atendendo às necessidades nutricionais das pessoas idosas.

17.9

O café da tarde deverá contemplar uma refeição variada e adequada ao público participante, incluindo, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e bebidas frias, proporcionando alimentação suficiente para o encerramento das atividades.

17.10

A contratada deverá garantir acesso de todos os participantes às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem cobrança adicional, incluindo, no mínimo:

- parque aquático;
- recreação monitorada;
- bingo;
- pedalinho;
- caiaque;
- trilha ecológica;
- demais atividades disponíveis no local durante o período da visita.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 109

17.11

Cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), destinado à utilização nas dependências do empreendimento, ficando sua utilização a critério do próprio usuário.

17.12

A contratada deverá garantir a segurança dos participantes durante toda a execução das excursões, observando integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros e às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e atendimento de eventuais situações de emergência.

17.13

A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação estabelecida pelo Município de Cianorte, respeitando os horários de saída, deslocamentos, alimentação, atividades recreativas e retorno, comunicando previamente qualquer situação que possa ocasionar alteração na programação.

17.14

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.15

A contratada deverá observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

17.16

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, compreendendo transporte, combustível, pedágios, motorista, água disponibilizada no frigobar, lanches de ida e retorno, alimentação, ingresso no empreendimento, utilização das atividades recreativas, vouchers individuais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipe de apoio e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Cianorte ou aos participantes.

18. Justificativa para o Parcelamento ou Não do Objeto

Justificativa encontra-se no ETP.

19. Da Participação Exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (MPE) e Âmbito Local

Informamos que em Cianorte EXISTEM 03 ou mais MPE's aptas a executar a demanda. Dessa forma, solicitamos que no certame sejam aplicados os benefícios constantes na Lei Complementar 123/2006 e alterações conforme Lei Complementar 147/2014, bem como o Decreto Municipal nº 125/2016 para os itens cujo valor se enquadrem em seu artigo 6º (itens/lotes exclusivos ou reservados para ME/EPP/MEI).

PROCURADORIA JUR
FOLHA
Nº 05

20. Reserva de Cota

Não há

21. Declaração de que o Objeto Demandado Não se Enquadra como Artigo De Luxo

Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

22. Modelo de Execução do Objeto

22.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.

22.2 Será 05 viagens com 50 pessoas cada.

- As excursões serão realizadas nas seguintes datas: **23, 24, 25, 26 e 27 de novembro**, com previsão de participação de 50 (cinquenta) pessoas por viagem, totalizando até 250 (duzentos e cinquenta) participantes.
- O transporte deverá ser realizado em ônibus semi-leito, de propriedade da contratada, locado ou subcontratado nos termos da legislação vigente, com capacidade mínima para 50 passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, sistema de som, seguro para todos os passageiros e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo motorista devidamente habilitado e todas as despesas necessárias à execução do serviço.
- A saída de Cianorte está prevista para as 7h00, com retorno ao município entre 18h00 e 19h00, podendo haver pequenos ajustes conforme as condições de trânsito e programação do local.
- O roteiro de embarque deverá contemplar parada nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, bem como em aproximadamente 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque no Município de Cianorte, os quais serão definidos e informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após a contratação.

22.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o Município de Cianorte ou a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência.

22.3 Não haverá a cobrança de prestação de garantia. Em casos de cometimento de infrações pela contratada, será julgada de acordo com a Lei 14.133/21, Artigos 155 ao 163.

22.4 Não há necessidade de manutenções periódicas;

22.5 Não há necessidade de assistência técnica.

22.6 Não há necessidade de garantia de inspeção e diligência.

23. Modelo de Gestão do Contrato

O Decreto Municipal 31/2023 define que o modelo de gestão deve conter:

I – Os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

Já está descrito no item 16 deste termo.

II – A forma de pagamento do objeto contratado;

Já descrito no item 13 deste termo.

III – A obrigação do contratado de manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução;

Manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

IV – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação às especificações técnicas e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento provisório;

Já descrito no item 13 deste termo.

V – O método de avaliação da conformidade dos produtos entregues e/ou dos serviços prestados com relação aos termos contratuais e com a proposta da contratada, com vistas ao recebimento definitivo;

Já descrito no item 13 deste termo.

VI – as sanções, glosas e extinção do contrato.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 06

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Não assinar o contrato no prazo previsto neste Edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- Advertência:

 – Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

- Multa, sendo:

 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

 - Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor contratado, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- Impedimento de licitar e contratar:

 – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar disposto no item "19.2, inciso III" e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 107
Prefeitura Municipal de Cianorte

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

24. Das Disposições Finais

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 31/2023.

Nestes termos, pede-se prosseguimento.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 / SEC/ADM.

Cianorte – PR, 18 de agosto de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 108

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIANORTE
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Assistência Social

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. Dados do Processo

Área Requisitante	Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.	

PROCURADORIA JUR... FOLHA Nº ... Min. ...

2. Descrição da Necessidade

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a realização de **05 (cinco) excursões** ao empreendimento **Estrela Yendis**, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às **pessoas idosas residentes no Município de Cianorte/PR**, proporcionando um dia de lazer, integração, convivência, bem-estar e contato com a natureza.

A iniciativa está alinhada às diretrizes da **Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994)**, do **Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003)**, da **Política Nacional de Assistência Social – PNAS**, da **Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993)** e às ações de promoção do envelhecimento ativo, inclusão social e fortalecimento da participação comunitária das pessoas idosas.

O processo de envelhecimento pode ocasionar redução das oportunidades de participação social, isolamento, fragilização dos vínculos comunitários e diminuição do acesso às atividades de lazer e recreação. Nesse contexto, o Poder Público deve desenvolver ações que promovam a integração social, estimulem a convivência comunitária, valorizem o protagonismo da pessoa idosa e ampliem o acesso a espaços de lazer, cultura, turismo e qualidade de vida.

As excursões representam importante estratégia de promoção do envelhecimento ativo, possibilitando às pessoas idosas experiências de convivência, integração e socialização em ambiente seguro, acessível e adequado às suas necessidades, contribuindo para o fortalecimento dos vínculos sociais, melhoria da autoestima, bem-estar físico e emocional e incentivo à participação comunitária.

A escolha do empreendimento **Estrela Yendis**, localizado no Município de Marialva/PR, fundamenta-se na infraestrutura oferecida para atendimento de grupos, dispondo de espaços de lazer, recreação e convivência em meio à natureza, além de alimentação completa e atividades adequadas ao público participante, tais como parque aquático, recreação monitorada, bingo, pedalinho, caiaque, trilha ecológica e demais atrações disponíveis no local, proporcionando segurança, conforto, acessibilidade e qualidade na experiência.

A contratação contempla transporte em ônibus semi-leito, alimentação durante todo o passeio (lanche de ida e retorno, almoço e café da tarde), água mineral disponibilizada durante a viagem, acesso ao empreendimento, participação em todas as atividades recreativas e fornecimento de voucher individual para utilização nas dependências do local, garantindo que todos os participantes usufruam da programação de forma integral.

A ação será executada com recursos provenientes da **Deliberação nº 04/2026 – Programa Viaja Mais – Fase III** e do **saldo remanescente da Deliberação nº 034/2024 – Programa Viaja Mais – Fase II**, cujos recursos são destinados à promoção de atividades de turismo social, lazer, integração e melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para promover ações que incentivem a convivência comunitária, o envelhecimento ativo, a inclusão social, a valorização da pessoa idosa e o acesso ao turismo e ao lazer, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população idosa do Município de Cianorte, em conformidade com as políticas públicas voltadas à garantia de seus direitos e com a aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A escolha da contratação de uma Agência de Viagens

A opção pela contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada mostra-se a solução mais adequada para atender às necessidades da Administração Pública, considerando a complexidade logística envolvida na organização e execução das excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte.

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional para planejar e executar todas as etapas da viagem, disponibilizando transporte adequado, seguro para todos os passageiros, motorista habilitado, organização da

programação, alimentação, acesso ao empreendimento, atividades recreativas e demais serviços previstos no Termo de Referência, garantindo conforto, segurança e qualidade durante toda a execução do objeto.

Ressalta-se que o Município de Cianorte não dispõe de frota própria de ônibus com capacidade suficiente para atender o quantitativo estimado de participantes, tampouco possui estrutura operacional para realizar diretamente todos os serviços necessários à execução das excursões, especialmente aqueles relacionados à organização turística, transporte coletivo de passageiros e coordenação logística do evento.

Além disso, considerando que o público atendido é composto por pessoas idosas, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, capaz de oferecer veículos apropriados, seguro para passageiros, estrutura adequada, cumprimento das normas de segurança e suporte durante toda a viagem, proporcionando condições de acessibilidade, conforto e bem-estar aos participantes.

Dessa forma, a contratação de Agência de Turismo/Viagens apresenta-se como a alternativa mais eficiente, segura e economicamente viável para atender ao interesse público, assegurando a adequada execução das excursões e o alcance dos objetivos previstos pelo Programa Viaja Mais.

3. Previsão No Plano De Contratações Anual

Necessidade Contemporânea/Superveniente: A demanda surgiu ou foi identificada apenas após a finalização do planejamento anual, tornando impossível sua previsão anterior.

- A Contratação de Agência de Viagens surgiu através de reunião do Conselho do Idoso, na qual foi aprovada a viagem. Portanto **não é um processo rotineiro realizado pela Secretaria de Assistência Social – SMAS**. Logo, há a necessidade de inclusão no Plano de Contratações Anual.

4. Requisitos da Contratação

4. Requisitos da Contratação
4.1 Da Qualificação Técnica

a) A empresa deverá comprovar registro válido no Ministério do Turismo – CADASTUR, em categoria compatível com o objeto da contratação, na condição de Agência de Turismo ou Agência de Viagens, conforme legislação vigente.

b) A empresa deverá demonstrar capacidade técnica e operacional para organizar, coordenar e executar excursões em grupo, responsabilizando-se pelo planejamento logístico, organização, execução e acompanhamento integral dos serviços contratados.

c) A empresa deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender 05 (cinco) excursões, com até 50 (cinquenta) participantes por viagem, além da equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte para acompanhamento das atividades.

4.2

A contratada deverá disponibilizar ônibus semi-leito, com capacidade mínima para 50 (cinquenta) passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, seguro de passageiros, equipamentos de segurança exigidos pela legislação vigente, bem como motorista devidamente habilitado para a categoria correspondente.

4.3

O transporte deverá contemplar a realização de 05 (cinco) excursões ao empreendimento **Estrela Yendis**, no Município de **Marialva/PR**, nas datas previstas de **23, 24, 25, 26 e 27 de novembro**, com saída programada do Município de Cianorte às 07h00 e retorno previsto entre 18h00 e 19h00, podendo ocorrer pequenos ajustes em razão das condições de trânsito ou da programação do empreendimento.

4.4

O embarque terá início no Município de Cianorte, podendo o roteiro contemplar deslocamento aos Distritos de Vidigal e São Lourenço para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para embarque dos demais usuários.

Deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque em Cianorte, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço, a combinar com a contratada. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos embarques, será elaborado e informado pelo Município de Cianorte após a contratação, podendo sofrer adequações conforme a distribuição dos participantes.

PROCURADORIA
FOLHA Nº 110
Prefeitura Mun.

4.5

Durante toda a execução dos serviços, as excursões serão acompanhadas por equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte, cabendo à contratada manter comunicação permanente com os representantes indicados pela Administração Municipal, prestando todo o suporte necessário para o adequado desenvolvimento da programação.

4.6

Durante todo o percurso de ida e retorno, o ônibus deverá permanecer com o frigobar abastecido com água mineral, garantindo livre acesso à água aos participantes durante toda a viagem.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº
Prefeitura Mun. de Cl

4.7

A contratada deverá fornecer lanche individual no percurso de ida e no percurso de retorno, composto, no mínimo, por:

- 01 (uma) banana;
- 01 (uma) maçã;
- 01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou equivalente;
- 01 (uma) bebida em caixa (suco individual) ou equivalente.

Poderão ser fornecidos alimentos equivalentes, desde que mantenham qualidade e valor nutricional compatíveis.

4.8

A contratada deverá fornecer alimentação completa aos participantes nas dependências do empreendimento, compreendendo almoço, sobremesa e café da tarde.

O almoço deverá contemplar refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, atendendo às necessidades nutricionais das pessoas idosas.

4.9

O café da tarde deverá contemplar uma refeição variada e adequada ao público participante, incluindo, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e bebidas frias, proporcionando alimentação suficiente para o encerramento das atividades.

4.10

A contratada deverá garantir acesso de todos os participantes às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem cobrança adicional, incluindo, no mínimo:

- parque aquático;
- recreação monitorada;
- bingo;
- pedalinho;
- caiaque;
- trilha ecológica;
- demais atividades disponíveis no local durante o período da visita.

4.11

Cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), destinado à utilização nas dependências do empreendimento, ficando sua utilização a critério do próprio usuário.

4.12

A contratada deverá garantir a segurança dos participantes durante toda a execução das excursões, observando integralmente a legislação aplicável ao transporte de passageiros e às atividades desenvolvidas, adotando todas as medidas necessárias para prevenção de acidentes e atendimento de eventuais situações de emergência.

4.13

A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação estabelecida pelo Município de Cianorte, respeitando os horários de saída, deslocamentos, alimentação, atividades recreativas e retorno, comunicando previamente qualquer situação que possa ocasionar alteração na programação.

4.14

É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.15

A contratada deverá observar o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregando menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA
Nº 12

4.16

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto deverão estar incluídos na proposta da contratada, compreendendo transporte, combustível, pedágios, motorista, água disponibilizada no frigobar, lanches de ida e retorno, alimentação, ingresso no empreendimento, utilização das atividades recreativas, vouchers individuais, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, equipe de apoio e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Município de Cianorte ou aos participantes.

5. Estimativa das Quantidades

A estimativa das quantidades foi definida considerando a disponibilidade de recursos financeiros provenientes da Deliberação nº 04/2026 – Programa Viaja Mais – Fase III e do saldo remanescente da Deliberação nº 034/2024 – Programa Viaja Mais – Fase II, bem como a capacidade operacional da execução das excursões e a infraestrutura do empreendimento de destino.

A contratação prevê a realização de 05 (cinco) excursões, com atendimento de até 50 (cinquenta) participantes por viagem, totalizando 250 (duzentas e cinquenta) pessoas, compreendendo pessoas idosas residentes no Município de Cianorte e equipe de servidores designados pelo Município para acompanhamento das atividades.

A definição desse quantitativo busca possibilitar o atendimento de um número significativo de pessoas idosas, promovendo a participação em atividades de lazer, convivência e integração social, sem comprometer a segurança, o conforto e a qualidade dos serviços prestados durante a execução das excursões.

6. Levantamento De Mercado

Em atenção ao Inc. V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021 que versa sobre o levantamento de mercado que consiste na análise das alternativas possíveis para suprir a demanda.

A Agência de Viagens possui corpo técnico especializado para lidar com todos os tipos de passageiros, crianças a idosos, além de possuir seguro para cada passageiro. Outro ponto a se destacar é que a Secretaria de Assistência Social não possui Ônibus com a capacidade para passageiros necessária para a viagem. Portanto a contratação da Agência de Viagens se torna essencial para a execução do passeio.

Portanto a aquisição destes serviços se torna viável para munir a demanda.

7. Estimativas de Preços ou Preços Referenciais

O custo estimado total da contratação é de R$95.855,00 (Noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), conforme custos unitários apresentados neste processo.

8. Descrição da Solução como um Todo

Trata-se de solução integrada e suficiente para atendimento da demanda apresentada, consistindo na contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada para organização e execução de excursões destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

A solução contempla todos os serviços necessários para a realização da atividade, incluindo transporte adequado, motorista, seguro de passageiros, organização logística, embarque e desembarque dos participantes, alimentação,

acesso ao empreendimento, participação nas atividades recreativas, fornecimento de água durante o percurso, lanche de ida e retorno, voucher individual e demais serviços previstos no Termo de Referência, não sendo necessárias outras contratações complementares para sua execução.

A contratação tem como finalidade promover ações de lazer, convivência, integração social e valorização da pessoa idosa, proporcionando experiências diferenciadas em ambiente seguro, acessível e adequado às necessidades dos participantes. A atividade busca estimular o envelhecimento ativo, fortalecer vínculos comunitários, ampliar espaços de participação social e prevenir situações de isolamento, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas.

A realização das excursões ao empreendimento Estrela Yendis possibilitará o acesso a atividades recreativas, contato com a natureza, momentos de convivência coletiva e interação social, por meio de uma programação organizada e estruturada, garantindo conforto, segurança e qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, a solução proposta está alinhada às diretrizes das políticas públicas voltadas à pessoa idosa, especialmente ao Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), à Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e aos objetivos do Programa Viaja Mais, promovendo ações de turismo social, lazer, integração e inclusão, assegurando a participação das pessoas idosas do Município de Cianorte em atividades que favoreçam o bem-estar físico, emocional e social.

9. Justificativa para Parcelamento ou não da Contratação

Com relação ao formato da licitação por lote, reforçamos que esse procedimento representa maior viabilidade técnica e econômica para a administração e às licitantes, conforme demostraremos a seguir:

Caso a licitação se realize por itens separados, poderia ocorrer de empresas diferentes vencer os Itens. Nessa hipótese, poderia haver empresa que conseguisse realizar a aquisição da passagem com seguro viagem/consumação e outra empresa **não conseguisse** realizar a aquisição da entrada para o passeio, podendo ocorrer o mesmo, também, para o ingresso para as Refeições. Além destes detalhes, há também a dificuldade e tempo gasto em gerir diversas contratações e todas devendo entregar os serviços para as mesmas datas, podendo ocorrer atraso na execução do serviço assistencial com possíveis prejuízos ao público assistencial.

Outro fator que deve ser considerado no formato por item separados, é que se ocorresse alguma irregularidade em algum item, seja por prazo ou em desacordo com a descrição, atrasaria e dificultaria à administração para efeito de cobrança por ser várias empresas.

Já no formato em lote único as circunstancias acima seriam evitadas.

Por outro lado, a forma do lote único traria maiores vantagens, a citar alguns exemplos: maior nível de controle pela Administração na execução do contrato; maior rapidez na entrega do Serviço Assistencial, concentração da responsabilidade pela execução do contrato.

Destaca-se ainda que no ramo de agenciamento de viagens as empresas possuem todos os itens solicitados, logo, não haveria a restrição de competitividade com a aglomeração dos itens.

Ante o exposto, não se justifica tecnicamente a repartição do objeto pretendido em itens isolados.

Portanto, no presente caso, a demanda no formato em LOTE revela-se tecnicamente mais eficaz, esse método de contratação mostra-se o mais adequado e vantajoso para a administração municipal, sendo que, caso ocorra a contratação de itens isolados, poderiam surgir vícios que comprometeriam a execução do contrato com eventuais prejuízos à Administração e à População.

10. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

A contratação busca, por meio da realização das excursões, promover ações voltadas ao turismo social, lazer, convivência, integração comunitária e valorização da pessoa idosa, proporcionando oportunidades de participação social, bem-estar e melhoria da qualidade de vida dos participantes.

Com a realização desta atividade, pretende-se possibilitar às pessoas idosas do Município de Cianorte o acesso a experiências de lazer, recreação e contato com a natureza, promovendo momentos de socialização, fortalecimento dos vínculos comunitários, ampliação das relações interpessoais e prevenção de situações de isolamento social.

Busca-se ainda estimular o envelhecimento ativo, a autonomia, a participação cidadã e o protagonismo das pessoas idosas, por meio de atividades que favoreçam a convivência coletiva, o sentimento de pertencimento e a valorização das experiências de vida.

A contratação visa garantir que a ação seja realizada de forma organizada, segura e com qualidade técnica, proporcionando transporte adequado, alimentação, infraestrutura compatível, acompanhamento durante a execução e acesso às atividades previstas, assegurando aos participantes uma experiência de lazer inclusiva, confortável e segura.

Dessa forma, espera-se contribuir para a promoção dos direitos da pessoa idosa, em consonância com o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), a Política Nacional da Pessoa Idosa (Lei nº 8.842/1994) e os objetivos do Programa Viaja Mais, fortalecendo ações públicas que promovam convivência, inclusão social e qualidade de vida para a população idosa do Município de Cianorte.

11. Providências Prévias ao Contrato

Realizou-se levantamento do quantitativo a ser contratado.
Nomeou-se fiscal e gestor de contratos para acompanhar a execução.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 114
Prefeitura Mun. de Cia

12. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes.

13. Impactos Ambientais

A presente contratação possui baixo potencial de impacto ambiental, limitado principalmente ao consumo de recursos naturais e à geração de resíduos decorrentes da execução da excursão. Para minimizar esses impactos, a empresa contratada deverá adotar boas práticas de sustentabilidade, promovendo o uso racional de água e energia, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados e o cumprimento da legislação ambiental vigente, buscando reduzir desperdícios e incentivar práticas ambientalmente responsáveis durante a execução dos serviços.

14. Posicionamento Conclusivo

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação do objeto previsto neste ETP mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

15. Responsabilidade da Equipe de Planejamento pela Elaboração e Conteúdo do Documento

Certificamos, para devidos fins, que os servidores abaixo relacionados são os responsáveis pela elaboração e pelo conteúdo do presente documento.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Cianorte – PR, 18 de agosto de 2026.

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social

Juscélio Takashi Ishii
Assistente Administrativo
Matrícula: 5227-2/1

Elaborado por:

Juscélio Takashi Ishii

MUNICIPIO DE CIANORTE

CIANORTE / PR

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

PROCURADORIA JU
FOLHA
Nº 115

Número de Reserva: 24605

Data: 24/08/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 3917 CEDI-PR -

Saldo: R$ 1.371,28

Total Reserva: R$ 1.371,28

Contador

Tiago Alves de Santana
Contador
CRC-PR 083541/O-9

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Secretário

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

Número de Reserva: 24607

Data: 24/08/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 3928 CEDI/PR -

Saldo: R$ 13.681,23

PROCURADORIA JURÍDICA
FOLHA Nº 116

Total Reserva: R$ 13.681,23

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Secretário

Contador

Tiago Alves de Santana
Contador
CRC-PR 083541/O-9

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

Número de Reserva: 24995

Data: 04/09/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 976 CEDIPI/PR -

Saldo: R$ 15.052,51

PROCURADORIA JURÍDICA FOLHA Nº 117 Prefeitura Mun. de Cianorte

Total Reserva: R$ 77.000,00

Contador

Tiago Alves de Santana
Contador
CRC-PR 083541/O-9

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Secretário

CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Pedido: 5855

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/Viagens especializada na organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas do Município de Cianorte/PR.

Número de Reserva: 24996

Data: 04/09/2026

Órgão: 13 SECRETARIA MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unid. Orçamentária: 13004 FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Função: 08 ASSISTENCIA SOCIAL

Sub Função: 241 Assistência à Pessoa Idosa

Programa: 0019 PROTECAO SOCIAL ATRAVES DO SUAS - SISTEMA UNICO

Projeto/Atividade: MANUTENCAO DA REDE DE ATENDIMENTO AO IDOSO -

Nat. da Despesa: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -

Reduzido: 576

Fonte: 1000 Recursos

Saldo: R$ 21.600,00

PROCURADORIA
FOLHA
Nº 118

Total Reserva: R$ 3.802,49

Andressa da Silva Belo Safira
Secretaria Municipal de Assistência Social
Port. nº 1414/2023 - SEC/ADM.

Secretário

Contador

Tiago Alves de Santana
Contador
CRC-PR 083541/O-9

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 119
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO**
ENTIDADE PROMOTORA	**MUNICÍPIO DE CIANORTE**
SOLICITANTE	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
PREFEITO DO MUNICÍPIO	**MARCO ANTONIO FRANZATO**

O Município de Cianorte, Estado do Paraná, torna público a quem interessar possa que: Nos termos da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis, que se encontra aberta licitação na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, mediante as condições estabelecidas neste edital.

Tipo	**Menor Preço por Item**
Do local	**Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC**
Endereço eletrônico	**www.bnc.org.br**
Recebimento das propostas	Até 08:30 horas do dia 25/11/2026.
Início da sessão de disputa de preços	Às 09:00 horas do dia 25/11/2026.
Referência de tempo	Horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o a **Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR,** a fim de atender as necessidades da Prefeitura do Município de Cianorte, conforme especificações descritas no ANEXO II.

1.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13

1.3. A divulgação do orçamento estimado não terá caráter sigiloso, sendo disponibilizado em arquivo à parte no momento da publicação do edital.

2. DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O valor máximo estimado do presente edital é de **R$ 95.855,00 (noventa e cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

2.2. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3917
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3928
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	976
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHA Nº 11
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

- Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES JUNTO À BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pela plataforma BNC, por meio do sítio https://bnc.org.br/.

4.2. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando ao operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo e em caso de itens específicos mediante solicitação do pregoeiro no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante. A empresa participante do certame não deve ser identificada.

4.3. O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor fixo estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

4.4. A microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. DO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.2 "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

5.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

5.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, no sistema eletrônico BNC – Bolsa Nacional de Compras e ao Município de Cianorte a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.7. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 120
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.8. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

6. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO

6.1. No presente certame a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances, e de julgamento.

6.2. Os licitantes cadastrarão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta, mediante o preenchimento dos campos disponibilizados na plataforma, com a indicação da descrição do objeto ofertado e do preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de cadastramento das propostas.

6.3. O envio da proposta e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerão por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação.

6.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.8. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.9. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.10. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.11. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.12. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.13. A análise e o julgamento das propostas serão realizados na fase própria do certame, após o encerramento da etapa de lances e dos procedimentos de negociação, observados os requisitos e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência. Nessa oportunidade, serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências previstas, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas.

6.14. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.15. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.16. O sistema ordenará automaticamente as propostas cadastradas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.17. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.18. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.19. O lance deverá ser ofertado pelo **Menor Preço por Item.**

6.20. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.21. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.22. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ao menos 01 centavo.

6.23. O intervalo de valor entre os lances enviados pelo mesmo licitante poderá variar conforme o pregão e objeto licitado, quando o pregoeiro definir uma margem de lance para esse lote.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 120
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

6.24. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.25. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.26. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.27. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.28. Se a empresa que ofertar o menor preço **não** estiver enquadrada como ME/EPP/MEI, verificar-se-á a ocorrência de empate ficto nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, na hipótese em que o preço ofertado por 01 (uma) ou mais microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedores individuais for até 05% superior ao menor preço efetivo serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.29. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate no prazo estabelecido pelo sistema, e, caso não exerça, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.30. Aplicados os benefícios da LC 123/2006, caso haja empate entre duas ou mais propostas, os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

6.31. Caso não haja desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.31.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná.

6.31.2. Empresas brasileiras;

6.31.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.31.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.32. O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço.

6.33. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.34. As negociações serão realizadas por meio do sistema.

7. DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário;

b) Marca se aplicável;

c) Fabricante;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.3. O licitante deverá declarar, para cada item, em campo próprio do sistema BNC, se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência, indicados no edital.

7.4. A licitante deverá oferecer proposta considerando o quantitativo total por item a ser licitado especificado no ANEXO II, sendo vedada a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para o item no ANEXO II.

7.5. Considerando que os itens/lotes que compõem a Proposta de Preços (ANEXO II) não demandam entrega diferenciada, tampouco quaisquer outros aspectos que possam interferir no preço final, na formulação da proposta de preços o licitante deverá apresentar preço único para cada item/lote.

7.6. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o prazo ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

7.7. Os licitantes declaram haver levado em conta, na apresentação da proposta, os custos, emolumentos, encargos, inclusive sociais, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como, os tributos incidentes, não cabendo

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 121
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

7.8. Não será admitido no preço unitário o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente.

7.9. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) com preço manifestamente inexequível ou superior aos praticados no mercado,

7.10. O valor da proposta não poderá ser superior ao especificado no **anexo II**, sob pena de desclassificação do mesmo.

7.11. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do objeto, quanto às quantidades e características do mesmo, devendo constar todas as informações relativas a empresa, expressas no **ANEXO II** e assinatura em todas as vias, sob pena de desclassificação do item alterado.

7.12. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a aquisição dos materiais objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da licitante.

7.13. A licitante deverá, se for o caso, mencionar em sua proposta impressa, a MARCA para o produto ofertado, e ainda, descrever a MARCA na proposta eletrônica se o sistema assim permitir.

7.14. Não serão aceitos na entrega, materiais de marca diferentes daquelas constantes na proposta vencedora. No caso de propostas que apresentarem mais de uma marca para um único item, ou, se for o caso, Fabricante, o Município reserva-se o direito de escolher a que melhor lhe convier.

7.15. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital.

7.16. Nos preços propostos não haverá alteração em razão de encargos ou por qualquer outra despesa advinda do fornecimento dos materiais.

7.17. Entendem-se por encargos, referentes à proposta, o tributo (impostos, taxas), contribuições fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, impressos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.

7.18. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos da proposta, poderá ser ajustado pelo licitante no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração dos valores propostos.

7.19. Caso o edital seja retificado/alterado com a necessidade de remarcação de datas, as propostas devem ser lançadas novamente na plataforma BNC.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Compreende condição para HABILITAÇÃO a anexação na plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC** dos seguintes documentos:

8.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, acompanhados de todas as alterações que foram feitas no respectivo documento. Caso haja "Consolidação", poderá ser apresentada a Consolidação e as alterações posteriores, não necessitando apresentar as alterações anteriores à Consolidação. Para microempreendedores individuais (MEI) apresentar o **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual** com validade de até 180 dias contados da data de emissão.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da **matriz** da pessoa jurídica. As licitantes em recuperação judicial deverão encaminhar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório. (acórdão 1201/2020-TCU).

8.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ), emitida até 180 dias antes da data de seu recebimento.

b) Prova de regularidade relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual.

d) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, caso exista filial no Município de Cianorte a prova de regularidade desta também deverá ser apresentada.

e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS, em vigor, demonstrando a situação regular ao cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 121
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

f) Prova de regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor.

8.1.4. Qualificação técnico-profissional e técnico operacional:

a) Registro válido no Ministério do Turismo – CADASTUR, em categoria compatível com o objeto da contratação, na condição de Agência de Turismo ou Agência de Viagens, conforme legislação vigente.

b) Atestado de execução e/ou declaração de execução, (pessoa jurídica) visando à comprovação de experiência da Licitante. A empresa deverá apresentar documento (Atestado/Declaração) onde comprove que a Pessoa Jurídica já prestou serviços a entidade pública ou privada, **devendo** o documento identificar:

- No mínimo, **um serviço semelhante ao objeto do presente edital**
- Entidade para o qual o serviço foi prestado (razão social, endereço e telefone)
- Descrição do serviço
- Período em que foi prestado o serviço
- Nome, cargo e assinatura do responsável pela expedição do documento.

8.1.5. Outras declarações

a) Declaração da licitante conforme modelo ANEXO III, de:

a-1) Idoneidade e inexistência de superveniente impeditivo de licitação.
a-2) Atendimento aos requisitos de habilitação.
a-3) Reserva de cargos.
a-4) Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal
a-5) Atendimento dos direitos trabalhistas.
a-6) Enquadramento da empresa como ME/EPP/MEI.

Parágrafo Único: A exigência do item "a-6" é somente para as microempresas e empresas de pequeno porte: a ausência da documentação disposta não impedirá a participação da licitante, essa tão somente deixará de gozar dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

9. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento será adotado o critério de **Menor Preço por Item**, observadas as especificações definidas nesse Edital.

10. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

10.1. DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

10.1.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame. O pedido deverá ser encaminhado através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br ou pelo sistema BNC.

10.1.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. DOS RECURSOS

10.2.1. Findo o prazo para habilitação e após a divulgação do vencedor do pregão, na forma eletrônica, qualquer licitante poderá manifestar imediata intenção de recorrer, desde que devidamente registrada no sistema.

10.2.2. Caso haja licitante com intenção de interpor recurso nas condições do item anterior, ser-lhe-á concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, facultando-se aos demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo que os recursos e contrarrazões poderão ser anexados no sistema e enviados através do e-mail pregaoeletronico@cianorte.pr.gov.br.

10.2.2.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.2.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. DA PROPOSTA:

11.1.1. Serão desclassificadas as propostas que:

- Contiverem vícios insanáveis;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 122
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.1.2. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

11.1.3. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV da Lei n.º 14.133/2021, podendo-se adotar, dentre outros, quaisquer dos seguintes procedimentos:

11.1.3.1. Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

11.1.3.2. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

11.1.3.3. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

11.1.3.4. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

11.1.3.5. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

11.1.3.6. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

11.1.3.7. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;

11.1.3.8. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

11.1.3.9. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

11.1.3.10. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

11.1.3.11. Estudos setoriais;

11.1.3.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos equipamentos.

11.1.3.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

11.2. DA HABILITAÇÃO:

11.2.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no item 8 deste edital, sendo que a ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

11.2.2. As empresas convocadas que não anexarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

11.2.3. As **microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual** poderão sanear defeitos constatados na **habilitação fiscal, social ou trabalhista** apenas se anexarem todos os documentos previstos neste capítulo, mesmo que contenham algum vício. A ausência de qualquer documento implicará a inabilitação do licitante.

11.2.3.1. Constatado vício na documentação fiscal, social ou trabalhista apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, será concedido para a licitante sanear os defeitos na documentação, prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

11.2.3.2. Permanecendo vicio na documentação, a Comissão declarará a empresa inabilitada convocando as classificadas na ordem remanescente à ordem de classificação.

11.2.4. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e serão observadas as seguintes disposições:

- Anexo da declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- Anexo dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;
- Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 122
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

• Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.3. Caso recaia suspeitas ou haja provocação por terceiros sobre eventual impedimento de licitar pelos licitantes vencedores, a qualquer tempo o Pregoeiro; os Membros da Comissão; ou a Procuradoria Jurídica; poderão sanear as dúvidas mediante a consulta aos seguintes Cadastros:

• Cadastro de Impedidos de Licitar do TCE/PR;

• Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

• Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, – entre outras consultas a órgãos pertinentes. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.4. O documento apresentado que não expressar o prazo de validade deverá ter data de expedição não superior a 180 (cento e oitenta) dias sob pena de inabilitação da proponente, ressalvada às condições para ME/EPP/MEI previstas na Lei Complementar nº 123/2006 ou outra lei específica que determine o prazo de validade.

11.5. O pregoeiro a seu critério no caso de eventuais divergências ou suspeitas nas documentações para fins de habilitação juntadas, poderá requisitar os respectivos originais ou cópias autenticadas para suprir a dúvida de autenticidade. Ainda, no caso da declaração de enquadramento como ME/EPP, a mesma poderá ser confrontada com as disposições da legislação vigente, em especial, a Lei 123/2006, sendo que a comissão poderá realizar diligência em prazo a ser estabelecido para apurar a veracidade dos termos declarados.

11.6. Quando a empresa for representada por diretor, sócio ou gerente, a capacidade de representação será verificada em face do próprio contrato ou estatuto social.

11.7. As empresas convocadas que não apresentarem a documentação estarão sujeitas às penalidades previstas neste Edital.

11.8. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades formais nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

11.9. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

11.10. Após o fim da fase de lances/negociação, o Pregoeiro realizará o agendamento para que as licitantes anexem obrigatoriamente a proposta ajustada dos itens classificados em seu favor.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Terminada a fase de lances o pregoeiro notificará a licitante classificada em primeiro lugar através de chat, para o envio da proposta ajustada conforme anexo II, devendo:

a) conter prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias.

b) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

12.2. A proposta final ajustada/readequada deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

12.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

12.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

12.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

12.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

12.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 123
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12.9. Constatando o atendimento das exigências fixadas neste Edital e encerradas as fases de julgamento e habilitação o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço. Exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que após constatação da regularidade dos atos praticados efetuará a adjudicação e homologação da licitação.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO

13.1. DA FISCALIZAÇÃO

13.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelas seguintes fiscais de contrato: Daniely Cristiane Resina e Tássia Camargo Prezotto.

13.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Daiana Santos Cândido.

13.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

13.2.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c) Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Prova de regularidade desta também deverá ser apresentada;

d) Prova de regularidade relativo de FGTS;

e) Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f) Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

13.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

13.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

13.2.4. A Licitante contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

13.2.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei n.º 14.133/2021,ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

13.2.6. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

13.2.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

13.3. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.3.1. O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão.

PREF. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 123
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

13.3.2. O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de Vidigal e São Lourenço, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.

13.3.3. No Município de Cianorte, deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço.

13.3.4. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.

13.3.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.

13.3.6. O Recebimento do objeto será realizado:

a) Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

13.3.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

13.3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3.9. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos serviços e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias.

13.3.10. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

13.4. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não assinar o contrato nos prazos estabelecidos neste edital ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021 as seguintes sanções:

- **Advertência:**
 - Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- **Multa**, sendo:
 - Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

PREF. MUN. DE CIANORTE • FOLHAS Nº 124 • DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

- **Impedimento de licitar e contratar:**

 – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

- **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:**

 – Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

13.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

13.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

13.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

13.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

13.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

14. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência da execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

14.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, no cancelamento do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, assim como, submeter documentos que considerar de caráter técnico a análise do corpo técnico da divisão responsável.

15.3. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da Comissão Especial do Pregão, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc, por parte dos proponentes. Qualquer informação ou esclarecimento deverá ser solicitado por escrito através do endereço constante no preâmbulo deste Edital.

15.4. A apresentação da proposta pela licitante, implica aceitação deste edital, bem como das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições contidas nesta licitação.

15.5. O pregoeiro poderá solicitar Parecer Técnico da área requisitante, sobre a Proposta de Preços apresentada pela licitante classificada, em relação à conformidade com as condições definidas no edital e seus anexos. Assim

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 125
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

como para sanar dúvidas, erros ou falhas quanto ao julgamento das propostas e na verificação da documentação de habilitação, de maneira que não altere a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata específica e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

15.6. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes, ou a disposição dos interessados na Divisão de Licitações do Município de Cianorte, no horário das 09h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, quando dias úteis.

15.14. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15.15. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E CIÊNCIA DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, CUMPRIMENTO COM AS EXIGÊNCIAS DA RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, VALOR DA PROPOSTA COMPREENDENDO A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS E NÃO IMPEDIMENTO E ENQUADRAMENTO DA EMPRESA;
- ANEXO IV – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES.

Paço Municipal Wilson Ferreira Varella, em 03/11/2026

Daniele Gonçalves Lima
Secretária Municipal de Administração

MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 125
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA – CONTRATO Nº <Número_Contrato>/<Ano_Contrato> – LCT/PMC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CIANORTE** – ESTADO DO PARANÁ E A EMPRESA <Nome_Fornecedor> PARA **Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CIANORTE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de direito Público com sede no Centro Cívico Edno Guimarães, n.º 100, inscrita no **CNPJ/MF nº 76.309.806/0001-28**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **Sr. Marco Antonio Franzato,** Portador da Cédula de Identidade RG nº 3.037.024-4 SSP/PR, e do CPF nº 306.800.859-04 e

CONTRATADA:

<Nome_Fornecedor>, pessoa jurídica de direito privado, com sede à <Endereço_Fornecedor>, <Bairro_Fornecedor>, CEP <Cep_Fornecedor>, na cidade de <Cidade_Fornecedor><Estado_Sigla_Fornecedor>, inscrita no **CNPJ/MF sob nº <CNPJ_CPF_Fornecedor>**, telefone <Fone_Fornecedor>, Email: <Email_Fornecedor>, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. <Nome_Representante>,** portador da Cédula de Identidade <RG_Representante>/<Órgão_Emissor_Representante> e do CPF <CPF_Representante>, residente e domiciliado em <Cidade_Fornecedor>/<Estado_Sigla_Fornecedor>.

Por este instrumento e na melhor forma de direito, tem entre si, sujeitando-se aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato decorre do processo licitatório realizado pelo Contratante na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 137/2026**, do tipo **Menor Preço por Item**, com base nas disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 31/2023 e demais legislações aplicáveis:

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente termo é a **Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.**

2.2. Órgão participante do presente procedimento:

Centro de Custo	Código
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	13

<Itens_Contrato_Ata3>

2.3. Fazem parte integralmente do presente termo, as demais peças e documentos relevantes contidos no processo citado acima, independentemente de transcrição.

3. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

3.1. CONTRATADA:

3.1.1. O fornecimento de pessoal técnico e materiais necessários à fiel execução deste contrato.

3.1.2. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a este Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto desta licitação, isentando o Município de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

3.1.3. Assumir integralmente e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne às obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho previstas na legislação específica, bem como demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

3.1.3.1. A inadimplência do **Contratado** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato

FOLHAS Nº 126 A
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do artigo 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

3.1.5. Na oportunidade da emissão da nota fiscal, deverá ser observada na própria nota (ou em relatório avulso anexo); as informações obrigatórias sobre a descrição dos serviços, identificando expressamente, quando for possível:

- *Descrição completa do serviço, conforme descrito em contrato.*
- *Nome do Local, endereço e data de execução.*
- *Número do Pregão e respectivo contrato.*
- *Número do empenho.*
- *Nome do(s) funcionário(s) que prestou(aram) o(s) serviço(s).*

3.2. CONTRATANTE

3.2.1. Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

3.2.2. Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.2.3. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

3.2.4. Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se, de forma isolada ou conjunta com o Gestor do Contrato, a respeito da suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

3.2.5. Conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

3.2.6. Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

3.2.7. Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

3.2.8. Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

3.2.9. Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

3.2.10. Receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

3.2.11. Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

3.2.12. Verificar a correta aplicação dos materiais, quando aplicável;

3.2.13. Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos.

4. DA GESTÃO DO CONTRATO E MATRIZ DE RISCO

4.1. DA FISCALIZAÇÃO

4.1.1. O acompanhamento e fiscalização do fornecimento de bens e materiais do presente contrato e demais atribuições descritas nos art. 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizados pelas seguintes fiscais de contrato: Daniely Cristiane Resina e Tássia Camargo Prezotto.

4.1.2. As atribuições administrativas do presente contrato, especialmente as descritas no art. 7º do Decreto Municipal n.º 31/2023 serão realizadas pela seguinte gestora de contrato: Daiana Santos Cândido.

4.2. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.2.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal**, após conferência quantitativa e qualitativa pela Divisão responsável pelo recebimento, com base nos preços unitários apresentados na proposta/lance e mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

a. Prova de regularidade relativo aos Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b. Prova de regularidade relativo aos Débitos da Fazenda Estadual do domicílio da empresa;

c. Prova de regularidade relativo aos Débitos Municipais, e caso exista filial no Município de Cianorte a Certidão Negativa desta também deverá ser apresentada;

d. Prova de regularidade relativo de FGTS;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 12
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

e. Prova de regularidade relativo aos Débitos Trabalhistas (CNDT);

f. Situação perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ).

4.2.2. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada na ata para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

4.2.3. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: EM = N x VP x I, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: I = (TX/100)/365; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE

4.2.4. A Contratada deverá manter durante a execução do contrato/atas todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao presente instrumento (inciso XVI, art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações).

4.2.5. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas e previstas na Lei n.º 14.133/2021,ou ainda terá direito a reajuste contratual a partir de 12 meses contados da data do orçamento estimativo, desde que, em caso de atraso do cronograma de execução do objeto, este não seja atribuído a CONTRATADA, devendo a mesma solicitar ao Município, aplicando-se a data do pedido.

4.2.6. Caso ocorra o estabelecido na cláusula anterior, as partes poderão a partir de 12 meses, contados a partir da data do orçamento estimativo, reajustar o valor contratual de acordo com o índice IPCA - (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou na falta deste, por outro índice de preços oficial que reflita a variação dos preços no período do reajuste. O índice será, necessariamente, aplicado somente sobre o saldo contratual existente na data do pedido, considerando a variação entre o mês em que foi estabelecido o orçamento estimativo e o mês de aniversário da mesma.

4.2.7. O orçamento estimado do presente processo está agrupado no documento de Pedido de Início de Processo Licitatório cuja data de elaboração servirá de base para os possíveis reajustes descritos na cláusula anterior.

4.3. DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.3.1. O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão.

4.3.2. O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de Vidigal e São Lourenço, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.

4.3.3. No Município de Cianorte, deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço.

4.3.4. O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.

4.3.5. A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.

4.3.6. O Recebimento do objeto será realizado:

a. Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou servidor designado pelo Chefe imediato/Secretário Municipal, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.7. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

4.3.8. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do Edital, da Proposta, do Contrato ou demais anexos, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3.9. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade dos serviços e consequentemente aceito, no prazo de 10 dias.

4.3.10. Deverá ser observada a garantia previstas nos termos do Código de Defesa do Consumidor ou o prazo apontado pelas Secretarias interessadas no descritivo de cada item/lote.

4.4. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 127
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

4.4.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas no art. 155 da Lei n.º 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I. Advertência:

– Aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa:

- Compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

- Compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto.

- Moratória de 0,5% por dia sobre o valor total do contrato, limitado ao máximo de 10% do valor do contrato, pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens/lotes ofertados. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

III. Impedimento de licitar e contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

– Aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar acima disposto e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

4.4.3. As sanções previstas nos "incisos I, III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas no inciso II do mesmo artigo.

4.4.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4.4.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

4.5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.5.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 127
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII. Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

4.5.2. A análise dos critérios para verificação de ocorrência dos motivos para extinção contratual previstos observarão o Decreto Municipal n.º 31/2023, bem como as disposições contidas no Decreto Municipal nº 141/2020.

4.5.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

II. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

4.5.4. Decorrido atraso na execução do objeto, de período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução, sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de tomar as medidas cabíveis para a extinção Contratual e a aplicação da multa.

4.5.5. A extinção do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

4.5.6. Declarada a extinção do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, não criando dificuldades de qualquer natureza.

4.6. Tendo em vista que o certame não se enquadra nos casos obrigatórios de elaboração de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, conforme §3º, do artigo 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá ser observada a análise simplificada dos riscos da contratação, conforme documento intitulado "Mapa de Riscos", constante do procedimento.

5. DO VALOR

5.1. O valor a ser pago para a execução do objeto é de **R$ <Valor_Contratado>.**

5.2. No valor acima estão incluídos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas alíneas "c" e "d" do inciso II do art.124 da da Lei Federal nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PREF. ... FOLHAS Nº 126 ... DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.3.1. A Administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis da apresentação do protocolo pelo Contratado.

5.3.2. O presente contrato não envolve prestação de garantia contratual.

6. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

6.1. O presente contrato terá prazo de **execução até 31/12/2026**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.2. O presente contrato terá prazo de **vigência até 31/12/2026**, com início na data de assinatura deste contrato.

6.3. Os prazos de execução e vigência poderão ser prorrogados até **30/04/2027**, caso não haja tempo hábil para realização das viagens no ano corrente.

6.4. Durante a vigência e execução deste contrato deverão ser observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

6.5. O contratado fica obrigado a aceitar, dentro do período de vigência do contrato, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto do contrato.

6.6. Os prazos de início de execução e vigência do contrato, em adotando as partes a forma de assinatura eletrônica/digital emitida por autoridade certificadora, inicia-se na data da última assinatura digital aposta no instrumento, caso não esteja estabelecido o termo inicial de execução e vigência no próprio contrato.

7. DA PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

a) guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato;

b) tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação, de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

c) garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

d) não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

e) fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

f) adotar todas as medidas previstas em lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

g) em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao contratante, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas:

h) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

i) as informações sobre os titulares envolvidos;

j) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

k) os riscos relacionados ao incidente;

l) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e

m) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

n) demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;

o) utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;

p) armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;

q) apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo contratante ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS Nº 120
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

r) anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo contratante, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual; e

s) não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato.

7.2. O contratado ficará obrigado a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao contratante ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

8. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

8.1. Caso a licitante, em qualquer das fases da licitação e/ou durante a vigência e execução de contrato firmado com este ente público, praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública elencado no art. 5º da Lei Federal 12.846/2013 e Decreto Federal 11.129/2022 ficará submetido à responsabilização objetiva administrativa regida pelo Decreto Municipal 141/2020 e sanções descritas no art. 6º da Lei Federal 12.846/2013, sem prejuízo da responsabilidade penal. Para o disposto neste item, definem-se as seguintes práticas:

I. Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II. Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III. Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

IV. Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

V. Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

8.2. Se os atos previstos como infrações administrativas à Lei de Licitações n.º 14.133/2021 ou a outras normas de licitações e contratos da Administração Pública forem tipificados como atos lesivos na forma da Lei Federal 12.846/13, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, no mesmo processo aplicando-se o rito procedimental do Decreto Municipal 141/2020.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas oriundas da execução do presente contrato serão cobertas com receitas provenientes das seguintes dotações orçamentárias:

Reduzido	Programática	Descrição	Fonte de Recurso
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3917
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3928
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	976
576	13004082410019211233903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1000

9.2. As dotações aqui descritas poderão, eventualmente, ser substituídas por outras no decorrer da vigência do presente contrato, em virtude da votação da Lei Orçamentária pela Câmara de Vereadores.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As alterações, prorrogações, extinções, penalidades e multas, obedecerão Lei Federal nº 14.133/2021, e seguindo as seguintes considerações:

10.2. No caso de inexecução do objeto desta licitação, exceto por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e justificado, ficará a empresa contratada sujeita às sanções preceituadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. A Contratada declara ter pleno conhecimento das condições contratuais, pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual dos encargos assumidos.

10.4. Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato e/ou seus anexos, tal fato não poderá ser

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 129
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

considerado como modificativo das condições do presente contrato, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

10.5. O Município de Cianorte se reserva no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá o direito aos ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. Pela própria essência deste contrato, o mesmo não gera, em nenhuma hipótese, qualquer vínculo de origem trabalhista.

10.7. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

10.8. O presente instrumento de contrato está vinculado obrigatoriamente ao Edital de licitação descrito no item 1.1 e seus anexos.

11. DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir com referência ao presente Contrato.

11.2. E, por estarem assim, justos e contratados, declaram ambas as partes aceitarem todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas infra-assinadas.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, em <Data_Assinatura>.

<Nome_Representante>	**Marco Antonio Franzato**
<Nome_Fornecedor>	**Prefeito**
Contratada	**Contratante**

TESTEMUNHAS

RG:	RG:
CPF:	CPF:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 129
DIVISÃO DE LICITAÇÕES

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO *137/2026*	
OBJETO: Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR, conforme especificações descritas abaixo.	
Empresa:	
CNPJ:	
Enquadramento da empresa: (Mencionar se a empresa é ME / EPP/MEI)	
Endereço:	
Fone/fax:	
E-mail:	
Cidade/Estado:	
Tipo de licitação: **Menor Preço por Item.**	
Este e todos os outros anexos fazem parte do edital de licitação Pregão Eletrônico nº **137/2026** como se nele estivessem transcritos.	
Entrega: O transporte terá início no Município de Cianorte/PR, com acompanhamento de técnico(s) designado(s) pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante toda a excursão. **O roteiro de embarque poderá contemplar o deslocamento inicial até os Distritos de Vidigal e São Lourenço, para embarque dos participantes residentes nessas localidades, com posterior retorno ao Município de Cianorte para continuidade do embarque dos demais usuários.** **No Município de Cianorte, deverão ser previstos até 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque, estrategicamente definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, além de 01 (um) ponto de embarque em cada um dos Distritos de Vidigal e São Lourenço.** **O itinerário definitivo, contendo os endereços, horários e sequência dos pontos de embarque e desembarque, será elaborado e encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social à empresa contratada após a assinatura do contrato, podendo sofrer ajustes conforme a distribuição dos participantes em cada excursão, sem prejuízo da execução do objeto contratado.** **A empresa contratada deverá prestar os serviços na data e hora indicadas pela Administração Pública, avisada com pelo menos 10 dias de antecedência.**	
Validade da proposta: 60 dias	**Execução: 01 ano.**
Propomos o fornecimento dos produtos nos valores e nos prazos mencionados, sob as condições gerais e específicas indicadas neste formulário, com as quais concordamos. Em ____/____/____ _____ ASSINATURA	

Caso nossa empresa seja uma das vencedoras desta licitação, o contrato deverá ser assinado por:	
NOME:	
R.G	C.P.F
NOME:	
R.G	C.P.F

Item	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Teto Máximo Unitário	Valor Unitário Proposto	Valor Total Proposto
1	74307	250,00	SVÇ	Prestaçao de serviços de agenciamento de viagens		R$ 383,42		

TETO MÁXIMO TOTAL PARA O **ITEM** **R$ 95.855,00**	VALOR TOTAL PROPOSTO PARA O **TOTAL DO ITEM R$**

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 130
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

Razão social:
CNPJ:

Pregão Eletrônico nº *137/2026.*

Objeto: Contratação de Agência de Turismo/ Viagens especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/ PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da Política de Assistência Social do Município de Cianorte/ PR.

DECLARAMOS para os fins de direito que:

- **Não** fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e nem esta suspensa em nenhum Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, bem como inexiste fato superveniente impeditivo da habilitação.
- **Atendemos** plenamente aos requisitos de habilitação e cientes que responderemos pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- **Cumprimos** com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- **Cumprimos** com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que a empresa não possui menores de dezoito anos em condições de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de acordo com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Os valores apresentados na proposta compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data da entrega da proposta.
- Que no ano-calendário desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021 (apenas para empresas de pequeno porte).
- Sob as penas da lei e sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente, **não possuímos nenhum dos impedimentos** previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, sendo a empresa **enquadrada** como:
 - () Microempresa.
 - () Empresa de pequeno porte.
 - () Empresa de grande porte.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Representante Legal
Nome:
RG:
CPF:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 130
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

ANEXO IV

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1. A empresa deverá possuir estrutura operacional suficiente para atender 05 (cinco) excursões, com até 50 (cinquenta) participantes por viagem, além da equipe de servidores designados pelo Município de Cianorte para acompanhamento das atividades.

2. As excursões serão realizadas com previsão de participação de 50 (cinquenta) pessoas por viagem, totalizando até 250 (duzentos e cinquenta) participantes.

3. O transporte deverá ser realizado em ônibus semi-leito, de propriedade da contratada, locado ou subcontratado nos termos da legislação vigente, com capacidade mínima para 50 passageiros, devidamente licenciado para transporte de passageiros, equipado com ar-condicionado, sanitário, sistema de som, seguro para todos os passageiros e demais itens de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo motorista devidamente habilitado e todas as despesas necessárias à execução do serviço.

4. A saída de Cianorte está prevista para as 7h00, com retorno ao município entre 18h00 e 19h00, podendo haver pequenos ajustes conforme as condições de trânsito e programação do local.

5. O roteiro de embarque deverá contemplar parada nos Distritos de Vidigal e São Lourenço, bem como em aproximadamente 05 (cinco) pontos de embarque e desembarque no Município de Cianorte, os quais serão definidos e informados pela Secretaria Municipal de Assistência Social após a contratação.

6. Durante todo o percurso, o frigobar do ônibus deverá permanecer abastecido com água mineral, garantindo a disponibilidade de água aos participantes durante a viagem de ida e de volta. Também deverá ser fornecido lanche individual durante o percurso de ida e durante o retorno, composto, no mínimo, por: 01 (uma) banana;01 (uma) maçã;01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou similar;01 (uma) caxinha de suco individual.

7. No empreendimento Estrela Yendis, os participantes deverão receber alimentação completa, compreendendo almoço, sobremesa e café da tarde.

8. O almoço deverá ser servido nas dependências do empreendimento, em sistema compatível com a estrutura do local, devendo contemplar uma refeição completa e balanceada, composta, no mínimo, por carboidratos, proteína, acompanhamentos, saladas, bebida (suco) e sobremesa, de forma a atender adequadamente às necessidades alimentares do público participante, constituído por pessoas idosas.

9. O café da tarde deverá ser servido nas dependências do empreendimento, contemplando uma refeição variada e de qualidade, adequada ao público participante, constituído por pessoas idosas. Deverá incluir, no mínimo, itens de panificação, acompanhamentos, bebidas quentes e frias, proporcionando uma alimentação equilibrada e suficiente para o encerramento das atividades do dia.

10. Como sugestão de cardápio, o café da tarde poderá ser composto por: pães; bolos; tortas; biscoitos; geleias; embutidos; sucos; chás; café.

11. O pacote deverá contemplar acesso às atividades recreativas e de lazer disponibilizados pelo empreendimento, sem custos adicionais aos participantes, incluindo, no mínimo: parque aquático; recreação monitorada; realização de bingo após o almoço; passeio de pedalinho; utilização de caiaque; trilha ecológica; demais atividades recreativas disponíveis no local durante o período da visita.

12. Além dos serviços acima descritos, cada participante deverá receber, no momento do embarque no ônibus, um voucher individual no valor de R$ 40,00 (quarenta reais), para utilização livre nas dependências do empreendimento Estrela Yendis, ficando a critério de cada usuário a escolha dos produtos ou serviços a serem adquiridos, observadas as normas de funcionamento do estabelecimento.

13. A contratada deverá fornecer lanche individual no percurso de ida e no percurso de retorno, composto, no mínimo, por: 01 (uma) banana; 01 (uma) maçã; 01 (um) pacote de biscoito tipo Clube Social ou equivalente; 01 (uma) bebida em caixa (suco individual) ou equivalente. Poderão ser fornecidos alimentos equivalentes, desde que mantenham qualidade e valor nutricional compatíveis.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 131
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

14. A contratada deverá garantir acesso de todos os participantes às atividades recreativas e de lazer disponibilizadas pelo empreendimento, sem cobrança adicional, incluindo, no mínimo: parque aquático; recreação monitorada; bingo; pedalinho; caiaque; trilha ecológica; demais atividades disponíveis no local durante o período da visita.

15. Todos os serviços previstos deverão estar incluídos no valor da contratação, abrangendo transporte, alimentação, acesso ao empreendimento, atividades recreativas, voucher individual, acompanhamento durante a viagem, tributos, seguros, encargos, despesas operacionais e quaisquer outros custos necessários à perfeita execução do objeto, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais da Administração Pública ou dos participantes.

16. A contratada deverá cumprir rigorosamente a programação estabelecida pelo Município de Cianorte, respeitando os horários de saída, deslocamentos, alimentação, atividades recreativas e retorno, comunicando previamente qualquer situação que possa ocasionar alteração na programação.

PODER MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 132
DEPTO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE CIANORTE

PROCURADORIA JURÍDICA

PROCESSO: Processo de Licitação – Pregão Eletrônico. Protocolo nº **10124/2026**. Pedido de Início de processo Licitatório nº 2243/2026.

OBJETO: Contratação de agência de turismo/viagem especializada na prestação de serviços de organização e execução de 05 (cinco) excursões ao empreendimento Estrela Yendis, localizado no Município de Marialva/PR, destinadas às pessoas idosas usuárias da política de Assistência Social do Município de Cianorte.

PROCEDÊNCIA: Divisão de Licitações.

INTERESSADA(S): Secretaria Municipal de Assistência Social.

PARECER JURÍDICO nº 1218/2026– ANÁLISE PRÉVIA

I – Trata-se, o presente, de Processo de Licitação, na Modalidade Pregão Eletrônico objetivando a **contratação** dos serviços descritos no preâmbulo supra, consoante Pedido de Início de Processo Licitatório nº 2243/2026 e Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência e Documento de Formalização da demanda que constam do feito.

Instruem o certame os seguintes documentos:

DOCUMENTO	FOLHAS
Estudo Técnico Preliminar	3-8
Termo de Referência	9-17
Mapa de Riscos	18-19
Pedido de Compra nº 5855	20
Certidão de Existência de Dotação e Saldo Orçamentário	21-24
Mapa de Formação de Preços (com justificativa dos parâmetros utilizados)	25
Pesquisa de Preços	26-34
Relação de empresas locais	25-38
Ata nª 09/2026 – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – Proposta do Viaja Mais	39-42
Resolução nº 07, de 12 de março de 2026 – aprova o repasse de recursos para o Programa Viaja Mais 60 – Fase III	43
Resolução nº 09, de 12 de março de 2026 – aprova a reprogramação do superávit financeiro do exercício de 2025 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	44
Resolução nº 20, de 18 de agosto de 2026 – aprova a utilização do saldo remanescente da Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR para a integração aos recursos da Deliberação nº 004/2026 – Viaja Mais 60 – Fase III	45
Deliberação nº 024/2023 – CEDI/PR	46-53
Resolução nº 07, de 12 de março de 2026 – aprova o repasse de recursos para o Programa Viaja Mais 60 – Fase III	54
Deliberação nº 004/2026 – CEDIPI/PR – Programa Viaja Mais 60 – Fase III	55-63

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 132
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Plano de Trabalho	
Resolução nº 09, de 12 de março de 2026 – aprova a reprogramação do superávit financeiro do exercício de 2025 do Fundo Municipal da Pessoa Idosa	64
Deliberação nº 034/2024 – CEDIPI/PR – Projeto Viaja Mais 60 – Fase II	65-75
Pedido de início de processo licitatório nº 2243/2026	76
Autorização do Chefe do Poder Executivo	77
Justificativa – orçamento não sigiloso	78
Portaria nº 1432/2026 – Designação de Fiscal e Gestor de Contato	79-81v
Portaria Municipal nº 187/2026 – Designação de Agente de Contratação/Pregoeiro e Equipe de apoio	82-82v
Minuta de Edital	83-89
Minuta de Contrato	89v-93
Modelos de documentos instrutores da Proposta e Habilitação/Informações Complementares	93v-95
Memorando Interno nº 592/2026 – Procuradoria Jurídica	96-97
Portaria nº 1541/2026 – Designação de Agente de Contratação/Pregoeiras e Equipe de Apoio	98-98v
Termo de ciência e aprovação do Plano de Ação	99
Termo de Referência – versão II	100-108
Estudo Técnico Preliminar – versão II	109-114
Certidões de existência de dotação e saldo orçamentário – Números de Reserva 24605, 24607, 24995 e 24996	115-118

Considerando que alguns documentos encontram-se em duplicidade no procedimento, a análise jurídica ora implementada incidirá sobre a versão mais recente do mesmo, ante o entendimento, ainda que tácito, da necessidade de alteração do conteúdo documental original.

II – Nos termos do artigo 53, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2023, veio o procedimento para emissão de parecer jurídico prévio.

Deste modo e considerando o critério de análise técnica adstrito unicamente à legalidade da intenção aquisitiva, vale ressaltar, inicialmente, que não cabe a esta Procuradoria a análise do mérito do ato administrativo pretendido[1] (conveniência e oportunidade), cabendo ao Administrador Público tal análise, o que já foi feito pela justificativa constante dos documentos de fls. **18-19/76/100-114**, bem como pela Autorização do Chefe do Poder Executivo de fls. **60**:

(...).

1 Na última etapa da fase preparatória da licitação dar-se-á a análise jurídica do procedimento, pela assessoria especializada do órgão, que examinará a legalidade de todo o processo, pelos seus aspectos fáticos e jurídicos, antes de ser levado a público, na chamada fase externa do certame (artigo 53). Já neste estágio, ainda interno, o parecer jurídico, obrigatório, é alçado ao nível de ferramenta de controle da legalidade do procedimento, através do qual também se exercerá a chamada "segunda linha de defesa", nos termos do artigo 169, inciso II, demonstrando a abrangência do controle a ser exercido pela assessoria jurídica, no âmbito desta Lei.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 133
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

O planejamento das licitações, independentemente da modalidade adotada, e também das contratações diretas, exige, minimamente, a definição do seu objeto em forma clara, concisa e objetiva, a quantidade total estimada, além da justificativa de sua necessidade e do resultado esperado.

O agente ou setor responsável dentro da estrutura da Administração encarregar-se-á da elaboração das minutas, em conformidade com as condições estabelecidas no termo de referência, projeto básico ou documento contendo as especificações do objeto, no caso de compras. O processo licitatório ou de contratação direta, contendo as respectivas minutas, seguirá, então, para exame e aprovação da assessoria jurídica. (...).

A Lei Geral das Licitações e Contratações obriga que a assessoria jurídica da Administração examine e aprove as minutas de edital e de contratação direta. Não lhe é permitido imiscuir-se na escolha do objeto, adentrando no campo da oportunidade e da conveniência do gestor (...).

Tem o gestor público a discricionariedade de optar pela contratação do objeto que melhor atenda ao interesse público, não podendo a assessoria jurídica adentrar no mérito dessa escolha. O prolator de uma manifestação jurídica não se transforma num gestor público.

(...)[2].

Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá (art. 53, § 1.º, da Lei 14.133/2021):

440 a) apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade; e b) redigir sua manifestação com linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...).

Os pareceres podem ser divididos em, pelo menos, três espécies: a) facultativo: o parecer é solicitado por decisão discricionária da autoridade competente que não se vincula ao seu conteúdo; b) obrigatório: a autoridade é obrigada a solicitar o parecer e pode optar por não seguir o seu conteúdo, desde que apresente a respectiva motivação; e c) vinculante: em casos excepcionais expressamente previstos na legislação, a autoridade deverá decidir à luz de parecer, sendo vedada a atuação contrária as suas conclusões. Sobre o tema, vide: CHAPUS, Réné. Droit

2 Pereira Júnior, Jessé Torres. Da Responsabilidade de Agentes Públicos e Privados nos Processos Administrativos de Licitação e Contratação. São Paulo: Editora NDJ, 2012, p. 140-141.

> *Administratif General. 15. ed. Paris: Montcherestien, 2001. t. I, p. 1113-1115. Em nossa opinião, afigura-se inapropriado caracterizar o parecer jurídico como "vinculante", uma vez que o dever de administrar cabe à autoridade administrativa, e não ao consultor jurídico, que apenas emite a sua opinião técnica, sob pena de violação ao princípio da segregação de funções*[3].

Deste modo e no espectro da análise jurídico-formal do procedimento, esta manifestação será empreendida em tópicos, subdivididos da seguinte forma: *i*) Subsunção da pretensão contratual à norma autorizadora da modalidade licitatória pretendida – Pregão (Análise das disposições normativas da Lei Federal nº 14.133/2021); *ii*) Análise da observância das disposições normativas quanto à fase preparatória do certame em epígrafe – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; *iii*) Análise jurídico-formal dos documentos indispensáveis segundo a legislação regente – Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023; *iv*) Exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na presente análise jurídica.

III – SUBSUNÇÃO DA PRETENSÃO CONTRATUAL À NORMA AUTORIZADORA DA MODALIDADE LICITATÓRIA PRETENDIDA – PREGÃO ELETRÔNICO (ANÁLISE DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Exordialmente vale ressaltar que nos termos do inciso XLI do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o *Pregão* é definido como a *"modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto"*.

Assim, à semelhança da legislação anterior, a implementação de procedimento licitatório na modalidade Pregão será possível quando reunidos os seguintes requisitos: *i)* aquisição de bens e serviços comuns; *ii)* que esses bens e serviços possuam padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo instrumento convocatório, por meio de especificações usuais de mercado, o que, no caso presente, analisando-se os documentos de fls. 18-19/76/100-114, s.m.j., os mesmos satisfazem tais requisitos, conforme justificativas

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e Contratos Administrativos: teoria e prática. 12ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023. p. 360 e 340.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 134
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

apresentada pelo gestor competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, inclusive com expressa afirmação que os serviços pretendidos possuem natureza *"comum"*, conforme item "5" do Termo de Referência - fls. 100.

IV - ANÁLISE DA OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES NORMATIVAS QUANTO À FASE PREPARATÓRIA DO CERTAME EM EPÍGRAFE – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

Sobre os requisitos indispensáveis à fase preparatória do certame, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo 18, bem como o Decreto Municipal nº 31/2023 em seu artigo 13.

Façamos a correlação das exigências/disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Regulamento Local à situação ora analisada – *Fase Preparatória do certame*:

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021	DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023	PROCEDIMENTO EM ANÁLISE
Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	Art. 13. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano Municipal de Contratação Anual de que trata o artigo 10 deste Decreto, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:	*
I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;	Fls. 109-114
II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;	Fls. 100-108
III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;	Termo de Referência
IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;	IV - o orçamento estimado, por meio de metodologia compatíveis com o objeto e os elementos técnicos instrutores do procedimento;	Fls. 26-34
V - a elaboração do edital de licitação;	V - a elaboração do Edital de licitação;	Fls. 83-89
VI - a elaboração de minuta de contrato,	VI - a elaboração de minuta de contrato,	Fls. 89v-93

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 134
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;	quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do Edital de licitação;	
VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;	Termo de Referência
VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Termo de Referência
IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	IX - a motivação circunstanciada das condições do Edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;	Termo de Referência
X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;	Fls. 18-19
XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.	XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.	Fls. 78
*	§ 1º A competência para elaborar, assinar as minutas dos editais, submetê-las ao órgão jurídico, bem como encaminhar o instrumento convocatório à autoridade competente para a autorização, será da Secretaria Municipal de Administração;	Minuta de Edital – Fls. 83-89
*	§ 2º Quando se tratar de minuta padrão com objeto definido elaborada pela Procuradoria Jurídica do Município o procedimento seguirá o disposto em regulamento próprio.	Não se aplica

Com relação à exigência do *Orçamento estimado* (fls. **26-34**) tem-se que o órgão interessado justificou sua forma de obtenção nos termos dos motivos constantes às fls. **25** (*Mapa de Formação de Preços*), o que, *prima facie*, satisfaz o previsto no artigo 23 do Decreto Municipal nº 31/2023.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 135
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Vale salientar quanto a tal assunto, inclusive, que ***não compete a esta Procuradoria Jurídica, sobremaneira pelo Princípio da Segregação das Funções, a realização de pesquisa de mercado***, como se extrai de pacífico entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU:

> *Aliás, o princípio da segregação de funções (art. 5º da lei 14.133/21) possui relevância na execução dos atos atinentes à contratação pública e na atuação dos órgãos de controle, influenciando, inclusive, na imputação de responsabilidade. Mencione-se, por exemplo, a responsabilidade do gestor público por suas decisões, ainda que apoiadas em parecer jurídico, não sendo lícito responsabilizar o advogado público que emitiu o parecer por sua opinião técnica, salvo, de forma regressiva, na hipótese de dolo ou fraude (art. 184 do CPC).*
> *Em consequência, a atuação da assessoria jurídica deve ficar restrita aos aspectos jurídicos das licitações e contratações públicas, **não** englobando, portanto, a análise das questões técnicas e políticas. De nossa parte, **entendemos que não se insere nas atribuições do parecer jurídico, por exemplo**: a) a análise da correção técnica do conteúdo dos instrumentos elaborados na fase preparatória, tais como o ETP - Estudo Técnico Preliminar, TR - Termo de Referência, matriz de risco, classificação orçamentária, **pesquisa de preços, por exemplo, uma vez que esses instrumentos possuem características técnicas que escapam das competências e da expertise do assessor jurídico, reservando-se o controle de legalidade aos aspectos formais**; b) a análise da veracidade dos atestados de exclusividade apresentados nas contratações por inexigibilidade (Esse é o entendimento consagrado na orientação normativa 16/09 da AGU, editada com fundamento na legislação anterior); c) a atestação, na fase preparatória da licitação, de que o bem ou o serviço a ser contratado se insere na qualidade de "comum" para fins de utilização da modalidade pregão (mencione-se a orientação normativa 54/14 da AGU, editada no contexto da legislação anterior); etc*[4].

V - ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DOS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS, SEGUNDO A LEGISLAÇÃO REGENTE – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DECRETO MUNICIPAL Nº 31/2023

4 Oliveira, Rafael Carvalho Rezende. Assessoria jurídica nas licitações: Segregação de funções e ausência de ativismo consultivo. Disponível em https://www.migalhas.com.br/depeso/415809/licitacoes-funcoes-segregadas-e-papel-da-assessoria-juridica

Com relação aos documentos indispensáveis – *Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda, Minuta de Edital e Minuta de Contrato* – tem-se a ***adequação jurídico-formal dos mesmos como único escopo de análise por este órgão de assessoramento jurídico***, vez que as razões, justificativas e motivos determinantes aventados pelos gestores responsáveis pela(s) Secretaria(s) Municipal(is) interessada(s), especialmente quanto ao preenchimento de referidos documentos exigidos pela legislação vigente, são de sua única e exclusiva competência e responsabilidade:

> É fundamental a segregação de funções. Não incumbe ao órgão de assessoramento jurídico assumir a competência política e administrativa atribuída a agente público distinto. Inexiste autorização normativa para que o assessor jurídico se substitua ao agente público titular da competência prevista em lei. Existem escolhas e decisões reservadas à autoridade. O assessor jurídico não se constitui em autoridade, para os fins do art. 6.°, inc. VI, da Lei 14.133/2021[5].
>
> "19ª DIRETIVA - PROCESSOS DE LICITAÇÃO - ANÁLISE ESTRITAMENTE JURÍDICA.
> Nos processos licitatórios, ao final da fase preparatória, a emissão do parecer jurídico tem a finalidade de realizar (i) o controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53, da Lei Federal n. 14.133/21 (...).
> Na elaboração do parecer jurídico deverão ser apreciados todos os elementos indispensáveis à contratação, com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, devendo, ainda, ser observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.
> Entretanto, esta análise não pode descurar que à PGE cabe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ***não lhe competindo adentrar no juízo de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da***

5 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas [livro eletrônico]. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1137-1138.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 136
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômica, financeira e orçamentária, dentre os quais, os exemplificados a seguir:

(1) as escolhas do gestor público;

(2) o motivo apresentado para fins de justificar a necessidade da contratação;

(3) as especificações técnicas do objeto;

(4) a regularidade das planilhas de quantitativos e a escolha do documento utilizado para fins de quantificação do bem a ser adquirido ou do serviço a ser contratado, ressalvada a hipótese de identificação notória de contradição entre o documento acostado e a justificativa apresentada;

(5) as análises e respectivas conclusões quanto ao levantamento de mercado;

(6) a justificativa técnica e econômica para o agrupamento de itens em lote quando o objeto a ser licitado for divisível, ressalvada a hipótese de a justificativa econômica não restar devidamente demonstrada nos autos;

(7) A descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, salvo na hipótese em que estes puderem causar notória restrição de competitividade no certame sem a devida justificativa para a sua exigência, circunstância em que o parecer jurídico deverá apenas alertar o gestor para esse aspecto;

(8) o posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação;

(9) a estimativa do valor da contratação e a respectiva pesquisa de preços que a ampara, ressalvada a hipótese de manifesta contrariedade ao ato normativo que disciplina a realização desta fase procedimental;

(10) da opção ou não pelo sistema de registro de preço, bem como da justificativa para a não utilização da intenção de registro de preço e dos motivos invocados para permitir ou não a adesão (carona) à ata de registro de preço;

(11) a fonte orçamentária indicada, ressalvada a hipótese de recurso oriundo de fundo especial em que não ficar demonstrado pelo órgão/entidade estar a despesa em consonância com a finalidade para o qual fora criado o respectivo fundo, conforme dispõe o art. 71, da Lei n. 4.320/1964;

(12) da classificação do objeto a ser licitado como de natureza "comum", quando observadas as diretivas previstas nos respectivos regulamentos." (Resolução Conjunta PGE/CGPGE/MS/Nº 05, de 22/10/2020).

Analisemos cada qual, pois, diante do regramento normativo a eles aplicado.

5.1 – DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Entende-se por referido documento, nos termos do inciso XX, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021 o *"documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação"*, complementando o artigo 18, §§ 1º, 2º e 3º de referida Lei seus elementos básicos.

Do documento de fls. 109-114 via de regra, extrai-se presença dos pressupostos exigidos pelo artigo supracolacionado, consoante se denota abaixo:

LEI 14.133/21	ETP – ITEM
Art. 18. § 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:	*
I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;	2
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;	3
III - requisitos da contratação;	4
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;	5
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;	6
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;	7
VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;	8
VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;	9
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;	10
X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;	11
XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;	12

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 137
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;	13
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.	14
§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.	*
§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.	*

De tal documento extrai-se, ainda, a intenção de agrupamento dos itens em ***lote único***, cuja justificativa é dada às fls. 113 – item 9 e, *s.m.j.*, encontra fundamento na legislação vigente:

> *4.1.8. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação*
> *O parcelamento consiste em dividir a solução em itens ou os itens em lotes, em que cada parte será um objeto de licitação autônomo, a ser, portanto, licitado ou adjudicado separadamente.*
> *O objetivo do parcelamento é ampliar a competição com vistas à economicidade, devendo ser realizado desde que seja tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*
> *A expectativa é possibilitar a participação de maior número de licitantes que não teriam capacidade ou condições de atender aos requisitos de habilitação para disputar a totalidade do objeto, mas que podem fazê-lo com relação a frações da prestação. Supõe-se que a ampliação da disputa levará os participantes a apresentarem propostas mais vantajosas, resultando na redução do valor global a ser desembolsado pela Administração e evitando a concentração de mercado.*
> *Se a solução for divisível, a equipe de planejamento deve analisar a viabilidade técnica e a vantajosidade econômica do parcelamento para fins de contratação, e fundamentar a decisão no ETP. Cabe lembrar que os requisitos de habilitação devem ser adequados e proporcionais aos itens, grupos ou lotes resultantes do parcelamento. Assim, os licitantes podem habilitar-se para uma ou mais partes licitadas.*
> *Existem situações em que o parcelamento pode ser inviável ou desvantajoso. Por exemplo, quando há perda de economia de escala e a divisão em mais de um*

> *certame resulta em aumento dos custos globais da contratação. Outra situação é quando os benefícios do parcelamento não compensam o aumento do custo e das dificuldades administrativas da gestão contratual. Além disso, o parcelamento pode descaracterizar ou prejudicar o objeto da contratação, ou ser necessário contratar um fornecedor único para padronização. Especificamente para serviços, o parcelamento pode levar à perda da responsabilidade técnica devido à pluralidade de prestadores.*
> (...)[6].
>
> *Incumbe ao gestor demonstrar que a ausência de parcelamento do objeto da licitação não restringe indevidamente a competitividade do certame, bem como promove ganhos para a Administração Pública. O postulado que veda a restrição da competitividade (...) não é um fim em si mesmo, devendo ser observado igualmente o princípio constitucional da eficiência administrativa (art. 37, caput, da Constituição Federal) e, ainda, o ganho de escala nas contratações consolidadas (...). (TCU – Acórdão 2529/2021 – Plenário).*

5.2 – DO MAPA DE RISCOS

Acerca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo da contratação pretendida, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 169 e seguintes.

Em nível Municipal é o Decreto nº 31/2023, em seu artigos 198, 199 e 200 que asseveram sobre o assunto[7].

6 BRASIL, Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU/ Tribunal de Contas da União. 5ª ed. Brasília, 2023, p. 271-272.

7: CAPÍTULO XXV

DAS PRÁTICAS CONTÍNUAS E PERMANENTES DE GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE PREVENTIVO

Art. 198. Os órgãos da Administração Municipal deverão adotar todas as condutas necessárias para avaliar e monitorar os processos licitatórios e seus respectivos contratos, com o intuito de:
I - obter a excelência nos resultados das contratações celebradas;
II - evitar inexecuções contratuais que possam comprometer os objetivos de gestão pretendidos;
III - evitar sobrepreço e superfaturamento quando das execuções contratuais;
IV - prevenir e reprimir práticas corruptas, práticas fraudulentas, práticas colusivas ou práticas obstrutivas nos processos de contratação pública;
V - garantir que a contratação pública constitua efetivo instrumento de fomento da sustentabilidade em suas dimensões ambiental, social e econômica;
VI - realizar o gerenciamento dos riscos das licitações e das contratações:
VII - reduzir os riscos a que estão sujeitas as licitações e as contratações, como, dentre outros:
a) identificação incorreta, imprecisa ou insuficiente da necessidade pública a ser atendida com a contratação;

PREF. MUN. DE CIANORTE • FOLHAS Nº 138 • DEPTO. DE LICITAÇÃO

S.m.j, o documento intitulado *"Mapa de Riscos"* e acostado às fls. **18-19**, atende os requisitos da legislação vigente, notadamente o disposto no §8º, do artigo 199 do regulamento local, ressaltando-se, todavia, que durante a fase externa ou a execução contratual o mesmo poderá ser complementado, nos termos dos incisos II e III, do referido §8º do Decreto Municipal nº 31/2023.

5.3 – DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

b) descrição incorreta, imprecisa ou insuficiente do objeto da contratação;
c) erros na elaboração do orçamento estimativo;
d) definição incorreta ou inadequada dos requisitos de habilitação técnica ou de habilitação econômico-financeira;
e) estabelecimento de condições de participação que restrinjam de modo injustificado o universo de potenciais licitantes;
f) decisões ou escolhas sem a devida e suficiente motivação;
g) definição incorreta, imprecisa ou insuficiente dos encargos contratuais;
h) defeitos no controle da execução contratual ou no recebimento definitivo do objeto.
Parágrafo único. O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I a IV do caput deste artigo ensejará, após o devido processo legal, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, sem prejuízo da responsabilização penal, civil e por improbidade administrativa.
Art. 199. Será realizado o gerenciamento dos riscos envolvidos em todas as etapas do processo da contratação.
§ 1º O gerenciamento dos riscos de que trata o caput tem por objetivos:
I - aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos estratégicos e operacionais pretendidos por intermédio da execução contratual;
II - fomentar uma gestão proativa de todas as etapas do processo da contratação;
III - atentar para a necessidade de se identificarem e tratarem todos os riscos que possam comprometer a qualidade dos processos de contratação;
IV - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças que possam comprometer as licitações e a execução dos contratos;
V - prezar pela conformidade legal e normativa dos processos de contratação;
VI - aprimorar os mecanismos de controle da contratação pública;
VII - estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e para o planejamento das contratações;
VIII - alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos a que estão sujeitas as licitações e as execuções contratuais;
IX - aumentar a capacidade de planejamento eficaz e eficiente das contratações por intermédio do controle dos níveis de risco.
§ 2º O gerenciamento dos riscos poderá ser dispensado, mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.
§ 3º O nível de detalhamento e de aprofundamento do gerenciamento dos riscos será proporcional à complexidade, relevância e valor significativo do objeto da contratação.
§ 4º O principal objetivo do gerenciamento dos riscos é avaliar as incertezas e prover opções de resposta que representem as melhores decisões relacionadas com a excelência das licitações e das execuções contratuais.
§ 5º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de probabilidade:
I - raro: acontece apenas em situações excepcionais; não há histórico conhecido do evento ou não há indícios que sinalizem sua ocorrência;
II - pouco provável: o histórico conhecido aponta para baixa frequência de ocorrência no prazo associado ao objetivo;
III - provável: repete-se com frequência razoável no prazo associado ao objetivo ou há indícios que possa ocorrer nesse horizonte;
IV - muito provável: repete-se com elevada frequência no prazo associado ao objetivo ou há muitos indícios que ocorrerá nesse horizonte;
V - praticamente certo: ocorrência quase garantida no prazo associado ao objetivo.
§ 6º Os riscos serão avaliados de acordo com a seguinte escala de impacto:
I - muito baixo: compromete minimamente o atingimento do objetivo; para fins práticos, não altera o alcance do objetivo/resultado;
II - baixo: compromete em alguma medida o alcance do objetivo, mas não impede o alcance da maior parte do objetivo/resultado;
III - médio: compromete razoavelmente o alcance do objetivo/resultado;
IV - alto: compromete a maior parte do atingimento do objetivo/resultado;
V - muito alto: compromete totalmente ou quase totalmente o atingimento do objetivo/resultado.
§ 7º Após a avaliação, o tratamento dos riscos deve contemplar as seguintes providências:
I - identificar as causas e consequências dos riscos priorizados;

PREF. MUN. DE CIANORTE • DIVISÃO DE PROTOCOLO • FOLHAS 136 Nº.....

Sobre tal documento assevera Rafael Carvalho Rezende Oliveira[8]:

> O documento que inicia o processo de licitação tem recebido nomenclaturas diversas, tais como: Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) etc. Independentemente da nomenclatura utilizada, o documento deve justificar a necessidade da contratação, indicar o objeto a ser contratado, a respectiva quantidade, entre outros elementos que podem ser indicados nos atos normativos específicos de cada Ente federado.
> (...).
> Apesar da referência ao ETP como "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação" no art. 6.º, XX, da Lei 14.133/2021, o ato inaugural do processo de contratação é a requisição do objeto, mediante a formalização do Documento de formalização da demanda (DFD), Documento de oficialização da demanda (DOD) ou outro instrumento semelhante (...).

O documento carreado ao procedimento às fls. 76 e sob o título de "*Pedido de início de Processo Licitatório nº 2243/2026*", *s.m.j.*, enquadra-se na natureza de documento formalizador da demanda e apresenta os requisitos indispensáveis à intenção contratual pretendida, vez que indica a data da solicitação, o órgão solicitador, a descrição da necessidade (com menção ao justificado no ETP), a apresentação do objeto e o descritivo dos itens licitados (com valor unitário e total máximo de aceitação), bem como os prazos de execução e vigência, as condições da prestação dos serviços (com menção ao justificado no Termo de Referência), as condições de pagamento, a(s) dotação(ões) orçamentárias que enfrentarão a despesa e os responsáveis pela fiscalização da contratação, informações, estas, firmadas pelo(a) gestor(a) competente para a formalização da demanda.

II - levantadas as causas e consequências, registrar as possíveis medidas de resposta ao risco;
III - avaliar a viabilidade da implantação dessas medidas (custo-benefício, viabilidade técnica, tempestividade, efeitos colaterais do tratamento etc);
IV - decidir quais medidas de resposta ao risco serão implementadas;
V - elaborar plano de implementação das medidas eleitas para resposta aos riscos identificados e avaliados.
§ 8º O gerenciamento de riscos materializa-se no documento denominado Mapa de Riscos, que será elaborado de acordo com a probabilidade e com o impacto de cada risco identificado, por evento significativo, e deve ser atualizado e juntado aos autos do processo de contratação, pelo menos:
I - ao final da elaboração do estudo técnico preliminar;
II - após a fase de seleção do fornecedor; e/ou
IV - após eventos relevantes, durante a gestão do contrato pelos servidores responsáveis pela fiscalização.
Art. 200. A responsabilidade pelo gerenciamento de riscos compete aos agentes públicos responsáveis pela fiscalização do objeto ou serviço contratado e, também, pelos integrantes das linhas de defesas previstas no artigo 169 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

8 *Op. cit.* p. 317.

MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 139
DEPTO DE LICITAÇÃO

5.4 – DO TERMO DE REFERÊNCIA

Consoante dispõe o inciso XXIII, do artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, o Termo de Referência é o *"documento necessário para a contratação de bens e serviços"*, que deverá conter os elementos apresentados nas alíneas "a" a "j" de referido dispositivo.

Façamos a correlação das exigências e do conteúdo do Termo de Referência de fls. **100-108**:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	TR - ITEM
Art. 6º. XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:	*
a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	4/6/12
b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	7
c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	8
d) requisitos da contratação;	17
e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	22
f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	23
g) critérios de medição e de pagamento;	13
h) forma e critérios de seleção do fornecedor;	15
i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	9
j) adequação orçamentária;	11

5.5 – DA MINUTA DE EDITAL LICITATÓRIO

Em sede de modalidade licitatória de Pregão, a minuta de Edital deverá observar, inicialmente, o contido nos artigos 25 da Lei Federal nº 14.133/2021:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 139
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes.

§ 2º Desde que, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar, não sejam causados prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, o edital poderá prever a utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra.

§ 3º Todos os elementos do edital, incluídos minuta de contrato, termos de referência, anteprojeto, projetos e outros anexos, deverão ser divulgados em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

§ 4º Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, o edital deverá prever a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, conforme regulamento que disporá sobre as medidas a serem adotadas, a forma de comprovação e as penalidades pelo seu descumprimento.

§ 5º O edital poderá prever a responsabilidade do contratado pela:

I - obtenção do licenciamento ambiental;

II - realização da desapropriação autorizada pelo poder público.

§ 6º Os licenciamentos ambientais de obras e serviços de engenharia licitados e contratados nos termos desta Lei terão prioridade de tramitação nos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e deverão ser orientados pelos princípios da celeridade, da cooperação, da economicidade e da eficiência.

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 140
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 9º O edital poderá, na forma disposta em regulamento, exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por:

I - mulheres vítimas de violência doméstica;

II - oriundos ou egressos do sistema prisional.

No caso em análise e tendo em vista a Minuta acostada às fls. 83-89, verifica-se que as exigências contidas no *caput* do artigo 25 supra citado encontram-se na cláusula 1.1 (*Objeto)*, 3ª, 4ª e 5ª (*Convocação)*, 9ª (*Julgamento)*, 8ª (*Habilitação)*, 10ª (*Recursos)*, 13.4 e 14ª (*Penalidades*), 13.1 (*Fiscalização e gestão do Contrato*), 13.3 (*Entrega do Objeto)* e 13.2 (*Condições de pagamento).*

As disposições dos §§ 1º (*minutas padronizadas*), 2º (*utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução*), 4º (*grande vulto*), 5º (*obtenção de licenciamento ambiental/desapropriação*), 6º (*prioridade dos licenciamentos no SISNAMA*) e 9º (*percentual mínimo de mão de obra de mulheres vítimas de violência doméstica ou egressos do sistema prisional*) do artigo 25 não se aplicam ao caso presente.

Já as disposições do § 7º (*previsão obrigatória de reajustamento de preço)* do já tão referido artigo 25 da Lei Federal nº 14.133/2021 encontram-se consubstanciadas na cláusula 13.2.5 e 13.2.6.

As disposições do §3º supra colacionado deverão ser verificadas após a fase atual, pela Divisão de Licitações, observado, ainda, o contido no §3º, do artigo 53 e no artigo 54, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se que há exigência de documentação técnico-operacional, conforme cláusulas 8.1.4.a (o que é permitido pelo artigo 67, IV da Lei Federal nº 14.133/2021) e 8.1.4.b (cujo permissivo é dado pelo §3º, do artigo 37 da Lei Federal nº 14.133/2021 e §3º, do artigo 13 do Decreto Municipal nº 31/2023).

Finalmente, em relação à utilização de Plataforma Eletrônica com remuneração pelos licitantes (cláusula 4ª), a possibilidade de utilização encontra fundamento em decisão proferida pelo Pleno do TCE/PR, conforme se extrai do Acórdão nº 2809/2020, assim ementado:

> *Representação da Lei n.º 8.666/1993. Município de Mandaguari. Adoção de plataforma digital privada para a gestão de licitações na modalidade pregão eletrônico. Cobrança de taxa do licitante vencedor. Possibilidade. Precedentes. Necessidade de comprovação de que os valores arrecadados se limitam ao efetivo custo dos serviços de tecnologia de informação e a correlata fiscalização por parte do município. Inocorrência. Procedência e aplicação de multa.*

E atualmente, pela legislação em vigor, verifica-se o permissivo expresso dado pelo artigo 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo este Município Contratante aberto procedimento licitatório para contratação de plataforma eletrônica visando a realização de compras/contratações públicas, na execução de pregões, dispensas, concorrências e leilões - Pregão nº 102/2025[9] - o qual resultou com a contratação da empresa Bolsa Nacional de Compras – BNC, contrato sob nº 608/2025, atualmente vigente (até 03/09/2027) por força do 1º TA implementado[10] .

5.6 – DA MINUTA DE CONTRATO

Finalmente, e não menos importante, está a Minuta de Contrato de fls. 89v-93 que, segundo o artigo 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverá conter requisitos mínimos em tal dispositivo constantes.

9 Disponível em https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia/1/licitacoes/detalhes?entidade=1&exercicio=2025&tipoLicitacao=6&licitacao=102
10 Disponível em https://cianorte.oxy.elotech.com.br/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/583152

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 141
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Façamos a devida correlação:

LEI FEDERAL Nº 14.133/21	MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULA
Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:	*
I - o objeto e seus elementos característicos;	2ª
II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;	1.1
III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;	1.1 e 10.7
IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;	4.3
V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;	5ª e 4.2
VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;	4.2.1
VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;	6ª
VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;	9ª
IX - a matriz de risco, quando for o caso;	4.6
X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;	Não se aplica
XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;	5.3.1
XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;	5.3.2
XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	4.3.10
XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;	3ª, 4.4 e 8ª
XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;	Não se aplica
XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;	4.2.4
XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;	3.1.4
XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;	4ª
XIX - os casos de extinção.	4.5

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 141
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Mister salientar, ainda, que as disposições do artigo 89[11] da Lei Federal nº 14.133/2021 foram observadas, conforme preâmbulo da Minuta apresentada, devendo ser observado pela Divisão de Licitações a divulgação da contratualização firmada, como condição de eficácia contratual, nos termos do artigo 94[12] da NLL.

VI – EXPOSIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO LEVADOS EM CONSIDERAÇÃO NA PRESENTE ANÁLISE JURÍDICA

Finalmente, e nos termos do contido no inciso II, do §1º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, colacionado no início desta manifestação jurídica, tem-se que foram considerados, como pressupostos de fato as *justificativas motivadoras da necessidade de contratação*, apresentadas pelo gestor interessado e indicado às fls. 18-19/76/100-114, bem como os *aspectos técnicos e de necessidade contratual,* asseverados nos Documentos Instrutores do presente procedimento e retro analisados.

Considerando que tais documentos consubstanciam-se como "**Atos Administrativos**", às justificativas e motivos apresentados pelos gestores interessados no certame devem ser conferidos os **atributos de presunção de legitimidade/veracidade**, conforme asseverado por Fernanda Marinela, em sua obra Direito Administrativo[13]:

11 Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.
12 Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.
§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.
§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.
§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.
§ 4º (VETADO).
§ 5º (VETADO).
13 p. 380-413.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 142
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

(...) o ato administrativo é nada mais do que um ato jurídico, tratando-se de uma manifestação de vontade que produz efeitos jurídicos, caracterizando-se como uma espécie do gênero ato jurídico, por ser marcado por peculiaridades que o individualizam, como é o caso das condições para sua válida produção, ou, ainda, quanto às regras para sua eficácia, o que será analisado nos tópicos seguintes.

Na tentativa de melhor definir esses atos, é possível a fixação de alguns pontos fundamentais, tais como: a vontade, que deve necessariamente emanar de um agente público no exercício de sua função administrativa, o que o distingue do particular; seu conteúdo, que deve propiciar efeitos jurídicos sempre com um fim público; e, por fim, o regime, que deve ser de direito público.(...).

No exercício das funções estatais, a Administração Pública goza de diversos poderes e prerrogativas que garantem a busca do interesse público em um patamar de supremacia em face dos interesses privados. Todavia, esses poderes, que se materializam por meio de atos administrativos, estão limitados pela previsão legal – como exercício do princípio da legalidade – visando impedir abusos praticados pelos administradores públicos.

Considerando esse regramento legal, que pode atingir diversos aspectos de uma atividade determinada, de uma conduta praticada pelo agente, é possível dividir os atos administrativos de acordo com o maior ou menor grau de liberdade concedido pela lei; assim, existem atos administrativos vinculados e atos administrativos discricionários.

(...).

***Atos discricionários** são aqueles em que a lei prevê mais de um comportamento possível a ser adotado pelo administrador em um caso concreto. Portanto, há margem de liberdade para que ele possa atuar com base em um juízo de conveniência e oportunidade, porém, sempre dentro dos limites da lei.*

(...).

Destarte, a discricionariedade existe em razão da complexidade e da variedade dos problemas e visa a proporcionar ao administrador, em cada caso, a melhor escolha para o interesse público, devendo ser observados a disposição legal e o caso concreto para a definição de sua presença.

Sabe-se que é possível localizar a discricionariedade no momento da prática do ato, deferindo ou indeferindo certo requerimento, ou, ainda, pode-se dizer respeito a uma escolha entre agir e não agir, diante de determinada situação concreta.

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 142
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

(...).

5. ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO

Os atos administrativos, como manifestação do Poder Público, possuem atributos que os diferenciam dos atos privados e lhes conferem características peculiares. Entretanto, mais uma vez, a doutrina é divergente a respeito do assunto, pois não há uma definição exata quanto à sua enumeração. Para a maioria, são a presunção de legitimidade ou de veracidade, a autoexecutoriedade e a imperatividade, embora alguns doutrinadores incluam um quarto atributo, a tipicidade.

Quanto ao nome "atributos", também é comum a utilização da terminologia "características" do ato administrativo, o que é indiferente.

5.1. Presunção de legitimidade, legalidade e de veracidade

A presunção de legitimidade e de veracidade é característica do ato administrativo. Decorre do princípio da legalidade que informa toda atividade da Administração Pública.

Segundo esse atributo, os atos administrativos presumem-se: legais, isto é, compatíveis com a lei, legítimos, porque coadunam com as regras da moral, e verdadeiros, considerando que os fatos alegados estão condizentes com a realidade posta. Essa presunção permite que o ato produza todos os seus efeitos até qualquer prova em contrário.

(...).

Deste modo, considerando a **inegável boa-fé da ora signatária diante da documentação apresentada junto ao procedimento em análise**, indispensável ressaltar que não pode lhe ser impingida qualquer responsabilização por situações comissivas ou omissivas imputáveis exclusivamente aos gestores responsáveis pelas Secretarias participantes do certame ou a outros servidores, agentes administrativos nos termos da legislação vigente, quanto a atos que lhe competiam, como bem assevera Marçal Justen Filho[14]:

> *O parecerista jurídico não responde por ações e omissões imputáveis exclusivamente a outros agentes administrativos. Assim, não é responsabilizável o assessor jurídico quando os fatos expostos no*

14 *Op. cit. p. 1154-1155.*

PREF. MUN. DE CIANORTE • FOLHAS Nº 143 • DIVISÃO DE LICITAÇÃO

> *processado não correspondem à realidade. O parecerista fornece uma manifestação jurídica em vista dos elementos que lhe são apresentados.*
> *Não é cabível a responsabilização pessoal do parecerista nos casos em que a situação real era diferente daquela submetida à sua avaliação, não existindo meio de o parecerista identificar o defeito.*
> *Se o parecer fornecido era compatível com a consulta submetida, a revelação dos defeitos quanto à narrativa enseja a responsabilização daquele que forneceu ao consultor jurídico a versão incorreta dos fatos.*

No tocante aos *pressupostos de direito*, foram levados em consideração a subsunção do ordenamento jurídico atual à pretensão delineada neste procedimento, conforme confrontação e correlação fático normativa realizada nesta manifestação, frise-se, cuja fundamentação meritória da aquisição pretendida incumbiu, exclusivamente, aos gestores signatários dos documentos instrutores desta fase interna.

VII – Diante de todo asseverado, considerando a autorização expressa do Chefe do Executivo Municipal (fls. 77) a indicação do Agente de Contratação/Pregoeiro e respectiva equipe de apoio (fls. 98-98v) e demais documentos constata-se que o procedimento – hoje com 118 folhas - está em consonância com as exigências legais, notadamente Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 31/2023, motivo pelo qual, atentando-se aos preceitos legais relativos à questão (frise-se, único escopo de análise que ora se emite), é o presente parecer[15] opinativo[16] pela sua regularidade formal, conforme supra mencionado.

Ressalte-se, outrossim, a necessidade de observância do prazo mínimo de publicação do instrumento convocatório de 10 (dez) dias úteis, posto a adoção do critério de menor preço para a contratação em epígrafe – nos termos da justificativa expressa quanto à natureza do objeto pretendido dada pelo(a) gestor(a) competente(s) às fls. 100 - conforme disposições do artigo 55

15 Pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p.141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ªedição, 2006, p. 496).

16 "O advogado público, quando chamado a dar consulta jurídica nos autos de um processo administrativo, opina. Esta opinião é, na lição clássica de Hely Lopes Meirelles, um ato enunciativo, que não cria direitos e obrigações como sói acontecer no caso de um ato administrativo. Logo, o agente público que terá que decidir o caso submetido à consulta do advogado é que emitira o ato administrativo de cunho decisório". (NOGUEIRA, Roberto Wagner de Lima. *In* Jusnavigandi, edição 1018: http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=8252).

PREF. MUN. DE CIANORTE
FOLHAS
Nº 143
DIVISÃO DE LICITAÇÃO

da Lei Federal nº 14.133/2021, já que "*a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada ao cumprimento das seguintes finalidades: a)* ***exteriorizar a vontade da Administração Pública*** *divulgando seu conteúdo para conhecimento público; b)* ***tornar exigível o conteúdo*** *do ato; c)* ***desencadear a produção de efeitos*** *do ato administrativo; d) permitir o* ***controle de legalidade*** *do comportamento".*[17]

Sem mais para o presente, é o parecer.

Cianorte – Paraná, em 29 de outubro de 2026.

PROCURADORIA JURÍDICA
Clarissa Ligia Paranzini Lago
OAB/PR 34.972

17 MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2011, p. 94.